Orientações Técnicas para Aplicação da Convenção do Património Mundial

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA

COMITÉ INTERGOVERNAMENTAL PARA A PROTEÇÃO DO PATRIMÓNIO MUNDIAL, CULTURAL E NATURAL





CENTRO DO PATRIMÓNIO MUNDIAL

Ficha Técnica

Tradução (edição de 2005): Francisco Agarez

Atualização (edição de 2008 e 2012): Cíntia Pereira de Sousa

Revisão: Clara Bertrand Cabral

Edição: Lisboa, abril de 2012

(NOTA: Versão não oficial; a leitura desta tradução não dispensa a consulta das versões

oficiais em inglês e francês)

Com o apoio:



Direção-Geral do Património Cultural

Palácio Nacional da Ajuda 1349-021 Lisboa

1040 021 213000

Tel (+351) 21 361 42 00 Fax. (+351) 21 363 70 47

E-mail. igespar@igespar.pt

Website. http://www.igespar.pt



Comissão Nacional da UNESCO

Rua Latino Coelho, nº 1, Edifício Aviz, Bloco A1 – 10º,

1050-132 Lisboa

Tel. (+351) 21 356 63 10

Fax. (+351) 21 356 63 19

E-mail. cnu@unesco.pt

Website. http://www.unesco.pt

As Orientações Técnicas são revistas periodicamente de modo a refletir as decisões

do Comité do Património Mundial. Queira certificar-se de que utiliza a mais recente

versão das Orientações Técnicas, verificando a data da sua publicação no sítio de

Internet do Centro do Património Mundial, nos endereços de Internet que a seguir se

indicam.

As Orientações Técnicas (nas versões inglesa e francesa), o texto da Convenção do

Património Mundial (em cinco línguas) e outros documentos e informações

relacionados com o Património Mundial poderão ser obtidos através do Centro do

Património Mundial no seguinte endereço:

UNESCO World Heritage Centre

7, place de Fontenoy

75352 Paris 07 SP

France

Tel: +33 (0)1 4568 1876

Fax: +33 (0)1 4568 5570

E-mail: wh-info@unesco.org

Links: http://whc.unesco.org/

http://whc.unesco.org/en/guidelines (Inglês)

http://whc.unesco.org/fr/orientations (Francês)

Orientações Técnicas para Aplicação da Convenção do Património Mundial

iii

ÍNDICE

Número do Capítulo

Número do Parágrafo

ACRÓNIN	IOS E ABREVIATURAS	
I. INTROD	UÇÃO	
I.A Orientaçõ	es Técnicas	1-3
I.B Convença	ão do Património Mundial	4-9
I.C Estados	parte na Convenção do Património Mundial	10-16
I.D Assemble	ia-geral dos Estados parte na Convenção do Património Mundial .	17-18
I.E Comité de	Património Mundial	19-26
I.F Secretaria	do do Comité do Património Mundial (Centro do Património Munc	lial) 27-29
I.G Organizaç	ões Consultivas do Comité do Património Mundial	30-37
•	ICCROM	. 32-33
•	ICOMOS	34-35
•	UICN	36-37
I.H Outras or	ganizações	38
I.I Parcerias p	para a proteção do Património Mundial	39-40
I.J Outras Co	nvenções, Recomendações e Programas	41-44
II. LISTA DO	PATRIMÓNIO MUNDIAL	
II.A Defini	ção de Património Mundial	
•	Património cultural e natural	45
•	Património misto cultural e natural	46
•	Paisagens culturais	47
•	Património móvel	48
•	Valor Universal Excecional	. 49-53
II.B Uma l e credível	Lista do Património Mundial representativa, equilibrada	. 54-61
•	Estratégia global para uma Lista do Património Mundial representativ equilibrada e credível	
•	Outras medidas	59-61
	Outras medidas	. 00 01

	 Listas Indicativas enquanto instrumentos de planeamento e avaliação 	
	 Assistência e reforço das competências dos Estados par preparação das listas indicativas 	
חוו	Critérios para avaliação do Valor Universal Excecional	
ט.וו	Chterios para avaliação do valor Universal Excectorial	11-10
II.E	Integridade e/ou autenticidade	79-95
	Autenticidade	79-96
	Integridade	87-95
II.F	Proteção e gestão	96-119
	 Medidas legislativas, regulamentares e contratuais para 	a proteção 96-98
	Limites para uma proteção eficaz	99-102
	Zonas tampão	103-107
	Sistemas de gestão	108-118
	Utilização sustentável	119
	PROCESSO DE INSCRIÇÃO DE BENS NA LISTA DO PATRIMÓNIO	
III.A		120-128
III.A	A Preparação das propostas de inscrição	120-128
III.A	A Preparação das propostas de inscrição B Formato e conteúdo das propostas de inscrição	120-128 129-133
III.Æ	A Preparação das propostas de inscrição B Formato e conteúdo das propostas de inscrição	120-128129-133132.1
III. <i>E</i>	A Preparação das propostas de inscrição	120-128132-133132-2132-3
III.Æ	A Preparação das propostas de inscrição	120-128132-133132-2132-3
III.E	A Preparação das propostas de inscrição	120-128132-133132-2132-3132-4132-5
III. <i>E</i>	A Preparação das propostas de inscrição	
III.A	A Preparação das propostas de inscrição	120-128129-133132.1132.2132.4132.5132.6
III.Æ	A Preparação das propostas de inscrição	120-128132-133132.2132.3132.4132.5132.6
III.E	A Preparação das propostas de inscrição	
III.A	A Preparação das propostas de inscrição	

	Condições exigidas para a proposta de inscrição de difere 	
	Bens transfronteiriços	134-136
	Bens em série	137-139
III.D	Registo das propostas de inscrição	140-142
	Avaliação das propostas de inscrição pelas sultivas	
III.F	Retirada de propostas de inscrição	152
III.G	Decisão do Comité do Património Mundial	153-160
	Inscrição	154-157
	Decisão de não inscrever	158
	Devolução das propostas de inscrição	159
	Propostas de inscrição diferidas	160
III.I	Propostas de inscrição que devem ser tratadas com urgência Modificação dos limites, dos critérios utilizados para justifica lo nome de um bem do Património Mundial	ır a inscrição,
	Modificações menores dos limites	163-164
	Modificações importantes dos limites	165
	 Modificações dos critérios utilizados para justificar a inscriçã Património Mundial 	
	Alteração de nome de um bem do Património Mundial	167
III.J	Calendário – visão de conjunto	168
	PROCESSO DE ACOMPANHAMENTO DO ESTADO DE CONSER IS DO PATRIMÓNIO MUNDIAL	VAÇÃO DOS
I\/ A	Acomponhomonto roctivo	460 470
IV.A	Acompanhamento reativo	
	Definição de acompanhamento reativo Objetivo de acompanhamento reativo	
	Objetivo do acompanhamento reativo	
	Informações recebidas dos Estados parte e/ou de outras fon Designation	
	Decisão do Comité do Património Mundial	1/5-176

IV.B Lis	ta do Património Mundial em Perigo	177-191
•	Orientações para a inscrição de bens na Lista do Património Mun- Perigo	
•	Critérios para a inscrição de bens na Lista do Património Mundial Perigo	
•	Procedimento para a inscrição de bens na Lista do Património Mu Perigo	
•	Exame periódico do estado de conservação dos bens inscritos na Património Mundial em Perigo	
IV.C Pro	cedimento de eventual retirada de bens da Lista do Património	Mundial192-198
	ESENTAÇÃO DE RELATÓRIOS PERIÓDICOS SOBRE A APLICAÇ NÇÃO DO PATRIMÓNIO MUNDIAL	SÃO DA
V.A Obj	etivos	199-202
V.B Pro	cedimento e formato	203-207
V.C Ava	liação e acompanhamento	208-210
VI. PRO	MOVER O APOIO À <i>CONVENÇÃO DO PATRIMÓNIO MUNDIAL</i>	
VI.A Ob	jetivos	211
VI.B Re	forço das competências e investigação	212-216
•	Estratégia global de formação	213
•	Estratégias nacionais de formação e cooperação regional	214
•	Investigação	215
•	Assistência Internacional	216
VI.C Se	nsibilização e educação	217-222
•	Sensibilização	
•	Educação	
•	Assistência Internacional	220-222
VII. FUN	IDO DO PATRIMÓNIO MUNDIAL E ASSISTÊNCIA INTERNACION	AL
VII.A Fu	ndo do Património Mundial	223-224

VII.C Assistência Internacional233-235
VII.D Princípios e prioridades da Assistência Internacional 236-240
VII.E Quadro recapitulativo241
VII.F Procedimento e formato242-246
VII.G Avaliação e aprovação dos pedidos de Assistência Internacional 247-254
VII.H Disposições contratuais255
VII.I Avaliação global e acompanhamento da Assistência Internacional 256-257
VIII. EMBLEMA DO PATRIMÓNIO MUNDIAL
VIII.A Preâmbulo258-265
VIII.B Aplicabilidade266
VIII.C Responsabilidades dos Estados parte267
VIII.D Alargamento das utilizações apropriadas do Emblema do Património Mundial
Produção de placas destinadas a assinalar a inscrição de bens na Lista do Património Mundial
VIII.E Princípios a observar na utilização do Emblema do Património Mundial.275
VIII.F Procedimento de autorização para a utilização do Emblema do Património Mundial276-278
Simples acordo das autoridades nacionais
 Acordo dependente do controlo da qualidade do conteúdo
VIII.G Direito dos Estados parte a exercer um controlo de qualidade279
IX. FONTES DE INFORMAÇÃO
IX.A Informações mantidas em arquivo pelo Secretariado 280-284
IX.B Informações específicas para os membros do Comité do Património Mundial e para os outros Estados parte
IX.C Informações e publicações à disposição do público

Modelo de instrumento de ratificação/aceitação e de adesão65
2A. Formato de apresentação de uma Lista Indicativa
3. Orientações para a inscrição de tipos específicos de bens na Lista do Património Mundial69
4. Autenticidade de acordo com a <i>Convenção do Património Mundial</i> 78
5. Formato da proposta de inscrição de bens na Lista do Património Mundial84
6. Processo de avaliação das propostas de inscrição pelas Organizações Consultivas95
7. Formato para a elaboração de relatórios periódicos sobre a aplicação da Convenção do Património Mundial102
8. Formulário de pedido de Assistência Internacional111
9. Critérios de avaliação das Organizações Consultivas para os pedidos de Assistência Internacional125
10. Declaração de Valor Universal Excecional128
11. Modificações a Bens do Património Mundial129
BIBLIOGRAFIA SELECIONADA SOBRE O PATRIMÓNIO MUNDIAL131
Legislação em Portugal

ACRÓNIMOS E ABREVIATURAS

DoCoMoMo Comité Internacional para a Documentação e Conservação

dos Monumentos e Sítios do Movimento Moderno

ICCROM Centro Internacional para o Estudo da Preservação e

Restauro de Bens Culturais

ICOMOS Conselho Internacional dos Monumentos e dos

Sítios

IFLA Federação Internacional dos Arquitetos Paisagistas

IUGS União Internacional das Ciências Geológicas

MAB Programa da UNESCO "O Homem e a Biosfera"

ONG Organização Não-Governamental

PNUA Programa das Nações Unidas para o Ambiente

PNUA-CMMC Centro Mundial de Monitorização da Conservação da

Natureza do Programa das Nações Unidas para o Ambiente

TICCIH Comité Internacional para a Conservação do Património

Industrial

UlCN União Internacional para a Conservação da Natureza (antiga

União Mundial para a Natureza)

UNESCO Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e

Cultura

I. INTRODUÇÃO

I.A Orientações Técnicas

- 1. As Orientações Técnicas para a aplicação da Convenção do Património Mundial (adiante denominadas «Orientações Técnicas»), têm por objetivo facilitar a aplicação da Convenção para a Proteção do Património Mundial, Cultural e Natural (daqui em diante denominada «Convenção do Património Mundial» ou «Convenção»), descrevendo os procedimentos com vista à:
 - a) inscrição de bens na Lista do Património Mundial e na Lista do Património Mundial em Perigo;
 - b) proteção e conservação dos bens do Património Mundial;
 - c) atribuição da Assistência Internacional suportada pelo Fundo do Património Mundial;
 - d) mobilização de apoios aos níveis nacional e internacional em prol da *Convenção*.
- 2. As *Orientações Técnicas* são revistas periodicamente para refletir as decisões do Comité do Património Mundial.

A evolução histórica das Orientações Técnicas está disponível no seguinte endereço de Internet:

- (en) http://whc.unesco.org/en/guidelines/
- (fr) http://whc.unesco.org/fr/orientations/
- **3.** Os principais utilizadores das *Orientações Técnicas* são:
 - e) os Estados parte na Convenção do Património Mundial;
 - f) o Comité Intergovernamental para a Proteção do Património Cultural e Natural de Valor Universal Excecional, daqui em diante denominado «Comité do Património Mundial» ou «Comité»;
 - g) o Centro do Património Mundial da UNESCO, na sua qualidade de Secretariado do Comité do Património Mundial, daqui em diante denominado «Secretariado»;
 - h) as Organizações Consultivas do Comité do Património Mundial;
 - i) os gestores de sítios, as partes interessadas e os parceiros envolvidos na proteção de bens do Património Mundial.

I.B Convenção do Património Mundial

4. O património cultural e natural faz parte dos bens inestimáveis e insubstituíveis não só de cada país mas de toda a humanidade. A perda, por degradação ou desaparecimento, de qualquer desses bens eminentemente preciosos constitui um empobrecimento do património de todos os povos do mundo. Pode-se reconhecer, com base nas respetivas qualidades notáveis, «um Valor Universal Excecional» a certos elementos do referido património que, por essa razão,

- merecem ser muito especialmente protegidos contra os perigos cada vez maiores que os ameaçam.
- 5. Com vista a garantir o melhor possível a adequada identificação, proteção, conservação e valorização do Património Mundial, os Estados membros da UNESCO adotaram em 1972 a Convenção do Património Mundial. A Convenção prevê a criação de um «Comité do Património Mundial» e de um «Fundo do Património Mundial». O Comité e o Fundo estão operacionais desde 1976.
- 6. A partir da adoção da Convenção, em 1972, a comunidade internacional adotou o conceito de «desenvolvimento sustentável». A proteção e a conservação do património natural e cultural constituem um importante contributo para o desenvolvimento sustentável.
- A Convenção visa a identificação, proteção, conservação, valorização e transmissão às gerações futuras do património cultural e natural de Valor Universal Excecional.
- **8**. Os critérios e condições para inscrição de bens na Lista do Património Mundial foram elaborados para avaliar o Valor Universal Excecional dos bens, e orientar os Estados parte na proteção e gestão dos bens do Património Mundial.
- 9. Quando um bem inscrito na Lista do Património Mundial é ameaçado por perigos graves e concretos, o Comité considera a possibilidade de inscrevê-lo na Lista do Património Mundial em Perigo. Quando o Valor Universal Excecional do bem, que justificou a sua inscrição na Lista do Património Mundial é destruído, o Comité considera a possibilidade de retirar o bem da Lista do Património Mundial.

I.C Estados parte na Convenção do Património Mundial

- 10. Os Estados são convidados a aderir à Convenção. No Anexo1 incluem-se modelos de instrumentos de ratificação/aceitação e de adesão. O instrumento, devidamente assinado, deve ser enviado ao cuidado do Diretor Geral da UNESCO.
- **11.** A lista completa dos Estados parte na *Convenção* está disponível no seguinte endereço de Internet:
- (en) http://whc.unesco.org/en/statesparties
- (fr) http://whc.unesco.org/fr/etatsparties
- 12. Os Estados parte na Convenção são encorajados a assegurar a participação de uma ampla variedade de entidades envolvidas, incluindo gestores de sítios, autoridades locais e regionais, comunidades locais, organizações não-governamentais (ONG), outras partes interessadas e parceiros, na identificação, elaboração da proposta de inscrição e proteção de bens do Património Mundial.
- 13. Os Estados parte na Convenção devem fornecer ao Secretariado os nomes e endereços da organização (das organizações) governamental (governamentais) primordialmente responsável (responsáveis) como ponto focal (pontos focais) pela aplicação da Convenção, para que o Secretariado possa enviar exemplares de toda a correspondência oficial e dos documentos a esses pontos focais nacionais, como se impõe.
 - Os Estados parte são convidados a divulgar essas informações a nível nacional e a certificar-se de que as mesmas estão atualizadas.

- 14. Os Estados parte são convidados a organizar, a intervalos regulares, a nível nacional, uma reunião de responsáveis pelo património natural e cultural, para que possam discutir questões relativas à aplicação da *Convenção*. Os Estados parte podem promover a participação de representantes das Organizações Consultivas e de outros especialistas, se tal se justificar.
- **15.** Sem prejuízo do pleno respeito pela soberania dos Estados em cujo território se situa o património cultural e natural, os Estados parte na *Convenção* reconhecem o interesse coletivo da comunidade internacional em cooperar na proteção desse património. Os Estados Parte, quando ratificam a *Convenção do Património Mundial*, assumem a responsabilidade de [Artigo 6º(1) da *Convenção do Património Mundial*]
 - a) assegurar a identificação, proposta de inscrição, proteção, conservação, valorização e transmissão às gerações futuras do património cultural e natural situado no respetivo território, e ajudar em tais tarefas outros Estados parte que solicitem essa ajuda; [Artigos 4º e 6º(2) da Convenção do Património Mundial]
 - b) adotar uma política geral que vise determinar uma função ao património na vida coletiva; [Artigo 5º da Convenção do Património Mundial]
 - c) integrar a proteção do património nos programas de planeamento geral;
 - d) instituir serviços de proteção, conservação e valorização do património;
 - e) empreender estudos científicos e técnicos para determinar as ações suscetíveis de combater os perigos que ameaçam o património;
 - f) tomar as medidas jurídicas, científicas, técnicas, administrativas e financeiras adequadas à proteção do património;
 - g) fomentar a criação ou o desenvolvimento de centros nacionais ou regionais de formação no domínio da proteção, conservação e valorização do património e apoiar a investigação científica nesses domínios;
 - h) não tomar deliberadamente qualquer medida suscetível de danificar direta ou indiretamente o seu património ou o de outro Estado parte na *Convenção*; [Artigo 6º(3) da *Convenção do Património Mundial*]
 - i) apresentar ao Comité do Património Mundial um inventário (denominado «Lista Indicativa») dos bens suscetíveis de serem inscritos na Lista do Património Mundial; [Artigo 11º (1) da Convenção do Património Mundial]
 - j) contribuir regularmente para o Fundo do Património Mundial, no montante que for decidido pela Assembleia-geral dos Estados parte na *Convenção*; [Artigo 16º (1) da *Convenção do Património Mundial*]
 - k) estabelecer ou promover a criação de fundações ou de associações nacionais, públicas e privadas cujo objetivo seja o encorajamento da proteção do Património Mundial; [Artigo 17º da Convenção do Património Mundial]
 - l) contribuir nas campanhas internacionais de coleta organizadas em favor do Fundo do Património Mundial; [Artigo 18º da Convenção do Património Mundial]
 - m) utilizar os programas de educação e de informação para reforçar o respeito e o apego dos seus povos ao património cultural e natural conforme definido nos artigos 1º e 2º da Convenção e informar o público

- das ameaças a que está sujeito esse património; [Artigo 27º da Convenção do Património Mundial]
- n) fornecer ao Comité do Património Mundial informações sobre a aplicação da Convenção do Património Mundial e sobre o estado de conservação dos bens; e [Artigo 29º da Convenção do Património Mundial. Resolução adotada pela 11ª Assembleia-geral dos Estados parte (1977)]
- 16. Os Estados parte são encorajados a assistir às sessões do Comité do Património Mundial e dos seus órgãos subsidiários. [Regra 8.1 do Regulamento Interno do Comité do Património Mundial]

I.D Assembleia-geral dos Estados parte na Convenção do Património Mundial

- 17. A Assembleia-geral dos Estados parte na *Convenção* reúne-se durante as sessões da Conferência Geral da UNESCO. A Assembleia-geral conduz as suas reuniões de acordo com o *Regulamento Interno*, disponível no seguinte endereço de Internet: [Artigo 8º (1) da *Convenção do Património Mundial*. Regra 49 do *Regulamento Interno do Comité do Património Mundial*]
- (en) http://whc.unesco.org/en/garules/
- (fr) http://whc.unesco.org/fr/agreglement
- 18. A Assembleia-geral determina a percentagem uniforme das contribuições para o Fundo do Património Mundial aplicável a todos os Estados parte e elege os membros do Comité do Património Mundial. A Assembleia-geral e a Conferência Geral da UNESCO recebem, cada uma, um relatório do Comité do Património Mundial sobre as suas atividades. [Artigos 8º (1), 16º (1) e 29º da Convenção do Património Mundial. Regra 49 do Regulamento Interno do Comité do Património Mundial]

I.E Comité do Património Mundial

- 19. O Comité do Património Mundial é composto por 21 membros e reúne-se pelo menos uma vez por ano (junho/julho). Estabelece o seu Bureau, que se reúne tantas vezes quantas entender necessário, durante as sessões do Comité. A composição do Comité e do seu Bureau está disponível no seguinte endereço de Internet: [O Comité do Património Mundial pode ser contactado através do seu Secretariado, o Centro do Património Mundial]
- (en) http://whc.unesco.org/en/comittee/
- (fr) http://whc.unesco.org/fr/comitemembres
- **20.** O Comité conduz as suas reuniões de acordo com o seu *Regulamento Interno*, disponível no seguinte endereço de Internet:
- (en) http://whc.unesco.org/en/committeerules/
- (fr) http://whc.unesco.org/fr/comitereglement/
- 21. O mandato dos membros do Comité é de seis anos. No entanto, para garantir uma representação equitativa e uma rotação no seio do Comité, os Estados parte são convidados a considerar a possibilidade de reduzir voluntariamente o seu mandato de seis para quatro anos e a não solicitar mandatos consecutivos. Artigo 9º (1) da Convenção do Património Mundial; Artigo 8º (2) da Convenção do Património Mundial e Resoluções das 7ª (1989), 12ª (1999) e 13ª (2001) Assembleias-gerais dos Estados parte na Convenção do Património Mundial].
- **22.** Pode ser reservado um certo número de lugares para Estados parte que não tenham bens inscritos na Lista do Património Mundial, mediante decisão do Comité na sessão que antecede a Assembleia-geral. [Regra 14.1 do Regulamento Interno da Assembleia-geral dos Estados parte].

- **23.** As decisões do Comité são baseadas em considerações objetivas e científicas, e qualquer avaliação em seu nome deve ser feita de modo aprofundado e responsável. O Comité reconhece que tais decisões dependem:
 - a) de uma documentação cuidadosamente preparada;
 - b) de procedimentos cuidadosamente elaborados e coerentes;
 - c) de uma avaliação feita por especialistas qualificados;
 - d) se necessário, do recurso à arbitragem de peritos.
- **24**. As funções essenciais do Comité, em cooperação com os Estados parte, são as seguintes:
 - a) identificar, com base nas listas indicativas e nas propostas apresentadas pelos Estados parte, os bens culturais e naturais de Valor Universal Excecional a proteger ao abrigo da Convenção e inscrever esses bens na Lista do Património Mundial; [Artigo 11º (2) da Convenção do Património Mundial]
 - b) zelar pelo estado de conservação dos bens inscritos na Lista do Património Mundial através dos processos de acompanhamento reativo (ver capítulo IV) e dos relatórios periódicos (ver capítulo V); [Artigos 11º (7) e 29º da Convenção do Património Mundial]
 - c) decidir quais os bens inscritos na Lista do Património Mundial que devem ser inscritos na Lista do Património Mundial em Perigo ou dela retirados; [Artigos 11º (4) e 11º (5) da Convenção do Património Mundial]
 - d) decidir se um bem deve ser retirado da Lista do Património Mundial (ver capítulo IV);
 - e) definir o processo de análise dos pedidos de Assistência Internacional e proceder aos estudos e consultas que entenda necessários antes de tomar uma decisão (ver capítulo VII); [Artigos 21º (1) e 21º (3) da Convenção do Património Mundial]
 - f) definir a melhor forma de utilizar os recursos do Fundo do Património Mundial para ajudar os Estados parte a proteger os seus bens de Valor Universal Excecional; [Artigo 13º (6) da Convenção do Património Mundial]
 - g) procurar aumentar os recursos do Fundo do Património Mundial;
 - h) apresentar, de dois em dois anos, um relatório sobre as suas atividades, à Assembleia-geral dos Estados parte e à Conferência Geral da UNESCO; [Artigos 29° (3) da Convenção do Património Mundial e Regra 49 do Regulamento Interno do Comité do Património Mundial]
 - i) rever e avaliar periodicamente a aplicação da Convenção;
 - j) rever e adotar as Orientações Técnicas.
- 25. Com vista a facilitar a aplicação da Convenção, o Comité elabora Objetivos Estratégicos. Estes são periodicamente avaliados e revistos para definir as metas e objetivos do Comité e garantir uma resposta eficaz às novas exigências a que o Património Mundial tem de enfrentar. [As primeiras Orientações Técnicas estratégicas adotadas pelo Comité, em 1992, figuram no Anexo II ao documento WHC-92/CONF.002/12]
- **26**. Os objetivos estratégicos atuais (também chamados «os cinco C») são os seguintes: [Em 2002, o Comité do Património Mundial reviu os seus objetivos estratégicos. A Declaração de Budapeste sobre o Património Mundial (2002) está disponível no seguinte endereço de Internet:

- 1. Reforçar a Credibilidade da Lista do Património Mundial;
- 2. Assegurar a eficaz Conservação dos bens do Património Mundial;
- 3. Promover o desenvolvimento de **Competências** efetivas nos Estados parte;
- 4. Incrementar a sensibilização do público, a participação e o apoio ao Património Mundial através da **Comunicação.**
- 5. Valorizar o papel das **Comunidades** na aplicação da Convenção do Património Mundial. [Decisão 31 COM 13B]

I.F Secretariado do Comité do Património Mundial (Centro do Património Mundial)

Centro do Património Mundial da UNESCO 7, place de Fontenoy 75352 Paris 07 SP France Tel: +33 (0) 1 45 68 15 71 Fax: +33 (0) 1 45 68 55 70 End. eletrónico: wh-info@unesco.org

(en) http://whc.unesco.org/en/35/ (fr) http://whc.unesco.org/fr

- 27. O Comité do Património Mundial é assistido por um Secretariado nomeado pelo Diretor Geral da UNESCO. A função de Secretariado é atualmente assegurada pelo Centro do Património Mundial, criado em 1992 precisamente com esse fim. O Diretor Geral designou o Diretor do Centro do Património Mundial como secretário do Comité. O Secretariado assiste e trabalha em colaboração com os Estados parte e com as Organizações Consultivas. O Secretariado trabalha em estreita cooperação com os outros setores e departamentos exteriores da UNESCO. [Artigo 14º da Convenção do Património Mundial; Regra 43 do Regulamento Interno do Comité do Património Mundial; Circular nº16, de 21 de outubro de 2003: http://whc.unesco.org/circs/circ03-16f.pdf]
- **28.** As tarefas principais do Secretariado são:
 - a) a organização das reuniões da Assembleia-geral e do Comité;
 - a aplicação das decisões do Comité do Património Mundial e das resoluções da Assembleia-geral e a elaboração de um relatório sobre a sua execução;
 - c) a receção, registo, verificação, arquivo e transmissão, às Organizações Consultivas competentes, das propostas de inscrição na Lista do Património Mundial;
 - d) a coordenação dos estudos e atividades no âmbito da Estratégia Global para uma Lista do Património Mundial representativa, equilibrada e credível; [Artigo 14º (2) da Convenção do Património Mundial]
 - e) a organização dos processos de apresentação de relatórios periódicos e a coordenação do acompanhamento reativo; [Artigo 14º (2) da Convenção do Património Mundial e Declaração de Budapeste sobre o Património Mundial (2002)]
 - f) a coordenação da Assistência Internacional;
 - g) a mobilização de recursos extraorçamentais para a conservação e a gestão dos bens do Património Mundial;

- h) a assistência aos Estados parte na execução dos programas e projetos do Comité; e
- i) a promoção do Património Mundial e da Convenção através da difusão de informação junto dos Estados parte, das Organizações Consultivas e do grande público.
- 29. Estas atividades d\u00e3o seguimento \u00e0s decis\u00f3es e aos objetivos estrat\u00e9gicos definidos pelo Comit\u00e9 do Patrim\u00f3nio Mundial e \u00e0s resolu\u00e7\u00e3es da Assembleiageral dos Estados parte, sendo exercidas em estreita coopera\u00e7\u00e3o com os \u00f3r\u00e3os consultivos.

I.G Organizações Consultivas do Comité do Património Mundial

- 30. As Organizações Consultivas do Comité do Património Mundial são o ICCROM (Centro Internacional para o Estudo da Preservação e Restauro de Bens Culturais), o ICOMOS (Conselho Internacional dos Monumentos e Sítios) e a UICN (União Internacional para a Conservação da Natureza). [Artigo 8º da Convenção do Património Mundial]
- 31. O papel das Organizações Consultivas é o seguinte:
 - a) aconselhar sobre a aplicação da *Convenção do Património Mundial* no respetivo domínio de competência; [Artigo 13º (7) da *Convenção do Património Mundial*]
 - ajudar o Secretariado a preparar a documentação do Comité e do Bureau, a ordem do dia das suas reuniões e a execução das decisões do Comité;
 - c) ajudar na elaboração e aplicação da estratégia global para uma Lista do Património Mundial representativa, equilibrada e credível, da estratégia global de formação, dos relatórios periódicos, e nos esforços permanentes de reforço da utilização eficaz do Fundo do Património Mundial;
 - d) vigiar o estado de conservação dos bens do Património Mundial e examinar os pedidos de Assistência Internacional; [Artigo 14º (2) da Convenção do Património Mundial]
 - e) no caso do ICOMOS e da UICN, avaliar os bens propostos para inscrição na Lista do Património Mundial e apresentar ao Comité relatórios de avaliação;
 e
 - f) assistir às reuniões do Comité e do *Bureau* do Património Mundial a título consultivo; [Artigo 8º(3) da *Convenção do Património Mundial*]

<u>ICCROM</u>

32. O ICCROM (Centro Internacional para o Estudo da Preservação e Restauro de Bens Culturais) é uma organização intergovernamental internacional com sede em Roma, Itália. Criado pela UNESCO em 1956, o ICCROM tem por funções estatutárias executar programas de investigação, documentação, assistência técnica, formação e sensibilização para melhorar a conservação do património cultural imóvel e móvel.

ICCROM

Via di S. Michele, 13 I-00153 Roma, Itália Tel: +39 06 585531 Fax: +39 06 5855 3349 End. eletrónico: iccrom@iccrom.org

http://www.iccrom.org/

33. O papel específico do ICCROM no quadro da Convenção é o seguinte: ser o parceiro prioritário em matéria de formação para os bens do Património Mundial possuidores de valor cultural, assegurar o acompanhamento do estado de conservação dos bens do Património Mundial com valor cultural, analisar os pedidos de Assistência Internacional apresentados pelos Estados parte e dar o seu contributo e o seu apoio às atividades de reforço das competências.

ICOMOS

34. O ICOMOS (Conselho Internacional dos Monumentos e dos Sítios) é uma organização não-governamental com sede em Paris, França. Foi fundado em 1965. O seu papel consiste em fomentar a aplicação da teoria, metodologia e técnicas científicas à conservação do património arquitetónico e arqueológico. O seu trabalho assenta nos princípios da Carta Internacional de 1964 sobre a conservação e restauro dos monumentos e sítios (Carta de Veneza).

ICOMOS

49-51, rue de la Fédération 75015 Paris, França Tel: + +33 (0) 1 45 67 67 70 Fax: +33 (0) 1 45 66 06 22 End. eletrónico: secretariat@icomos.org http://www.icomos.org

35. O papel específico do ICOMOS no quadro da *Convenção* é o seguinte: avaliar os bens propostos para inscrição na Lista do Património Mundial, assegurar o acompanhamento do estado de conservação dos bens do Património Mundial possuidores de valor cultural, analisar os pedidos de Assistência Internacional apresentados pelos Estados parte e dar o seu contributo e apoio às atividades de reforço das competências.

UICN

36. A UICN (União Internacional para a Conservação da Natureza) foi criada em 1948 e reúne governos nacionais, ONGs e cientistas numa parceria a nível mundial. Tem por missão encorajar e apoiar as sociedades de todo o mundo a conservar a integridade e a diversidade da natureza e a certificar-se de que qualquer uso dos recursos naturais é equitativo e ecologicamente sustentável. A UICN tem sede em Gland, Suíça.

UICN

rue Mauverney 28 CH-1196 Gland, Suíça Tel: +41 22999 0001 Fax: +41 22999 0010 End. eletrónico: mail@hq.iucn.org http://www.iucn.org

37. O papel específico da UICN no quadro da Convenção é o seguinte: avaliar os bens propostos para inscrição na Lista do Património Mundial, assegurar o acompanhamento do estado de conservação dos bens do Património Mundial possuidores de valor natural, analisar os pedidos de Assistência Internacional apresentados e dar o seu contributo e apoio às atividades de reforço das competências.

I.H Outras organizações

38. O Comité pode recorrer a outras organizações internacionais e nãogovernamentais que tenham as competências e a experiência adequadas para o ajudar na concretização dos seus programas e projetos.

I.I Parcerias para a proteção do Património Mundial

- 39. Uma abordagem em parceria da proposta de inscrição, da gestão e do acompanhamento contribui de forma significativa para a proteção dos bens do Património Mundial e para a aplicação da Convenção.
- 40. Os parceiros para a proteção do Património Mundial são os particulares e outras partes interessadas - em especial as comunidades locais e as organizações governamentais, não-governamentais e privadas, bem como os proprietários que têm interesse e participam na gestão de um bem do Património Mundial.

I.J Outras Convenções, Recomendações e Programas

- 41. O Comité do Património Mundial reconhece as vantagens de uma melhor coordenação do seu trabalho com outros programas da UNESCO e respetivas convenções. No parágrafo 44 encontra-se uma lista de instrumentos, convenções e programas internacionais no domínio da conservação.
- 42. O Comité do Património Mundial, com o apoio do Secretariado, assegura a boa coordenação e o intercâmbio de informações entre a Convenção do Património Mundial e as outras convenções, programas e organizações internacionais ligados à conservação do património cultural e natural.
- 43. O Comité pode convidar representantes dos órgãos intergovernamentais das convenções afins a participar nas suas reuniões a título de observadores. Pode designar um representante seu para assistir como observador às reuniões dos outros órgãos intergovernamentais, mediante receção de um convite.

44. Seleção de convenções e programas mundiais relativos à proteção do património cultural e natural

Convenções e Programas da UNESCO

(pt) http://www.unesco.pt/cgi-bin/cultura/docs/cul_docs.php

(en) http://portal.unesco.org/en/ev.php-URL ID=13649&URL DO=DO TOPIC&URL SECTION=-471.html (fr) http://portal.unesco.org/fr/ev.php-URL ID=13649&URL DO=DO TOPIC&URL SECTION=-471.html

Convenção para a Proteção dos Bens Culturais em Caso de Conflito Armado (1954) Protocolo I (1954) Protocolo II (1999)

Convenção relativa às medidas a adotar para proibir e impedir a importação, a exportação e a transferência ilícitas da propriedade de bens culturais (1970)

Convenção para a Proteção do Património Mundial, Cultural e Natural (1972)

Convenção para a Proteção do Património Cultural Subaquático (2001)

Convenção para a Salvaguarda do Património Cultural Imaterial (2003)

Programa O Homem e A Biosfera

(en) http://portal.unesco.org/science/en/ev.php-URL_ID=6393&URL_DO=DO_TOPIC&URL_SECTION=201.html (fr) http://portal.unesco.org/science/fr/ev.php-URL_ID=6393&URL_DO=DO_TOPIC&URL_SECTION=201.html

Outras Convenções

Convenção sobre as zonas húmidas de importância internacional, especialmente como habitat de aves aquáticas (Ramsar, 1971) http://www.ramsar.org

Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies de Fauna e de Flora Ameaçadas de Extinção (CITES) (1973) http://www.cites.org/eng/disc/text.shtml

Convenção sobre a Conservação das Espécies Migradoras da Fauna Selvagem (CMS) (1979)
http://www.cms.int/

Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (UNCLOS) (1982) http://www.un.org/Depts/los/convention_agreements/texts/unclos/closindx.htm

Convenção sobre a Diversidade Biológica (1992) http://www.biodiv.org/convention/articles.asp

Convenção do UNIDROIT sobre Bens Culturais Roubados ou Ilicitamente Exportados (Roma, 1995) http://www.unidroit.org/

Convenção Quadro das Nações Unidas para as Alterações Climáticas (Nova lorque, 1992)

http://unfccc.int/2860.php

Convenção de Faro sobre o Valor do Património Cultural (Faro, 2005¹) http://conventions.coe.int/Treaty/EN/Treaties/Html/199.htm

_

¹ Convenção do Conselho da Europa; ainda não entrou em vigor (Nota à edição portuguesa)

II. LISTA DO PATRIMÓNIO MUNDIAL

II.A Definição de Património Mundial

Património Cultural e Natural

45. O património cultural e o património natural estão definidos nos artigos 1º e 2º da *Convenção do Património Mundial.*

Artigo 1º

Para fins da presente Convenção são considerados como património cultural:

- Os monumentos: obras arquitetónicas, de escultura ou de pintura monumentais, elementos de estruturas de caráter arqueológico, inscrições, grutas e grupos de elementos com Valor Universal Excecional do ponto de vista da história, da arte ou da ciência;
- Os conjuntos: grupos de construções isolados ou reunidos que, em virtude da sua arquitetura, unidade ou integração na paisagem, têm Valor Universal Excecional do ponto de vista da história, da arte ou da ciência;
- Os sítios: obras do homem, ou obras conjugadas do homem e da natureza, e as zonas, incluindo os sítios arqueológicos, com um Valor Universal Excecional do ponto de vista histórico, estético, etnológico ou antropológico.

Artigo 2º

Para fins da presente Convenção serão considerados como património natural:

- Os monumentos naturais constituídos por formações físicas e biológicas ou por grupos de tais formações com Valor Universal Excecional do ponto de vista estético ou científico:
- as formações geológicas e fisiográficas e as zonas estritamente delimitadas que constituem habitat de espécies animais e vegetais ameaçadas, com Valor Universal Excecional do ponto de vista da ciência ou da conservação;
- os sítios naturais ou zonas naturais estritamente delimitadas, com Valor Universal Excecional do ponto de vista da ciência, conservação ou beleza natural.

Património misto cultural e natural

46. São considerados «património misto cultural e natural» os bens que respondem a uma parte ou à totalidade das definições de património cultural e natural que constam dos artigos 1º e 2º da *Convenção*.

Paisagens culturais

47. As paisagens culturais são bens culturais e representam as «obras conjugadas do homem e da natureza» a que se refere o artigo 1º da *Convenção*. Ilustram a evolução da sociedade humana e a sua consolidação ao longo do tempo, sob a influência das condicionantes físicas e/ou das possibilidades apresentadas pelo seu ambiente natural e das sucessivas forças sociais, económicas e culturais, externas e internas. [Anexo 3]

Património móvel

48. As propostas de inscrição relativas ao património imóvel suscetível de se tornar móvel não serão tomadas em consideração.

Valor Universal Excecional

- **49.** O Valor Universal Excecional significa uma importância cultural e/ou natural tão excecional que transcende as fronteiras nacionais e se reveste do mesmo caráter inestimável para as gerações atuais e futuras de toda a humanidade. Assim sendo, a proteção permanente deste património é da maior importância para toda a comunidade internacional. O Comité define os critérios para a inscrição dos bens na Lista do Património Mundial.
- **50.** Os Estados parte são convidados a apresentar propostas de bens do património cultural e/ou natural que considerem de «Valor Universal Excecional» para inscrição na Lista do Património Mundial.
- 51. Aquando da inscrição de um bem na Lista do Património Mundial, o Comité emite uma Declaração de Valor Universal Excecional (ver parágrafo 154), que no futuro constituirá a referência principal para a proteção e gestão eficazes do bem.
- **52.** O objetivo da *Convenção* não é o de assegurar a proteção de todos os bens de grande interesse, importância ou valor, mas apenas os de uma lista selecionada dos mais excecionais do ponto de vista internacional. Não se deve presumir que um bem de importância nacional e/ou regional será automaticamente inscrito na Lista do Património Mundial.
- 53. As propostas de inscrição apresentadas ao Comité deverão demonstrar o empenho total do Estado parte na preservação do património em causa, na medida das suas possibilidades. Esse empenho assumirá a forma de medidas jurídicas, científicas, técnicas, administrativas e financeiras apropriadas, que são adotadas e propostas para proteger o bem e seu Valor Universal Excecional.

II.B Uma Lista do Património Mundial representativa, equilibrada e credível

54. O Comité procura estabelecer uma Lista do Património Mundial representativa, equilibrada e credível, em conformidade com os quatro objetivos estratégicos adotados pelo Comité na sua 26ª sessão (Budapeste, 2002).

Estratégia global para uma Lista do Património Mundial representativa, equilibrada e credível

55. A estratégia global para uma Lista do Património Mundial representativa, equilibrada e credível foi concebida para identificar e colmatar as grandes lacunas da Lista do Património Mundial. Para tal, encoraja um maior número de países a tornarem-se Estados parte na *Convenção* e a criarem listas indicativas que correspondam à definição no parágrafo 62 e a apresentarem propostas para inscrição de bens na Lista do Património Mundial (ver (en) http://whc.unesco.org/en/globalstrategy/; (fr) http://whc.unesco.org/en/globalstrategy/; (fr) http://whc.unesco.org/en/globalstrategy/; (fr) http://whc.unesco.org/fr/strategieglobale)

[O Relatório de peritos sobre a «estratégia global» e estudos temáticos para uma Lista do Património Mundial representativa (20-22 de junho de 1994) foi adotado pelo Comité do Património Mundial na sua 18ª sessão (Phuket, 1994)].

[A estratégia global foi inicialmente definida em referência ao património cultural. A pedido do Comité do Património Mundial, a estratégia global foi depois alargada, para fazer igualmente referência ao património natural e ao património misto cultural e natural].

- 56. Os Estados parte e as Organizações Consultivas são encorajados a participar na aplicação da Estratégia Global em colaboração com o Secretariado e outros parceiros. Para o efeito, são organizadas reuniões regionais e temáticas sobre a estratégia global e realizados estudos comparativos e temáticos. Os resultados destas reuniões e destes estudos estão disponíveis e podem ajudar os Estados parte na preparação das listas indicativas e das propostas de inscrição. Os relatórios das reuniões de peritos e os estudos apresentados ao Comité do Património Mundial estão disponíveis no seguinte endereço de Internet:
- (en) http://whc.unesco.org/en/globalstrategy/
- (fr) http://whc.unesco.org/fr/strategieglobale
- **57.** Deverão ser desenvolvidos todos os esforços no sentido de manter um equilíbrio razoável entre o património cultural e natural na Lista do Património Mundial.
- **58**. Não é imposto qualquer limite oficial ao número total de bens a serem inscritos na Lista do Património Mundial.

Outras medidas

- **59.** A fim de contribuir para o estabelecimento de uma Lista do Património Mundial representativa, equilibrada e credível, os Estados parte são convidados a ponderar se o seu património já está bem representado na Lista e, em caso afirmativo, abrandar o ritmo de apresentação de novas propostas de inscrição: [Resolução adotada pela 12ª Assembleia-geral dos Estados parte (1999)]
 - a) espaçando voluntariamente as suas propostas de inscrição de acordo com condições por eles próprios definidas; e/ou
 - b) propondo apenas bens pertencentes a categorias ainda sub-representadas; e/ou
 - c) associando cada uma das suas propostas de inscrição a uma proposta de inscrição apresentada por um Estado parte cujo património esteja subrepresentado; e/ou
 - d) decidindo voluntariamente suspender a apresentação de novas propostas de inscrição.
- **60.** Os Estados parte cujo património de Valor Universal Excecional esteja subrepresentado na Lista do Património Mundial são convidados a: [Resolução adotada pela 12ª Assembleia-geral dos Estados parte (1999)]
 - a) dar prioridade à preparação das suas listas indicativas e propostas de inscrição;
 - b) promover e consolidar a nível regional parcerias assentes no intercâmbio de competências técnicas especializadas;
 - c) incentivar a cooperação bilateral e multilateral como forma de desenvolver a sua experiência e as competências técnicas das instituições encarregues da proteção, salvaguarda e gestão do seu património;
 - d) participar, na medida do possível, nas reuniões do Comité do Património Mundial.
- **61.** O Comité decidiu aplicar o seguinte mecanismo: [Decisões 24 COM VI, 2.3.3, 28 COM 13.1 e 7 EXT. COM 4B.1, 29 COM 18A, 31 COM 10]

- a) estudar um máximo de duas propostas de inscrição completas por cada Estado parte, sob reserva de que, pelo menos, uma dessas propostas diga respeito a um bem natural ou a uma paisagem cultural, e
- b) fixar em 45 o limite anual do número de propostas de inscrição que estudará, incluindo as propostas de inscrição diferidas e devolvidas pelas anteriores sessões do Comité, as extensões (à exceção de modificações menores nos limites do bem), as propostas de inscrição transfronteiriças e as propostas de inscrição em série;
- c) a ordem das prioridades para o exame das novas propostas de inscrição é a seguinte caso seja ultrapassado o limite anual global de 45 propostas:
 - propostas de inscrição de bens apresentadas por Estados parte que não tenham bens inscritos na Lista;
 - (ii) propostas de inscrição de bens apresentadas por Estados parte que tenham até 3 bens inscritos na Lista;
 - (iii) propostas de inscrição de bens que tenham sido previamente excluídas por ultrapassarem o limite anual de 45 propostas de inscrição ou pela aplicação das prioridades;
 - (iv) propostas de inscrição de bens do património natural;
 - (v) propostas de inscrição de bens mistos;
 - (vi) propostas de inscrição de bens transfronteiriços/transnacionais;
 - (vii) propostas de inscrição de bens de Estados parte de África, Pacífico e Caraíbas:
 - (viii) propostas de inscrição de bens apresentadas pelos Estados parte que ratificaram a *Convenção do Património Mundial* nos últimos dez anos;
 - (ix) propostas de inscrição de bens apresentadas pelos Estados parte que não submeteram propostas de inscrição há dez ou mais anos;
 - (x) para efeitos da aplicação do sistema de prioridades, o Centro do Património Mundial utilizará a data da receção de propostas de inscrição devidamente preenchidas como fator determinante no estabelecimento de prioridades entre as propostas de inscrição que não estejam abrangidas pelas alíneas precedentes.
- d) Os Estados parte que sejam coautores de uma proposta de inscrição transfronteiriça ou transnacional em série poderão designar, entre eles e de comum acordo, o Estado parte que será o portador dessa proposta de inscrição; a dita proposta de inscrição deverá ser registada exclusivamente sob a quota do Estado parte que foi seu portador.

O impacto desta decisão será avaliado na 39.ª sessão do Comité (2015). O presente parágrafo produz efeitos a partir de 2 de fevereiro de 2012 de modo a assegurar um período de transição suave para todos os Estados parte.

II.C Listas Indicativas

Procedimento e formato

62. Uma Lista Indicativa é um inventário dos bens situados no território de cada Estado parte e que este considera suscetíveis de inscrição na Lista do Património Mundial. Os Estados parte deverão por isso incluir na sua Lista Indicativa os nomes dos bens que consideram ser património cultural e/ou

- natural de Valor Universal Excecional e que têm a intenção de propor para inscrição nos próximos anos. [Artigos 1º, 2º e 11º(1) da *Convenção do Património Mundial*]
- **63.** As propostas de inscrição na Lista do Património Mundial só são examinadas se o bem proposto já figurar na Lista Indicativa do Estado parte. [Decisão 24 COM para. VI.2.3.2]
- **64.** Os Estados parte são encorajados a preparar a suas listas indicativas com a participação de uma ampla variedade de parceiros, incluindo gestores de sítios, autoridades locais e regionais, comunidades locais, ONG e outras partes e parceiros interessados.
- **65.** Os Estados parte devem apresentar as listas indicativas ao Secretariado, de preferência pelo menos um ano antes da apresentação de qualquer proposta de inscrição. Os Estados parte são encorajados a reanalisar e apresentar de novo as suas listas indicativas de dez em dez anos, pelo menos.
- **66.** Os Estados parte devem apresentar as suas listas indicativas, em francês ou em inglês, utilizando o formato normalizado disponível no Anexo 2, em que figuram o nome dos bens, sua localização geográfica, uma breve descrição dos bens e uma justificação do seu Valor Universal Excecional.
- **67.** A Lista Indicativa, completa e devidamente assinada, deve ser submetida pelo Estado parte ao:

Centro do Património Mundial da UNESCO

7, place de Fontenoy 75352 Paris 07 SP France

Tel: +33 (0) 1 45 68 11 36

End. eletrónico: wh-tentativelists@unesco.org

- 68. Após a receção das Listas Indicativas submetidas pelos Estados parte, o Centro do Património Mundial verifica se a documentação se encontra em conformidade com o Anexo 2. Em caso negativo, as listas são devolvidas aos Estados parte. Quando toda a informação tiver sido fornecida, a Lista Indicativa é registada pelo Secretariado e seguidamente transmitida às Organizações Consultivas competentes, para informação. Um resumo de todas as listas indicativas é apresentado anualmente ao Comité. O Secretariado, em consulta com os Estados parte interessados, atualiza os seus dossiês, e em particular retira das listas indicativas os bens inscritos e os bens propostos que não tenham sido inscritos. [Decisão 7 EXT.COM 4A]
- **69.** As listas indicativas dos Estados parte estão disponíveis no seguinte endereço de Internet:[Decisão 27 COM 8A]
- (en) http://whc.unesco.org/en/tentativelists/
- (fr) http://whc.unesco.org/fr/listesindicatives.

Listas indicativas enquanto instrumentos de planeamento e avaliação

70. As listas indicativas são um instrumento de planeamento útil e importante para o Estado parte, o Comité do Património Mundial, o Secretariado e as Organizações Consultivas, na medida em que fornecem uma indicação sobre as futuras propostas de inscrição.

- 71. Os Estados parte são encorajados a consultar as análises da Lista do Património Mundial e das Listas Indicativas elaboradas a pedido do Comité pelo ICOMOS e pela UICN para identificar as lacunas da Lista do Património Mundial. Tais análises permitem aos Estados parte estabelecer comparações entre os temas, regiões, grupos geoculturais e províncias bio-geográficas para eventuais bens do Património Mundial. [Decisão 24 COM para. VI.2.3.2(ii); Documentos WHC-04/28.COM/13.B I e II; http://whc.unesco.org/archive/2004/whc04-28cominf13af.pdf (ICOMOS) e http://whc.unesco.org/archive/2004/whc04-28cominf13bf.pdf (UICN)]
- 72. Além disso, os Estados parte são encorajados a consultar os estudos temáticos específicos realizados pelas Organizações Consultivas (ver o parágrafo 147). Tais estudos devem basear-se numa análise das listas indicativas apresentadas pelos Estados parte, bem como em relatórios de reuniões sobre a harmonização de listas indicativas e outros estudos técnicos realizados pelas Organizações Consultivas e por outras entidades competentes. Uma lista dos estudos já efetuados está disponível no seguinte endereço de Internet:
- (en) http://whc.unesco.org/en/globalstrategy/
- (fr) http://whc.unesco.org/fr/strategieglobale
- 73. Os Estados parte são encorajados a harmonizar as respetivas listas indicativas aos níveis regional e temático. A harmonização das listas indicativas é o processo pelo qual os Estados parte, com a assistência das Organizações Consultivas, avaliam coletivamente a respetiva Lista Indicativa para fazer o balanço das lacunas e descobrir temas comuns. O resultado da harmonização pode permitir obter melhores Listas Indicativas, novas propostas de inscrição de Estados parte e cooperação entre grupos de Estados parte na preparação de propostas de inscrição.

Assistência e reforço das competências dos Estados parte para a preparação das listas indicativas

- 74. No sentido de contribuir para a aplicação da estratégia global, podem revelar-se necessários esforços conjuntos de reforço das competências e de formação para ajudar os Estados parte a adquirir e/ou a consolidar as suas competências na elaboração e harmonização da sua Lista Indicativa e na preparação das suas propostas de inscrição.
- **75.** Pode ser concedida Assistência Internacional aos Estados parte para a preparação, atualização e harmonização das listas indicativas (ver capítulo VII).
- 76. As Organizações Consultivas e o Secretariado aproveitarão a ocasião de missões de avaliação para realizar ações regionais de formação tendo em vista auxiliar os Estados parte sub-representados quanto aos métodos de preparação da sua Lista Indicativa e das suas propostas de inscrição. [Decisão 24 COM VI.2.3.5 (ii)]

II.D Critérios para avaliação do Valor Universal Excecional

[Estes critérios eram anteriormente apresentados sob a forma de dois conjuntos separados de critérios: os critérios (i) – (vi) para o património cultural e (i) – (iv) para o património natural. A 6ª sessão extraordinária do Comité do Património Mundial decidiu classificar conjuntamente os dez critérios (Decisão 6 EXT.COM 5.1)].

- 77. O Comité considera que um bem tem um Valor Universal Excecional (ver parágrafos 49-53) se esse bem responder pelo menos a um dos critérios que se seguem. Como tal, os bens propostos devem:
 - (i) representar uma obra-prima do génio criador humano;

- (ii) ser testemunho de um intercâmbio de influências considerável, durante um dado período ou numa determinada área cultural, sobre o desenvolvimento da arquitetura ou da tecnologia, das artes monumentais, do planeamento urbano ou da criação de paisagens;
- (iii) constituir um testemunho único ou pelo menos excecional de uma tradição cultural ou de uma civilização viva ou desaparecida;
- (iv) representar um exemplo excecional de um tipo de construção ou de conjunto arquitetónico ou tecnológico, ou de paisagem que ilustre um ou mais períodos significativos da história humana;
- (v) ser um exemplo excecional de povoamento humano tradicional, da utilização tradicional do território ou do mar, que seja representativo de uma cultura (ou culturas), ou da interação humana com o meio ambiente, especialmente quando este último se tornou vulnerável sob o impacto de alterações irreversíveis;
- (vi) estar direta ou materialmente associado a acontecimentos ou a tradições vivas, ideias, crenças ou obras artísticas e literárias de significado universal excecional (o Comité considera que este critério deve de preferência ser utilizado conjuntamente com outros);
- (vii) representar fenómenos naturais notáveis ou áreas de beleza natural e de importância estética excecionais;
- (viii) ser exemplos excecionalmente representativos dos grandes estádios da história da Terra, nomeadamente testemunhos da vida, de processos geológicos em curso no desenvolvimento de formas terrestres ou de elementos geomórficos ou fisiográficos de grande significado;
- ser exemplos excecionalmente representativos de processos ecológicos e biológicos em curso na evolução e desenvolvimento de ecossistemas e comunidades de plantas e de animais terrestres, aquáticos, costeiros e marinhos;
- (x) conter os habitats naturais mais representativos e mais importantes para a conservação *in situ* da diversidade biológica, nomeadamente aqueles em que sobrevivem espécies ameaçadas que tenham um Valor Universal Excecional do ponto de vista da ciência ou da conservação.
- **78**. Para ser considerado de Valor Universal Excecional, um bem deve também responder às condições de integridade e/ou de autenticidade e beneficiar de um sistema de proteção e gestão adequado para assegurar a sua salvaguarda.

II.E Integridade e/ou Autenticidade

Autenticidade

- **79.** Os bens propostos para inscrição de acordo com os critérios (i) a (vi) devem satisfazer as condições de autenticidade. O Anexo 4, que inclui o Documento de Nara sobre a autenticidade, fornece uma base prática para o exame da autenticidade desses bens, conforme a seguir se resume.
- 80. A capacidade de compreender o valor atribuído ao património depende do grau de credibilidade ou de veracidade que se pode atribuir às fontes de informação relativas a esse valor. O conhecimento e a compreensão dessas fontes de informação, no que toca às características originais e subsequentes do património cultural, e ao seu significado, constituem as bases necessárias para a avaliação de todos os aspetos da autenticidade.

- 81. Os juízos sobre os valores atribuídos ao património cultural, bem como a credibilidade das fontes de informação, podem diferir de cultura para cultura, e mesmo dentro de uma mesma cultura. O respeito que é devido a todas as culturas exige que o património cultural seja considerado e julgado essencialmente nos contextos culturais a que pertence.
- **82.** Conforme o tipo de património cultural e o seu contexto cultural, pode-se considerar que os bens satisfazem as condições de autenticidade se os seus valores culturais (tais como são reconhecidos nos critérios da proposta de inscrição) estiverem expressos de modo verídico e credível através de uma diversidade de atributos, entre os quais:
 - forma e conceção;
 - materiais e substância;
 - uso e função;
 - tradições, técnicas e sistemas de gestão;
 - localização e enquadramento;
 - língua e outras formas de património imaterial;
 - espírito e sentimentos; e
 - outros fatores intrínsecos e extrínsecos.
- 83. Atributos como espírito e sentimentos não se prestam facilmente a aplicações práticas das condições de autenticidade, mas nem por isso deixam de ser importantes indicadores do caráter e do espírito do lugar, por exemplo nas comunidades que mantêm tradições e continuidade cultural.
- **84.** A utilização de todas estas fontes permite a elaboração das dimensões artísticas, históricas, sociais e científicas específicas do património cultural em análise. Definem-se como «fontes de informação» todas as fontes físicas, escritas, orais e figurativas que permitem conhecer a natureza, as especificidades, o significado e a história do património cultural.
- **85.** Quando as condições de autenticidade são tomadas em conta na elaboração da proposta de inscrição de um bem, o Estado parte deve começar por identificar todos os atributos significativos aplicáveis à autenticidade. A Declaração de Autenticidade deve avaliar o grau de autenticidade presente ou expresso por cada um desses atributos significativos.
- **86.** No que diz respeito à autenticidade, a reconstrução de vestígios arqueológicos, ou monumentos, ou bairros históricos só se justifica em circunstâncias excecionais. A reconstrução só é aceitável se tiver por base uma documentação completa e pormenorizada, não podendo ser, de modo algum, conjetural.

Integridade

- **87.** Todos os bens propostos para inscrição na Lista do Património Mundial devem cumprir os critérios de integridade. [Decisão 20 COM IX.13]
- **88.** A integridade é uma apreciação de conjunto e do caráter intacto do património natural e/ou cultural e dos seus atributos. Estudar as condições de integridade exige portanto que se examine em que medida o bem:
 - a) possui todos os elementos necessários para exprimir o seu Valor Universal Excecional;

- b) é de dimensão suficiente para permitir uma representação completa das características e processos que transmitem a importância desse bem;
- sofre efeitos negativos decorrentes do desenvolvimento e/ou da falta de manutenção.
- O resultado desta análise deverá ser apresentado sob a forma de uma Declaração de Integridade.
- 89. No caso dos bens propostos para inscrição de acordo com os critérios (i) a (vi), o tecido físico do bem e/ou as suas características significativas devem encontrar-se em bom estado, e o impacto dos processos de deterioração deverá estar controlado. Deve incluir uma percentagem importante de elementos necessários à transmissão da totalidade dos valores que o bem representa. As relações e as funções dinâmicas presentes nas paisagens culturais, cidades históricas ou outras propriedades habitadas, essenciais ao seu caráter distintivo, devem igualmente ser mantidas. [Está em curso a formulação de exemplos da aplicação das condições de integridade aos bens propostos para inscrição de acordo com os critérios (i) a (vi)].
- 90. No caso dos bens propostos para inscrição de acordo com os critérios (vii) a (x), os processos biofísicos e as características terrestres devem estar relativamente intactos. Reconhece-se, no entanto, que não existem zonas totalmente pristinas e que todas as áreas naturais se encontram num estado dinâmico e, em certa medida, implicam contactos com pessoas. É frequente haver atividades humanas, nomeadamente de sociedades tradicionais e comunidades locais, em áreas naturais. Tais atividades podem estar em harmonia com o Valor Universal Excecional da área se forem ecologicamente sustentáveis.
- **91.** Acresce que, no caso dos bens propostos para inscrição de acordo com os critérios (vii) a (x), foi definida uma condição de integridade correspondente a cada critério.
- **92.** Os bens propostos de acordo com o critério (vii) devem ser de Valor Universal Excecional e incluir zonas essenciais à manutenção da beleza do sítio. Assim, um sítio a que uma queda de água confira valores estéticos satisfará as condições de integridade se incluir também a bacia que a alimenta e áreas a jusante que estejam integralmente relacionadas com a manutenção das qualidades estéticas do sítio.
- 93. Os bens propostos de acordo com o critério (viii) devem conter a totalidade ou a maior parte dos elementos conexos e interdependentes essenciais nas suas relações naturais. Assim, uma zona da «era glacial» satisfará as condições de integridade se compreender o campo de neve, o glaciar propriamente dito e também as formas típicas de erosão glacial, depósitos e colonização vegetal (por exemplo estriamentos, morenas, primeiros estádios da sucessão das plantas, etc.); no caso dos vulcões, as séries magmáticas deverão estar completas e deve estar representada a totalidade ou a maior parte das variedades de rochas eruptivas e tipos de erupção.
- 94. Os bens propostos de acordo com o critério (ix) devem ser suficientemente extensos e conter os elementos necessários à ilustração dos principais aspetos dos processos essenciais à conservação a longo prazo dos ecossistemas e da diversidade biológica que contêm. Assim, uma zona de floresta tropical húmida satisfará as condições de integridade se englobar um certo número de variações de altitude em relação ao nível do mar, modificações da topografia e dos tipos de solo, sistemas fluviais e parcelas de regeneração natural; do

- mesmo modo, um recife de coral deverá conter, por exemplo, bancos de algas, mangues ou outros ecossistemas contíguos.
- 95. Os bens propostos de acordo com o critério (x) devem ser os mais importantes para a diversidade biológica. Só os bens dotados de maior diversidade do ponto de vista biológico e/ou mais representativos são suscetíveis de satisfazer este critério. Os bens devem conter habitats para a manutenção do máximo de diversidade animal e vegetal característica das províncias e ecossistemas biogeográficos em análise. Por exemplo, uma savana tropical satisfará as condições de integridade se incluir um conjunto completo de herbívoros e de plantas que tenham passado por uma evolução conjunta; um ecossistema insular deverá oferecer habitats para a manutenção da sua diversidade biológica endémica; um bem que albergue espécies de grande envergadura deverá ser suficientemente grande para conter os habitats mais críticos, essenciais à sobrevivência das populações viáveis dessas espécies; numa área que abrigue espécies migratórias, os locais de reprodução e de nidificação sazonais e as rotas migratórias deverão ser protegidos de forma adequada, seja qual for a sua localização.

II.F Proteção e gestão

- **96.** Para efeitos de proteção e gestão dos bens do Património Mundial dever-se-á assegurar que o Valor Universal Excecional, incluindo as condições de integridade e/ou de autenticidade definidas aquando da inscrição, seja mantido ou melhorado no futuro. Será feita uma análise periódica do estado geral de conservação dos bens, e bem assim do seu Valor Universal Excecional, no âmbito dos processos de monitorização de bens do Património Mundial, conforme especificado nas *Orientações Técnicas*².
- 97. Todos os bens inscritos na Lista do Património Mundial devem ter uma proteção legislativa, regulamentar, institucional ou tradicional adequada que garanta a sua salvaguarda a longo prazo. Esta proteção deve incluir limites corretamente definidos. Assim, os Estados parte deverão fazer prova de uma proteção legislativa adequada aos níveis nacional, regional, municipal e/ou tradicional de um bem. Deverão anexar à proposta de inscrição os textos apropriados, bem como uma explicação clara sobre a forma como essa proteção jurídica é aplicada para proteger o bem.

Medidas legislativas, regulamentares e contratuais para a proteção

98. Medidas legislativas e de caráter regulamentar a nível nacional e local asseguram a sobrevivência do bem e a sua proteção contra o desenvolvimento e alterações que possam ter um impacto negativo sobre o Valor Universal Excecional ou a integridade e/ou a autenticidade do bem. Os Estados parte devem assegurar a aplicação integral e efetiva destas medidas.

Limites para uma proteção eficaz

99. A definição de limites é uma condição essencial ao estabelecimento de uma proteção eficaz dos bens propostos para inscrição. Devem ser estabelecidos limites para garantir a expressão plena do Valor Universal Excecional e da integridade e/ou autenticidade do bem.

² Os processos de monitorização especificados nas *Orientações Técnicas* são o Acompanhamento Reativo (ver parágrafos 169-176) e os Relatórios Periódicos (ver parágrafos 199-210).

- 100. No caso dos bens propostos para inscrição de acordo com os critérios (i) a (vi), devem ser estabelecidos limites que incluam a totalidade das áreas e atributos que constituem a expressão material direta do Valor Universal Excecional do bem e também das áreas que, à luz das possibilidades de investigação futuras, possam contribuir para a sua compreensão e valorização.
- 101. No caso dos bens propostos para inscrição de acordo com os critérios (vii) a (x), os limites devem ter em consideração as necessidades de espaço dos habitats, das espécies e dos processos ou fenómenos em que se baseia a sua inscrição na Lista do Património Mundial. Os limites deverão compreender zonas suficientes imediatamente adjacentes à zona de Valor Universal Excecional, de modo a proteger os valores patrimoniais do bem dos efeitos diretos de intrusões por parte dos habitantes e da utilização de recursos fora da zona proposta.
- 102. Os limites do bem proposto para inscrição podem coincidir com uma ou várias áreas protegidas existentes ou propostas, tais como parques nacionais, reservas naturais, reservas de biosfera ou bairros históricos protegidos. Embora essas áreas, criadas com um objetivo de proteção, possam conter várias zonas de gestão, pode acontecer que só algumas destas zonas satisfaçam os critérios de inscrição.

Zonas tampão 3

- **103.** Sempre que seja necessário para assegurar a devida proteção do bem, deve ser prevista uma zona tampão apropriada.
- 104. Destinada a proteger eficazmente o bem proposto para inscrição, uma zona tampão é uma área circundante do bem proposto para inscrição, cujo uso e exploração estão sujeitos a restrições jurídicas e/ou consuetudinárias, de forma a reforçar a proteção do bem em causa. Deve incluir a envolvente imediata do bem proposto para inscrição, as perspetivas visuais importantes e outras áreas ou atributos que desempenhem um papel funcional importante no apoio dado ao bem e à sua proteção. O espaço que constitui a zona tampão deve ser definido caso a caso, através de mecanismos apropriados. Devem ser incluídos no dossiê de proposta de inscrição os pormenores relativos à extensão, características e usos autorizados na zona tampão, bem como um mapa em que se indiquem as delimitações exatas do bem e da zona tampão.
- **105.** Deve também ser fornecida uma explicação clara sobre a forma como a zona tampão protege o bem.
- 106. Quando não for proposta qualquer zona tampão, a proposta de inscrição deverá incluir uma declaração que indique as razões pelas quais não é necessária uma zona tampão.
- 107. Embora as zonas tampão não façam normalmente parte do bem proposto para inscrição, qualquer modificação ou criação de uma zona tampão efetuada depois da inscrição de um bem na Lista do Património Mundial carece de aprovação pelo Comité do Património Mundial. O procedimento a adotar será o referente às modificações menores dos limites (ver parágrafo 164 e Anexo 11). A criação de zonas tampão após a inscrição é considerada uma modificação menor dos limites.⁴

³ Zonas especiais de proteção, de acordo com o nº 2 do artigo 72º do Decreto-Lei 309/2009 de 23 de outubro (Nota à edição de Portugal).

⁴ Caso se trate de bens transnacionais/transfronteiriços, qualquer alteração necessitará do acordo de todos os Estados parte interessados.

Sistemas de gestão

- 108. Cada bem proposto para inscrição deverá ter um plano de gestão adequado, ou outro sistema de gestão documentado, que deverá especificar a forma como deve ser preservado o Valor Universal Excecional de um bem, de preferência por meios participativos.
- **109.** A finalidade de um sistema de gestão é assegurar a proteção eficaz do bem proposto para inscrição, em benefício das gerações atuais e futuras.
- 110. Deve ser concebido um sistema de gestão eficaz em função do tipo, características e necessidades do bem proposto para inscrição e do seu contexto cultural e natural. Os sistemas de gestão podem variar conforme as diferentes perspetivas culturais, os recursos disponíveis e outros fatores. Podem integrar práticas tradicionais, instrumentos de planeamento urbano ou regional em vigor, e outros mecanismos de controlo de planeamento, formal e informal. É essencial que qualquer intervenção em bens do Património Mundial seja precedida de uma avaliação de impacto.
- **111.** Sem deixar de se reconhecer a diversidade acima referida, os elementos comuns de um sistema de gestão eficaz podem incluir:
 - a) um conhecimento aprofundado e devidamente partilhado do bem por todas as partes interessadas;
 - b) um ciclo oficial e não-oficial de planeamento, execução, acompanhamento, avaliação e reação;
 - c) o acompanhamento e a avaliação dos impactos de tendências, alterações e de intervenções propostas;
 - d) a participação dos parceiros e partes interessadas;
 - e) a afetação dos recursos necessários;
 - f) o reforço das competências; e
 - g) uma descrição contabilística transparente do funcionamento do sistema de gestão.
- 112. Uma gestão eficaz deve incluir um ciclo de medidas de curto, médio e longo prazo destinadas a proteger, conservar e apresentar o bem proposto para inscrição. É essencial proceder-se a uma abordagem integrada de planeamento e gestão a fim de acompanhar a evolução dos bens ao longo do tempo e de assegurar a preservação de todos os aspetos que contribuem para o seu Valor Universal Excecional. Esta abordagem abrange o bem e a sua(s) zona(s) tampão, bem como o espaço envolvente.
- **113.** Além disso, no contexto da aplicação da *Convenção*, o Comité do Património Mundial definiu um processo de acompanhamento reativo (ver capítulo IV) e um processo de apresentação de relatórios periódicos (ver capítulo V).
- 114. No caso de bens em série, é essencial a existência de um sistema de gestão ou de mecanismos devidamente documentados na proposta de inscrição, que permitam assegurar a gestão coordenada dos diversos elementos (ver parágrafos 137-139).
- 115. Em certas circunstâncias, o plano de gestão ou outro sistema de gestão poderão não estar totalmente em vigor na altura em que o bem é proposto à apreciação do Comité do Património Mundial. O Estado parte deverá então

indicar quando será posto em prática esse plano ou sistema de gestão e como se propõe mobilizar os recursos necessários à sua execução. O Estado parte deverá igualmente fornecer documentação (por exemplo, planos de ação) para orientar a gestão do bem até que o plano ou sistema de gestão estejam concluídos.

- 116. Quando as qualidades intrínsecas de um bem proposto estão ameaçadas pela ação humana, mas mesmo assim o bem satisfaz os critérios e as condições de integridade e/ou autenticidade enunciados nos parágrafos 78 a 95, deverá ser submetido, juntamente com o dossiê de proposta de inscrição, um Plano de Ação onde são definidas as medidas corretivas necessárias. Se as medidas corretivas propostas pelo Estado parte interessado não forem tomadas no prazo indicado por esse Estado parte, o Comité examinará a possibilidade de retirar o bem da Lista, de acordo com o procedimento por ele próprio adotado (ver capítulo IV.C).
- 117. Os Estados parte são responsáveis pela execução de atividades de gestão eficazes para um bem do Património Mundial. Os Estados parte devem fazê-lo em estreita colaboração com os gestores do bem, a entidade encarregue da gestão e os outros parceiros e partes interessadas na sua gestão.
- 118. O Comité recomenda que os Estados parte incluam o planeamento preventivo dos riscos como componente dos planos de gestão dos bens do Património Mundial e das suas estratégias de formação. [Decisão 28 COM 10B.4]

Utilização sustentável

119. Os bens do Património Mundial podem acolher diversas utilizações, presentes ou futuras, que sejam ecológica e culturalmente sustentáveis e que possam contribuir para a qualidade de vida das comunidades envolvidas. O Estado parte e os seus parceiros devem certificar-se de que tal utilização sustentável ou qualquer outra alteração não tem um efeito adverso sobre o Valor Universal Excecional do bem. Para certos bens, a utilização humana não é apropriada. Toda a legislação, política e estratégia que afete os bens do Património Mundial deve garantir a proteção do seu Valor Universal Excecional, apoiar a conservação do património natural e cultural e promover e incentivar a participação ativa das comunidades e agentes interessados, a fim de assegurar a sua proteção, conservação, gestão e apresentação sustentável.

III. PROCESSO DE INSCRIÇÃO DE BENS NA LISTA DO PATRIMÓNIO MUNDIAL

III.A Preparação das propostas de inscrição

- **120.** O documento de proposta de inscrição é a base essencial em que o Comité se apoia para considerar a inscrição de bens na Lista do Património Mundial. Todas as informações pertinentes deverão estar contidas no dossiê de proposta de inscrição, sendo referidas as respetivas fontes de informação.
- **121.** O Anexo 3 orienta os Estados parte na elaboração de propostas de inscrição de tipos específicos de bens.
- **122.** Antes de começar a preparar uma proposta de inscrição de um bem na Lista do Património Mundial, os Estados parte devem familiarizar-se com o processo que envolve a proposta de inscrição, descrito no parágrafo 168.
- 123. A participação da população local no processo de proposta de inscrição é essencial para que esta partilhe com o Estado parte a responsabilidade de manutenção do bem. Os Estados parte são encorajados a preparar as propostas de inscrição com a participação de um vasto leque de intervenientes, incluindo os gestores dos sítios, autoridades locais e regionais, comunidades locais, ONGs e outras partes interessadas.
- **124.** Para a preparação das propostas de inscrição, os Estados parte podem solicitar assistência preparatória, tal como se descreve no capítulo VII.E.
- **125.** Os Estados parte são encorajados a contactar o Secretariado, que pode prestar assistência ao longo de todo o processo de proposta de inscrição.
- **126.** O Secretariado pode ainda proporcionar:
 - a) assistência na definição dos mapas e fotografias apropriados e das agências nacionais onde é possível obtê-los;
 - b) exemplos de propostas de inscrição bem sucedidas, de gestão e de disposições legislativas;
 - c) orientações para propor a inscrição de diferentes tipos de bens, tais como paisagens culturais, cidades, canais e rotas do património (ver Anexo 3);
 - d) orientações para as propostas de inscrição em série e transfronteiriças (ver parágrafos 134-139).
- **127.** Os Estados parte podem apresentar, numa base voluntária, os projetos de propostas de inscrição ao Secretariado para comentários e estudo até ao dia **30 de setembro** de cada ano (ver parágrafo 168).
- 128. As propostas de inscrição podem ser submetidas em qualquer altura do ano, mas só as propostas de inscrição que estejam «completas» (ver parágrafo 132) e sejam recebidas pelo Secretariado o mais tardar no dia 1 de fevereiro são consideradas pelo Comité do Património Mundial para inscrição na Lista do Património Mundial durante o ano seguinte. Só as propostas de inscrição relativas a bens constantes da Lista Indicativa dos Estados parte serão examinadas pelo Comité (ver parágrafo 63).

⁵ Se o dia 1 de fevereiro recair num fim de semana, a proposta de inscrição dever ser remetida até às 17h00 GMT da sexta-feira que o precede.

III.B Formato e conteúdo das propostas de inscrição

- **129.** As propostas de inscrição dos bens na Lista do Património Mundial devem ser preparadas em conformidade com o formato que se reproduz no Anexo 5.
- **130.** O formato compreende as seguintes secções:
 - 1. Identificação do bem
 - 2. Descrição do bem
 - 3. Justificação da inscrição
 - 4. Estado de conservação e fatores que afetam o bem
 - 5. Proteção e gestão
 - 6. Acompanhamento
 - 7. Documentação
 - 8. Coordenadas pormenorizadas das autoridades responsáveis
 - 9. Assinatura em nome do(s) Estado(s) parte
- **131.** As propostas de inscrição são avaliadas pelo conteúdo e não pela apresentação.
- **132.** Para que uma proposta de inscrição seja considerada "**completa**", devem estar reunidas as seguintes condições (ver o formato no Anexo 5):

1. Identificação do bem

Os limites do bem proposto devem estar claramente definidos e diferenciar sem ambiguidades o bem proposto para inscrição das zonas tampão (quando as haja) (ver parágrafos 103-107). Os mapas devem ser suficientemente pormenorizados para mostrar com precisão qual a área terrestre e/ou marítima proposta para inscrição. Devem ser fornecidas cartas topográficas publicadas oficialmente e atualizadas, com a situação atual do bem do Estado parte e anotadas, no caso de existirem. É considerada «incompleta» uma proposta de inscrição que não contenha limites claramente definidos.

2. Descrição do bem

A <u>descrição do bem</u> deve incluir a identificação do mesmo, assim como uma visão global da sua história e evolução. Todos os elementos constitutivos que figuram nos mapas devem ser identificados e descritos. Assim, quando se trata de propostas de inscrição em série, cada um dos elementos constitutivos deve ser claramente descrito.

A história e a evolução do bem devem descrever como o bem chegou à sua forma atual e as alterações importantes por que passou. Estas informações devem relatar os factos importantes necessários para apoiar e reforçar o argumento de que o bem satisfaz os critérios de Valor Universal Excecional e as condições de integridade e/ou de autenticidade.

3. Justificação da inscrição

Esta secção deve indicar os <u>critérios</u> do Património Mundial (ver o parágrafo 77) de acordo com os quais o bem é proposto, bem como um argumento claramente definido para a utilização de cada critério. A partir destes critérios, um projeto de <u>Declaração de Valor Universal Excecional</u> do bem (ver parágrafos 49-53 e 155), redigido pelo Estado parte, deve especificar as razões pelas quais se considera que o bem é merecedor da inscrição na Lista do Património Mundial. Deve também ser fornecida uma <u>análise comparativa</u> com outros bens idênticos, que figurem ou não na Lista do Património Mundial, tanto a nível nacional como internacional. A análise comparativa deve explicar a importância do bem proposto para inscrição no seu contexto nacional e internacional. Devem ser incluídas <u>declarações de integridade e/ou de autenticidade</u>, e demonstrada a conformidade do bem com as condições especificadas nos parágrafos 78-95.[As análises comparativas preparadas pelos Estados parte quando propõem bens para inscrição na Lista do Património Mundial não devem ser confundidas com os estudos temáticos preparados pelas Organizações Consultivas a pedido do Comité (parágrafo 147 infra). Decisão 7 EXT.COM 4A]

4. Estado de conservação e fatores que afetam o bem

Esta secção deve conter informações exatas sobre <u>o estado de conservação atual do bem</u> (incluindo informações sobre o seu estado físico e sobre as medidas de conservação em vigor). Deve também conter uma descrição dos <u>fatores que afetam o bem</u> (incluindo as ameaças). As informações apresentadas nesta secção constituem os dados de base necessários para o futuro acompanhamento do estado de conservação do bem proposto para inscrição.

5. Proteção e gestão

<u>Proteção</u>: A secção 5 deve conter uma lista das medidas legislativas, regulamentares, contratuais, de planeamento, institucionais e/ou tradicionais que se aplicam mais precisamente à proteção do bem e fornecer uma análise pormenorizada do efetivo funcionamento dessa proteção. Devem também ser incluídos os textos legislativos, regulamentares, contratuais, de planeamento e/ou institucionais, ou um resumo desses textos, em inglês ou em francês.

<u>Gestão</u>: Um sistema de gestão adequado é essencial e deve figurar na proposta de inscrição. Esperam-se também garantias da aplicação efetiva do plano de gestão ou de qualquer outro sistema de gestão. Os princípios do desenvolvimento sustentável devem ser integrados no sistema de gestão.

Deve ser anexado à proposta de inscrição um exemplar do plano de gestão ou da documentação relativa ao sistema de gestão. Se o plano de gestão estiver numa língua que não seja o inglês ou francês, deverá ser acompanhado de uma descrição pormenorizada do mesmo nas línguas inglesa ou francesa.

Deve ser fornecida uma análise ou uma explicação pormenorizada do plano de gestão ou de um sistema de gestão documentado.

Uma proposta de inscrição que não inclua os documentos acima referidos é considerada incompleta, a menos que sejam fornecidos outros documentos que orientem a gestão dos bens enquanto não fica concluído o plano de gestão, conforme se prevê no parágrafo 115.

6. Acompanhamento

Os Estados parte devem incluir os indicadores-chave em prática e/ou propostos para medir e avaliar o estado de conservação do bem, os fatores que o afetam, as medidas de conservação do bem, a periodicidade dos exames a que procedem e a identificação das autoridades responsáveis.

7. Documentação

Deve ser fornecida toda a documentação necessária para alicerçar a proposta de inscrição. Além do que acima se indica, essa documentação deve incluir a) fotografias de qualidade para impressão (fotografias digitais com um mínimo de 300 dpi) e, se possível, diapositivos em formato de 35mm e, ainda, se for considerado essencial, um filme, vídeo ou outro material audiovisual e um formulário de autorização de reprodução (ver Anexo 5, ponto 7.a). O texto da proposta de inscrição deve ser transmitido sob a forma impressa e em suporte eletrónico (de preferência em formato Word e/ou PDF).

8. Coordenadas pormenorizadas das autoridades responsáveis

Devem ser fornecidas as coordenadas pormenorizadas das autoridades responsáveis.

9. Assinatura em nome do Estado parte

A proposta de inscrição deve ser rematada com a assinatura original do funcionário competente para assiná-la em nome do Estado parte.

10. Número requerido de cópias impressas

- Propostas de inscrição de bens culturais (à exceção das paisagens culturais): 2 exemplares idênticos
- Propostas de inscrição de bens naturais e de paisagens culturais: 3 exemplares idênticos
- Propostas de inscrição de bens mistos: 4 exemplares idênticos

11. Formatos em papel e eletrónico

As propostas de inscrição devem ser apresentadas em formato de papel A4 (ou «carta») e em suporte eletrónico (formato Word e/ou PDF).

12. Envio

A proposta de inscrição, devidamente assinada, deve ser apresentada pelos Estados parte em francês ou inglês ao

Centro do Património Mundial da UNESCO

7, place de Fontenoy 75352 Paris 07 SP França

Tel.: +33 (0) 1 45 68 11 36 Fax: +33 (0) 1 45 68 55 70

End. eletrónico: wh-nominations@unesco.org

133. O Secretariado ficará com toda a documentação complementar (mapas, planos, materiais fotográficos, etc.) fornecida com a proposta de inscrição.

III.C Condições exigidas para a proposta de inscrição de diferentes tipos de bens

Bens transfronteiricos

- 134. Um bem proposto para inscrição pode encontrar-se: Decisão [7 EXT.COM 4A]
 - a) no território de um único Estado parte, ou
 - b) nos territórios dos Estados parte envolvidos que tenham uma fronteira comum (bem transfronteiriço)
- **135.** Na medida do possível, as propostas de inscrição transfronteiriças devem ser preparadas e submetidas conjuntamente pelos Estados parte, em conformidade com o artigo 11º.3 da *Convenção*. Recomenda-se fortemente que os Estados parte envolvidos criem um comité de gestão conjunta, ou uma estrutura idêntica, para supervisionar a gestão do bem transfronteiriço no seu todo.
- **136.** Podem ser propostas para inscrição, como bens transfronteiriços, extensões de um bem do Património Mundial situado num Estado parte.

Bens em série

- **137.** Os bens em série devem integrar, no mínimo, dois elementos constitutivos ligados entre si pelos seguintes aspetos:
 - a) Os elementos constitutivos devem refletir ligações culturais, sociais ou funcionais através do tempo e demonstrar, quando relevante, uma ligação em termos paisagísticos, ecológicos, evolutivos ou de habitat;
 - b) Cada elemento constitutivo deve contribuir para o Valor Universal Excecional do bem no seu todo de uma forma substancial, científica, claramente definida e visível; poderá incluir, entre outros, atributos imateriais. O Valor Universal Excecional daí decorrente deverá ser facilmente compreendido e transmitido.
 - c) De forma consistente, e para evitar uma fragmentação excessiva dos elementos constitutivos acima referidos, o processo de candidatura de um bem, incluindo a seleção dos elementos constitutivos, deverá ter em conta a capacidade de gestão e coerência globais do bem (ver parágrafo 114);

e na condição de a série <u>no seu todo</u> – e não necessariamente nas suas diferentes partes – ter um Valor Universal Excecional.

- 138. Um bem em série proposto para inscrição pode situar-se:
 - a) no território de um único Estado parte (bem em série nacional); ou
 - b) no território de Estados parte diferentes que não tenham necessariamente fronteiras comuns, devendo ser proposto com o consentimento de todos os Estados parte envolvidos (<u>bem em série transnacional</u>).
- **139.** As propostas de inscrição em série, independentemente de emanarem de um único ou de vários Estados parte, podem ser apresentadas para avaliação em

vários ciclos de propostas de inscrição, desde que o primeiro bem proposto seja, por si só, de Valor Universal Excecional. Os Estados parte que prevejam apresentar propostas de inscrição em série escalonadas em vários ciclos de propostas de inscrição deverão informar o Comité da sua intenção para efeitos de planeamento.

III.D Registo das propostas de inscrição

- 140. Quando recebe as propostas de inscrição dos Estados parte, o Secretariado acusa receção dessas propostas, verifica se estão completas e regista-as. O Secretariado transmite as propostas de inscrição completas às Organizações Consultivas competentes, para avaliação. O Secretariado solicita todas as informações complementares ao Estado parte, se tal for considerado necessário pelas Organizações Consultivas. O calendário de registo e tratamento das propostas de inscrição vem especificado em pormenor no parágrafo 168.
- **141.** O Secretariado elabora e apresenta em cada sessão do Comité uma lista de todas as propostas de inscrição recebidas, com a data da sua receção, uma indicação de estarem «completas» ou «incompletas», bem como a data em que foram consideradas «completas», de acordo com o parágrafo 132. [Decisões 26 COM 14 e 28 COM 14B.57]
- **142.** Cada proposta de inscrição segue um ciclo entre o momento da sua apresentação e a decisão do Comité do Património Mundial. Esse ciclo dura normalmente um ano e meio entre a apresentação, em fevereiro do ano 1, e a decisão do Comité, em junho do ano 2.

III.E Avaliação das propostas de inscrição pelas Organizações Consultivas

- 143. As Organizações Consultivas avaliam se os bens propostos para inscrição pelos Estados parte têm Valor Universal Excecional, se obedecem às condições de integridade e/ou de autenticidade e se satisfazem as exigências de proteção e de gestão. Os procedimentos e o formato das avaliações do ICOMOS e da UICN vêm descritos no Anexo 6.
- **144.** As avaliações das propostas de inscrição de bens culturais são realizadas pelo ICOMOS.
- **145.** As avaliações das propostas de inscrição de bens naturais são realizadas pela UICN.
- 146. No caso das propostas de inscrição de bens culturais que pertençam à categoria das "paisagens culturais", a avaliação, é efetuada pelo ICOMOS, em consulta com a UICN. Quando se trata de bens mistos, a avaliação é efetuada conjuntamente pelo ICOMOS e pela UICN.
- 147. A pedido do Comité do Património Mundial, ou se for necessário, o ICOMOS e a UICN realizam estudos temáticos para avaliar bens propostos para o Património Mundial no respetivo contexto regional, mundial ou temático. Tais estudos devem assentar numa análise das listas indicativas apresentadas pelos Estados parte e nos relatórios de reuniões sobre a harmonização das listas indicativas, bem como em outros estudos técnicos realizados pelas Organizações Consultivas e por organizações e pessoas qualificadas. Na secção III do Anexo 3, e nos endereços de Internet das Organizações Consultivas, encontra-se uma lista dos estudos já realizados. Esses estudos são distintos da análise comparativa que deve ser efetuada pelos Estados

parte quando propõem bens para inscrição na Lista do Património Mundial (ver parágrafo 132).

ICOMOS: http://www.icomos.org/studies/
UICN: http://www.iucn.org/about/work/programmes/wcpa_worldheritage/wheritage_pub/wcpa_whstudies/

- 148. Os princípios abaixo enunciados devem guiar as avaliações e apresentações do ICOMOS e da UICN. As avaliações e apresentações devem: [Decisão 28 COM
 - a) respeitar nas suas decisões a Convenção do Património Mundial e as Orientações Técnicas aplicáveis, bem como qualquer nova política expressa pelo Comité;
 - b) ser objetivas, rigorosas e científicas nas suas avaliações;
 - c) ser efetuadas com um grau consistente de profissionalismo;
 - d) seguir um modelo normalizado, tanto nas avaliações como nas apresentações, a acordar com o Secretariado, e indicar o nome do(s) avaliador(es) que efetuou (efetuaram) a vista ao sítio;
 - e) indicar claramente e de forma inequívoca se o bem tem ou não Valor Universal Excecional, cumpre as condições de integridade e/ou de autenticidade e beneficia de um plano/sistema de gestão e de proteção jurídica;
 - f) avaliar sistematicamente cada um dos bens de acordo com todos os critérios pertinentes, incluindo o seu estado de conservação, em termos relativos, isto é, em comparação com outros bens do mesmo tipo, existentes dentro ou fora do território do Estado parte; [Decisão 28 COM 14.B.57.3]
 - g) fazer referência às decisões e aos pedidos do Comité relativamente à proposta de inscrição considerada:
 - h) ignorar ou pôr de parte qualquer informação submetida pelo Estado parte depois de 28 de fevereiro, fazendo fé o carimbo dos correios, do ano em que a proposta de inscrição é examinada. Se forem recebidas informações depois desta data e não forem tomadas em conta na avaliação, o Estado parte deve ser informado do facto. Esta data limite deve ser rigorosamente respeitada; e
 - dar uma justificação do seu ponto de vista através de uma lista das referências (documentação) consultadas, se for caso disso.
- 149. As Organizações Consultivas são convidadas a transmitir aos Estados parte interessados, até ao dia 31 de janeiro de cada ano, qualquer questão final ou pedido de informação que desejem colocar no fim do exame da sua avaliação. [Decisão 7 EXT.COM 4B.1]
- 150. As cartas dos Estados parte contendo uma descrição pormenorizada dos erros factuais que possam detetar na avaliação da(s) sua(s) candidatura(s) feita pelas Organizações Consultivas devem ser submetidas ao Presidente da sessão pelo menos 14 dias antes da abertura da sessão do Comité, com cópias para as Organizações Consultivas. Desde que o Presidente da sessão, em conjunto com o Centro do Património Mundial e a Organização Consultiva, considerem que a carta enviada se restringe a erros factuais e não visa promover a candidatura, a mesma será distribuída nas línguas de trabalho aos membros do Comité e pode ser lida pelo Presidente no fim da apresentação da avaliação. Caso uma carta teça outras considerações para além dos erros factuais, serão apenas distribuídas as partes que contêm os erros factuais. [Decisão 7 EXT.COM 4B.1]
- 151. O ICOMOS e a UICN fazem as suas recomendações segundo três categorias:
 - a) bens que são recomendados para inscrição sem reservas;

- b) bens que não são recomendados;
- c) propostas de inscrição que são recomendadas para devolução ou exame diferido.

III. F Retirada de propostas de inscrição

152. Um Estado parte pode retirar uma proposta de inscrição que apresentou em qualquer momento antes da sessão do Comité em que está previsto que ela seja analisada. O Estado parte deve informar por escrito o Secretariado da sua intenção de retirar a proposta de inscrição. Se o Estado parte quiser, pode voltar a apresentar a proposta de inscrição de um bem, que será então recebida como nova proposta de inscrição, de acordo com os procedimentos e o calendário especificados no parágrafo 168.

III.G Decisão do Comité do Património Mundial

153. O Comité do Património Mundial decide se um bem deve ou não ser inscrito na Lista do Património Mundial, se a sua apreciação deve ser diferida, ou o respetivo processo devolvido.

<u>Inscrição</u>

- **154.** Quando decide inscrever um bem na Lista do Património Mundial, o Comité, aconselhado pelas Organizações Consultivas, adota uma Declaração de Valor Universal Excecional para o bem.
- 155. A Declaração de Valor Universal Excecional deve conter um resumo da decisão do Comité em que este certifica que o bem tem um Valor Universal Excecional, identificar os critérios segundo os quais o bem foi inscrito e incluir as avaliações das condições de integridade e/ou de autenticidade, bem como as medidas de proteção e de gestão em vigor e os requisitos para proteção e gestão. A Declaração de Valor Universal Excecional será a base da futura proteção e gestão do bem.
- **156.** No ato de inscrição, o Comité pode também fazer outras recomendações quanto à proteção e à gestão do bem do Património Mundial.
- **157.** A Declaração de Valor Universal Excecional (incluindo os critérios segundo os quais um bem específico é inscrito na Lista do Património Mundial) é apresentada pelo Comité nos seus relatórios e publicações.

Decisão de não inscrever

158. Se o Comité decidir que um bem **não deve ser inscrito** na Lista do Património Mundial, a proposta de inscrição não pode voltar a ser apresentada ao Comité, salvo em circunstâncias excecionais. Essas circunstâncias excecionais podem incluir novas descobertas, novas informações científicas sobre o bem ou critérios diferentes, não apresentados na proposta de inscrição inicial. Nesse caso, deve ser apresentada uma nova proposta de inscrição.

Devolução das propostas de inscrição (Refferral)

159. As propostas de inscrição que o Comité decide **devolver** ao Estado parte para complemento de informação podem ser novamente apresentadas para exame na sessão seguinte Comité. As informações complementares devem ser enviadas ao Secretariado até ao dia 1 **de fevereiro** do ano em que se deseja o seu exame pelo Comité. O Secretariado transmite-as imediatamente às Organizações Consultivas competentes, para avaliação. Uma proposta de inscrição devolvida que não seja apresentada ao Comité nos três anos que se seguem à decisão inicial do Comité é considerada uma nova proposta de inscrição quando for novamente apresentada para exame, de acordo com os procedimentos e o calendário especificados no parágrafo 168.

Propostas de inscrição diferidas (Defferal)

160. O Comité pode decidir diferir uma proposta de inscrição para proceder a uma avaliação ou um estudo mais aprofundado, ou solicitar ao Estado parte uma revisão substancial. Se o Estado parte decidir reapresentar a proposta de inscrição diferida, esta deve ser apresentada de novo ao Secretariado até ao dia 1 de fevereiro7. Estas propostas de inscrição são então objeto de uma nova avaliação pelas Organizações Consultivas competentes, ao longo do ciclo completo de avaliação de um ano e meio, de acordo com os procedimentos e o calendário especificados no parágrafo 168.

III.H Propostas de inscrição que devem ser tratadas com urgência

- 161. O calendário normal e o cumprimento dos requisitos para apresentação e tratamento das propostas de inscrição não se aplicam no caso de bens que, no entender das Organizações Consultivas, satisfariam incontestavelmente os critérios de inscrição na Lista do Património Mundial e sofreram danos ou estão confrontados com perigos sérios e específicos derivados a fenómenos naturais ou a atividades humanas. Tais propostas de inscrição são tratadas com urgência e podem ser inscritas simultaneamente na Lista do Património Mundial e na Lista do Património Mundial em Perigo (ver parágrafos 177-191).
- **162.** O procedimento a seguir nas propostas de inscrição a tratar com urgência é o seguinte:
 - a) Um Estado parte apresenta uma proposta de inscrição solicitando que seja tratada com urgência. O Estado parte deverá ter já incluído, ou incluir imediatamente, o bem na sua Lista Indicativa.
 - b) A proposta de inscrição deve:
 - (i) descrever e identificar o bem;
 - (ii) justificar o seu Valor Universal Excecional de acordo com os critérios;
 - (iii) justificar a sua integridade e/ou autenticidade;
 - (iv) descrever o seu sistema de proteção e gestão;

⁶ Se o dia 1 de fevereiro recair num fim de semana, o pedido de inscrição dever ser remetido até às 17h00 GMT da sexta-feira que o precede.

⁷ Se o dia 1 de fevereiro recair num fim de semana, o pedido de inscrição dever ser remetido até às 17h00 GMT da sexta-feira que o precede.

- (v) descrever a natureza da urgência, incluindo a natureza e a extensão dos danos ou do perigo e mostrar que a ação imediata do Comité é necessária para a sobrevivência do bem.
- c) O Secretariado transmite imediatamente a proposta de inscrição às Organizações Consultivas competentes, solicitando uma avaliação do seu Valor Universal Excecional e da natureza da urgência, do dano e/ou do perigo. Pode ser necessária uma visita ao terreno, se assim o entenderem as Organizações Consultivas;
- d) Se as Organizações Consultivas competentes determinarem que o bem responde **incontestavelmente** aos critérios de inscrição e que as exigências (ver b) supra) são satisfeitas, o exame da proposta de inscrição será adicionado à ordem do dia da próxima sessão do Comité.
- e) No exame da proposta de inscrição, o Comité tomará também em consideração:
 - (i) a inscrição na Lista do Património Mundial em Perigo;
 - (ii) a atribuição de Assistência Internacional para completar a proposta de inscrição; e
 - (iii) o acompanhamento das missões, se necessário, pelo Secretariado e pelas Organizações Consultivas competentes, se possível, depois da inscrição.

III.I Modificações dos limites, dos critérios utilizados para justificar a inscrição, ou do nome de um bem do Património Mundial

Modificações menores dos limites

- **163.** Uma modificação menor é uma modificação que não tem impacto significativo na extensão do bem nem afeta o seu Valor Universal Excecional.
- 164. Sempre que um Estado parte pretende solicitar uma modificação menor dos limites de um bem inscrito na Lista do Património Mundial deve apresentar essa modificação à apreciação do Comité até ao dia 1 de fevereiro8, por intermédio do Secretariado, que solicitará os pareceres das Organizações Consultivas competentes quanto a tratar-se de uma modificação menor ou não. Seguidamente, o Secretariado submeterá a avaliação das Organizações Consultivas ao Comité do Património Mundial. O Comité pode aprovar a modificação pretendida ou decidir que a alteração dos limites é suficientemente significativa para constituir uma modificação importante dos limites, caso em que se aplica o procedimento para tratamento de novas candidaturas.

Modificações importantes dos limites

165. Se um Estado parte pretende modificar sensivelmente os limites de um bem já inscrito na Lista do Património Mundial, deve apresentar essa proposta como se fosse uma nova proposta de inscrição. Esta nova apresentação deve ser feita até ao dia 1 de fevereiro9 e é avaliada no decurso do ciclo completo de avaliação de um ano e meio, de acordo com os procedimentos e o calendário

⁸ Se o dia 1 de fevereiro recair num fim de semana, o pedido de inscrição dever ser remetido até às 17h00 GMT da sexta-feira que o precede.

⁹ Se o dia 1 de fevereiro recair num fim de semana, o pedido de inscrição dever ser remetido até às 17h00 GMT da sexta-feira que o precede.

especificados no parágrafo 168. Esta disposição aplica-se tanto às extensões como às reduções.

Modificações dos critérios utilizados para justificar a inscrição na Lista do Património Mundial

166. Quando um Estado parte pretende que um bem seja inscrito de acordo com critérios adicionais ou diferentes dos utilizados para a inscrição inicial, deve apresentar o pedido como se fosse uma nova candidatura. Esta nova apresentação deve ser feita até ao dia **1 de fevereiro**¹⁰ e é avaliada no decurso do ciclo completo de avaliação de um ano e meio, de acordo com os procedimentos e o calendário especificados no parágrafo 168. Os bens recomendados são avaliados unicamente com base nos novos critérios e mantêm-se na Lista do Património Mundial, mesmo que os critérios suplementares não venham a ser reconhecidos.

Alteração de nome de um bem do Património Mundial

167. Um Estado parte¹¹ pode pedir ao Comité que autorize uma mudança do nome de um bem já inscrito na Lista do Património Mundial. O pedido de mudança de nome deve ser recebido pelo Secretariado pelo menos três meses antes da reunião do Comité.

III.J Calendário – visão de conjunto

168. CALENDÁRIO PROCEDIMENTOS

30 de setembro (antes do Ano 1)	Data limite de receção, pelo Secretariado, dos «projetos» de propostas de inscrição dos Estados parte, numa base voluntária para os Estados.				
15 de novembro (antes do Ano 1)	O Secretariado deve ter respondido a cada Est parte interessado informando-o se a proposta inscrição está completa e, em caso negativo, indica que falta para a completar.				
1 de fevereiro	Data limite de envio das propostas de inscrição				

1 de fevereiroData limite dedo Ano 1completasao

Data limite de envio das propostas de inscrição completas ao Secretariado, a fim de serem transmitidas para avaliação às Organizações Consultivas competentes.

As propostas de inscrição devem ser recebidas nesta data, até às 17h TMG, ou, se esta data cair num fim de semana, até às 17h TMG da Sexta-feira anterior.

As propostas de inscrição recebidas depois desta data serão examinadas num ciclo seguinte.

<u>1 de fevereiro –</u> Registo, avaliação e transmissão às Organizações Consultivas competentes.

Orientações Técnicas para Aplicação da Convenção do Património Mundial

¹⁰ Se o dia 1 de fevereiro recair num fim de semana, o pedido de inscrição dever ser remetido até às 17h00 GMT da sexta-feira que o precede.

Caso se trate de bens transnacionais/transfronteiriços, qualquer alteração necessitará do acordo de todos os Estados parte interessados.

O Secretariado regista todas as propostas de inscrição, acusa a sua receção junto do Estado parte interessado e faz o inventário do conteúdo da proposta. O Secretariado informa o Estado parte interessado se a proposta está ou não completa.

As propostas de inscrição que <u>não estão completas</u> (ver parágrafo 132) não são transmitidas para avaliação às Organizações Consultivas competentes. Quando uma proposta de inscrição está incompleta, o Estado parte interessado é avisado das informações requeridas para completar a proposta de inscrição, antes da data limite de 1 de fevereiro do ano seguinte, para que a proposta de inscrição seja examinada no decurso de um ciclo futuro.

As propostas de inscrição <u>completas</u> são transmitidas às Organizações Consultivas competentes para avaliação.

1 de março do Ano 1

Data limite para o Secretariado informar o Estado parte de que o dossiê de proposta de inscrição foi recebido, está completo e deu entrada antes de 1 de fevereiro.

Março do Ano 1 – maio do Ano 2

As Organizações Consultivas competentes avaliam dos bens.

31 de janeiro do Ano 2

Se for necessário, as Organizações Consultivas competentes podem pedir aos Estados parte informações complementares, durante a avaliação e antes de 31 de janeiro do ano 2.

28 de fevereiro do Ano 2

Data limite para as informações complementares solicitadas pelas Organizações Consultivas competentes serem enviadas pelo Estado parte através do Secretariado.

As informações complementares devem ser apresentadas no número de exemplares e nos formatos eletrónicos especificado no parágrafo 132 e dirigidas ao Secretariado. Para evitar confusões entre os textos novos e os antigos, se as informações complementares disserem respeito a modificações do texto principal da proposta de inscrição, o Estado parte deve apresentar essas modificações numa versão emendada do texto original. As modificações devem estar claramente identificadas. Uma versão eletrónica (CD-ROM ou disquete) deste novo texto deve acompanhar a versão em papel.

<u>Seis semanas antes da</u> <u>sessão anual do Comité do</u> Património Mundial do Ano 2

As Organizações Consultivas competentes enviam as suas avaliações e recomendações ao Secretariado, para transmissão ao Comité do Património Mundial e aos Estados parte.

Pelo menos 14 dias úteis antes da abertura da sessão anual do Comité do Património Mundial do Ano 2

Correção de erros factuais pelos Estados Parte.

Os Estados parte interessados podem enviar uma carta ao Presidente, com cópias às Organizações Consultivas, em que pormenorizem os erros factuais que possam ter detetado na avaliação da(s) sua(s) proposta(s) de inscrição realizada pelas Organizações Consultivas.

Sessão anual do Comité do Património Mundial (junho/julho) do Ano 2

O Comité examina as propostas de inscrição e toma as suas decisões.

Imediatamente após a sessão anual do Comité do Património Mundial

Notificação aos Estados parte.

O Secretariado notifica todos os Estados parte cujas propostas de inscrição foram examinadas pelo Comité das decisões do Comité que lhes dizem respeito.

Na sequência da decisão do Comité do Património Mundial de <u>inscrever</u> um bem na Lista do Património Mundial, o Secretariado escreve ao Estado parte e aos gestores do sítio anexando um mapa da zona inscrita e a Declaração de Valor Universal Excecional (indicando os critérios da inscrição).

Imediatamente após a sessão anual do Comité do Património Mundial

O Secretariado publica todos os anos, depois da sessão anual do Comité, a Lista do Património Mundial atualizada.

O nome dos Estados parte que propuseram bens que foram inscritos na Lista do Património Mundial figura na versão publicada da Lista sob o seguinte título: «Estado contratante que submeteu a proposta de inscrição em conformidade com a *Convenção*».

No mês seguinte ao encerramento da sessão anual do Comité do Património Mundial

O Secretariado envia a todos os Estados parte o relatório publicado de todas as decisões do Comité do Património Mundial.

IV. PROCESSO DE ACOMPANHAMENTO DO ESTADO DE CONSERVAÇÃO DOS BENS DO PATRIMÓNIO MUNDIAL

IV.A Acompanhamento reativo

Definição de acompanhamento reativo

169. O acompanhamento reativo é a apresentação ao Comité, pelo Secretariado, por outros setores da UNESCO e pelas Organizações Consultivas, de relatórios sobre o estado de conservação de certos bens do Património Mundial que estão ameaçados. Para esse efeito, os Estados parte devem apresentar, até ao dia 1 de fevereiro, por intermédio do Secretariado, relatórios específicos e estudos de impacto sempre que ocorram circunstâncias excecionais ou sejam realizados trabalhos que possam ter influência no estado de conservação do bem. O acompanhamento reativo está também previsto para bens inscritos, ou em vias de inscrição, na Lista do Património Mundial em Perigo, conforme estipulado nos parágrafos 177-191. O acompanhamento está previsto nos procedimentos para a eventual retirada de bens da Lista do Património Mundial, conforme estipulado nos parágrafos 192-198.

Objetivo do acompanhamento reativo

- **170.** Ao adotar este processo de acompanhamento reativo, o Comité estava particularmente preocupado em certificar-se de que seriam tomadas todas as medidas com vista a evitar a retirada de um bem da Lista e estava pronto a oferecer, na medida do possível, cooperação técnica nesse sentido. [Artigo 4º da Convenção: "Cada um dos Estados parte na presente Convenção deverá reconhecer que a obrigação de assegurar a identificação, proteção, conservação, valorização e transmissão às gerações futuras do património cultural e natural referido nos artigos 1º e 2º e situado no seu território constitui obrigação primordial..."].
- **171.** O Comité recomenda que os Estados parte cooperem com as Organizações Consultivas por ele encarregues de fazerem o acompanhamento e de em seu nome elaborar um relatório sobre o andamento dos trabalhos, com vista à preservação dos bens inscritos na Lista do Património Mundial.

Informações recebidas dos Estados parte e/ou de outras fontes

- 172. O Comité do Património Mundial convida os Estados parte na Convenção a informarem-no, por intermédio do Secretariado, das suas intenções de promover ou autorizar, numa zona protegida pela Convenção, restauros importantes ou novas construções, que possam modificar o Valor Universal Excecional do bem. A notificação deve ser feita o mais cedo possível (por exemplo, antes da redação dos documentos de base para projetos específicos) e antes que sejam tomadas decisões dificilmente reversíveis, para que o Comité possa participar na busca de soluções adequadas para garantir a preservação do Valor Universal Excecional do bem.
- **173.** O Comité solicita que os relatórios de missões destinados a rever o estado de conservação dos bens do Património Mundial incluam: [Decisão 27 COM 7B106.2]
 - a) uma indicação das ameaças ou da melhoria sensível da conservação do bem desde o último relatório do Comité do Património Mundial:
 - b) o acompanhamento completo das decisões precedentes do Comité do Património Mundial sobre o estado de conservação do bem;

- c) informações sobre qualquer ameaça ou dano ou perda do Valor Universal Excecional, da integridade e/ou da autenticidade pelos quais o bem foi inscrito na Lista do Património Mundial.
- **174.** Quando o Secretariado é informado, por outra fonte que não o Estado parte interessado, de que um bem inscrito sofreu danos graves ou não foram tomadas no prazo previsto as medidas corretivas necessárias, caber-lhe-á verificar, na medida do possível, a fonte e o conteúdo das informações, em consulta com o Estado parte interessado, ao qual pede que comente a situação.

Decisão do Comité do Património Mundial

- **175.** O Secretariado solicitará às Organizações Consultivas competentes que apresentem comentários sobre as informações recebidas.
- 176. As informações recebidas, bem como os comentários do Estado parte e das Organizações Consultivas, serão submetidos, sob a forma de um relatório de estado de conservação relativo a cada um dos bens, à atenção do Comité, que poderá tomar uma das seguintes medidas:
 - a) Poderá decidir que o bem não está seriamente deteriorado e que não deve ser tomada nenhuma ação ulterior;
 - b) Se o Comité considerar que o bem se deteriorou seriamente, mas não ao ponto de o seu restauro ser impossível, pode decidir que o bem seja mantido na Lista, na condição de o Estado parte tomar as medidas necessárias para que ele seja restaurado num prazo razoável. O Comité pode igualmente decidir prestar cooperação técnica no âmbito do Fundo do Património Mundial, para trabalhos relativos ao restauro do bem, propondo ao Estado parte que faça o respetivo pedido, se ainda não tiver sido feito;
 - Quando as exigências e os critérios descritos nos parágrafos 177-182 estão preenchidos, o Comité pode decidir inscrever o bem na Lista do Património Mundial em Perigo, em conformidade com os procedimentos descritos nos parágrafos 183-189;
 - d) Em caso de evidência de deterioração do bem a ponto de ter irreversivelmente perdido as características que determinaram a sua inscrição na Lista, o Comité pode decidir retirar o bem da Lista. Antes da tomada de tal medida, o Secretariado informará o Estado parte interessado. Qualquer comentário que o Estado parte possa formular a esse respeito será levado ao conhecimento do Comité;
 - e) No caso de não haver informações disponíveis suficientes para que o Comité possa tomar uma das medidas descritas em a), b), c) ou d) supra, pode decidir autorizar o Secretariado a tomar as medidas necessárias para se informar em consulta com o Estado parte interessado das condições atuais do bem, dos perigos que o bem corre e da possibilidade de um restauro adequado desse bem. O Secretariado submeterá à apreciação do Comité um relatório sobre os resultados desta ação; as medidas tomadas podem incluir o envio de uma missão de inquérito ou a consulta de especialistas. No caso de ser necessária uma ação de emergência, o próprio Comité pode autorizar o financiamento, no âmbito do Fundo do Património Mundial, da assistência de emergência que se revele necessária.

IV.B Lista do Património Mundial em Perigo

Orientações para a inscrição de bens na Lista do Património Mundial em Perigo

- **177.** Nos termos do artigo 11º, parágrafo 4, da *Convenção*, o Comité pode inscrever um bem na Lista do Património Mundial em Perigo desde que estejam preenchidas as seguintes condições:
 - a) o bem em causa figura na Lista do Património Mundial;
 - b) o bem está ameaçado por perigos graves e específicos;
 - c) são necessárias obras de grande envergadura para a salvaguarda do bem;
 - d) o bem foi objeto de um pedido de assistência nos termos da Convenção: o Comité é de parecer que, em certos casos, a assistência pode assumir a forma de uma mensagem a exprimir as suas preocupações. A inscrição do bem na Lista do Património Mundial em Perigo pode, por si só, constituir essa mensagem, e essa forma de assistência pode ser pedida por qualquer membro do Comité ou pelo Secretariado.

<u>Critérios para a inscrição de bens na Lista do Património Mundial em Perigo</u>

178. Um bem do Património Mundial – de acordo com a definição dos artigos 1º e 2º da *Convenção* – pode ser inscrito pelo Comité na Lista do Património Mundial em Perigo se este considerar que a situação desse bem corresponde, pelo menos, a um dos critérios num ou outro dos casos adiante descritos.

179. No caso de **bens culturais**:

- a) <u>PERIGO COMPROVADO</u> O bem está ameaçado por um perigo comprovado, específico e iminente, como por exemplo:
 - (i) alteração grave dos materiais;
 - (ii) alteração grave das estruturas e/ou da decoração;
 - (iii) alteração grave da coerência arquitetónica e urbanística;
 - (iv) alteração grave do espaço urbano ou rural, ou do ambiente natural;
 - (v) perda significativa de autenticidade histórica;
 - (vi) desvirtuamento grave do significado cultural.
- b) <u>PERIGO POTENCIAL</u> O bem está confrontado com ameaças graves que poderão ter efeitos nocivos sobre as suas características essenciais como:
 - modificação do estatuto jurídico do bem, suscetível de reduzir o grau de proteção;
 - (ii) carência de uma política de conservação;
 - (iii) ameaças decorrentes de projetos de planeamento do território;
 - (iv) ameaças decorrentes de planos de urbanização;
 - (v) conflito armado que eclodiu ou está em vias de eclodir;
 - (vi) ameaças de impactos decorrentes de fatores climáticos, geológicos ou ambientais.

180. No caso de bens naturais.

- a) <u>PERIGO COMPROVADO</u> O bem está ameaçado por um perigo comprovado, específico e iminente, como por exemplo:
 - um declínio sério na população das espécies em perigo ou das outras espécies de Valor Universal Excecional, para cuja proteção foi juridicamente criado o bem, devido a fatores naturais tais como doenças, ou a fatores humanos, tais como a caça furtiva;
 - (ii) uma grave alteração da beleza natural ou do interesse científico do bem, resultante, por exemplo, do poviamento humano, da construção de reservatórios de água que acarretem a submersão de uma área importante do bem, de empreendimentos industriais e agrícolas, tais como: grandes obras públicas, exploração mineira, poluição, uso de inseticidas ou de fertilizantes, explorações florestais, apanha de lenha, etc.:
 - (iii) concentração humana nos limites ou a montante de bens, ameaçando a sua integridade.
- b) <u>PERIGO POTENCIAL</u> O bem está confrontado com ameaças graves que poderão ter efeitos nocivos sobre as suas características essenciais como:
 - (i) modificação do estatuto jurídico que protege o bem;
 - (ii) projeto de reinstalação de populações ou de desenvolvimento que envolva o próprio bem, ou situados de tal modo que as suas consequências ameacem o bem;
 - (iii) conflito armado que eclodiu ou está em vias de eclodir;
 - (iv) plano ou sistema de gestão inexistente, inadequado ou posto em vigor de forma incompleta;
 - (v) ameaças de impactos decorrentes de fatores climáticos, geológicos ou ambientais.
- 181. Além disso, as ameaças e/ou os seus impactos negativos sobre integridade do bem devem ser suscetíveis de correção por intervenção humana. No caso dos bens culturais, os fatores de perigo podem dever-se à natureza ou à ação do homem, ao passo que no caso dos bens naturais, os fatores resultam, na sua maioria, do homem e é raro que a integridade de um bem seja ameaçada por um fator de origem natural (como por exemplo, uma epidemia). Em certos casos, as ameaças e/ou os seus impactos negativos sobre a integridade de um bem podem ser reduzidos através de medidas administrativas ou legislativas, tais como a anulação de um grande projeto de obras públicas ou a melhoria do estatuto jurídico do bem.
- **182.** O Comité pode decidir tomar em consideração os seguintes fatores suplementares no exame de uma proposta de inscrição de um bem cultural ou natural na Lista do Património Mundial em Perigo:
 - a) Os governos tomam decisões cujas consequências afetam bens do Património Mundial depois de terem ponderado todos os fatores. O parecer do Comité do Património Mundial pode, em muitos casos, ser decisivo se puder ser dado antes de o bem ser posto em perigo;
 - b) No caso de um «<u>perigo comprovado</u>» em particular, as alterações físicas ou culturais que o bem sofreu devem ser avaliadas em função da <u>intensidade</u> dos seus efeitos e apreciadas caso a caso;

- No caso de um bem em «<u>perigo potencial</u>», deve-se ter em consideração que:
 - (i) o risco deve ser avaliado em função da evolução normal do enquadramento social e económico em que o bem se insere;
 - (ii) frequentemente é impossível prever todas as consequências que certas ameaças, como por exemplo um conflito armado, comportam para os bens culturais e naturais:
- (iii) alguns riscos que não apresentam caráter de iminência, mas são apenas previsíveis, como é o caso do crescimento demográfico;
- d) Finalmente, na sua apreciação, o Comité deverá ter em conta <u>qualquer</u> <u>causa, de origem conhecida ou desconhecida</u>, que ponha em perigo um bem cultural ou natural.

Procedimento para a inscrição de bens na Lista do Património Mundial em Perigo

- 183. Sempre que considerar a inscrição de um bem na Lista do Património Mundial em Perigo, o Comité estabelecerá e adotará, tanto quanto possível em consulta com o Estado parte interessado, um estado de conservação desejável para remoção do bem da Lista do Património Mundial em Perigo, bem como um programa de medidas corretivas.
- 184. A fim de elaborar o programa de medidas corretivas referido no parágrafo anterior, o Comité deve solicitar ao Secretariado que verifique, tanto quanto possível em consulta com o Estado parte interessado, o estado atual do bem, os perigos que o ameaçam, e a possibilidade real de pôr em prática medidas de correção. Além disso, o Comité pode decidir enviar uma missão de observadores qualificados das Organizações Consultivas competentes ou de outras organizações para visitar o bem, avaliar a natureza e a extensão das ameaças e propor medidas a tomar.
- **185.** As informações recolhidas, bem como, se for caso disso, os comentários dos Estados parte e das Organizações Consultivas competentes ou de outras organizações, serão levados pelo Secretariado ao conhecimento do Comité.
- 186. O Comité examinará as informações disponíveis e tomará uma decisão sobre a inscrição dos bens em questão na Lista do Património Mundial em Perigo. Qualquer decisão desta natureza deverá ser tomada por maioria de dois terços dos membros do Comité, presentes e votantes. O Comité definirá então o programa de ações corretivas a pôr em prática. Este programa será proposto ao Estado parte interessado, com vista à sua execução imediata.
- **187.** O Estado parte interessado será informado da decisão do Comité e a decisão será imediatamente tornada pública, em conformidade com o artigo 11º(4) da *Convenção*.
- **188.** O Secretariado publica a atualização da Lista do Património Mundial em Perigo sob a forma escrita, estando igualmente disponível no seguinte endereço de Internet:
- (en) http://whc.unesco.org/en/danger/
- (fr) http://whc.unesco.org/fr/peril

189. O Comité deve dedicar uma parte importante e determinada do Fundo do Património Mundial ao financiamento da assistência possível aos bens do Património Mundial inscritos na Lista do Património Mundial em Perigo.

Exame periódico do estado de conservação dos bens inscritos na Lista do Património Mundial em Perigo

- 190. O Comité deve rever anualmente o estado de conservação dos bens constantes da Lista do Património Mundial em Perigo. Esse exame poderá incluir todos os procedimentos de acompanhamento e todas as missões de peritos que o Comité entenda necessários.
- **191.** Com base nesses exames regulares, o Comité deve decidir, em consulta com o Estado parte interessado:
 - a) se são necessárias medidas complementares para a salvaguarda do bem;
 - b) retirar o bem da Lista do Património Mundial em Perigo, se deixar de estar ameaçado;
 - c) considerar a retirada simultânea do bem da Lista do Património Mundial em Perigo e da Lista do Património Mundial, no caso de esse bem ter sido de tal forma alterado que perdeu as características que tinham determinado a sua inscrição na Lista do Património Mundial, de acordo com o procedimento descrito nos parágrafos 192-198.

IV.C Procedimento de eventual retirada de bens da Lista do Património Mundial

- **192.** O Comité adotou o seguinte procedimento para a retirada de bens da Lista do Património Mundial nos casos em que:
 - a) o bem se tenha deteriorado ao ponto de perder as características que tinham determinado a sua inscrição na Lista do Património Mundial; e
 - b) as qualidades intrínsecas de um bem do Património Mundial já estavam, na altura da proposta da sua inscrição, ameaçadas pela ação do homem e as medidas corretivas necessárias indicadas pelo Estado parte não foram tomadas no prazo proposto (ver parágrafo 116).
- 193. Quando um bem inscrito na Lista do Património Mundial se deteriorou seriamente ou não foram tomadas as medidas corretivas necessárias dentro do prazo proposto, o Estado parte em cujo território está situado esse bem deverá informar o Secretariado desse facto.
- **194.** Quando o Secretariado recebe informações neste sentido de outra fonte que não o Estado parte interessado, caber-lhe-á verificar, na medida do possível, a fonte e o conteúdo das informações, em consulta com o Estado parte interessado, ao qual pedirá comentários.
- **195.** O Secretariado pedirá às Organizações Consultivas competentes que apresentem comentários sobre as informações recebidas.
- 196. O Comité examinará todas as informações disponíveis e tomará uma decisão. Tal decisão deve, em conformidade com o artigo 13º (8) da Convenção, ser tomada por uma maioria de dois terços dos membros presentes e votantes. O Comité não deverá decidir a retirada de um bem sem ter previamente consultado o Estado parte sobre tal intenção.

- **197.** O Estado parte deve ser informado da decisão do Comité. O Comité deve imediatamente tornar pública a decisão de retirada.
- **198.** Se a decisão do Comité implicar uma modificação da Lista do Património Mundial, tal modificação será refletida na próxima atualização da Lista.

V. APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIOS PERIÓDICOS SOBRE A APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO DO PATRIMÓNIO MUNDIAL

V.A Objetivos

- 199. Os Estados parte são convidados a apresentar à Conferência Geral da UNESCO, por intermédio do Comité do Património Mundial, relatórios periódicos sobre as disposições legislativas e sobre os regulamentos administrativos e demais medidas que tenham sido adotadas para aplicação da *Convenção*, incluindo o estado de conservação dos bens do Património Mundial situados no seu território. [Artigo 29º da *Convenção do Património Mundial* e Resolução da 11ª sessão da Assembleia-geral dos Estados parte (1997) e 29ª sessão da Conferência Geral da UNESCO].
- **200.** Os Estados parte podem pedir o parecer avalizado das Organizações Consultivas e do Secretariado que, por sua vez, podem (com o acordo dos Estados parte interessados) solicitar outros pareceres especializados.
- **201.** Os relatórios periódicos destinam-se a atingir quatro objetivos principais:
 - a) fornecer uma avaliação da aplicação da Convenção do Património Mundial pelo Estado parte;
 - b) fornecer uma avaliação da manutenção, ao longo do tempo, do Valor Universal Excecional dos bens inscritos na Lista do Património Mundial;
 - c) fornecer informações atualizadas sobre os bens do Património Mundial para registar as alterações das condições e o estado de conservação dos bens;
 - d) fornecer um mecanismo para a cooperação regional e o intercâmbio de informações e de experiências entre os Estados parte, no que se refere à aplicação da *Convenção* e à conservação do Património Mundial.
- **202.** A apresentação de relatórios periódicos é importante para otimizar a conservação a longo prazo dos bens inscritos e para reforçar a credibilidade da aplicação da *Convenção*.

V.B Procedimento e formato

- 203. O Comité do Património Mundial: [Decisão 22 COM VI.7]
 - a) adotou o formato e as notas explicativas que figuram no Anexo 7;
 - b) convidou os Estados parte a apresentar relatórios periódicos de seis em seis anos;
 - c) decidiu estudar os relatórios periódicos dos Estados parte, região por região, de acordo com o seguinte quadro:

Região	Exame dos bens inscritos até e inclusive	Ano do exame pelo Comité
Estados árabes	1992	Dezembro de 2000
África	1993	Dezembro 2001/ Julho 2002
Ásia e Pacífico	1994	Junho/julho 2003
América Latina e Caraíbas	1995	Junho/julho 2004
Europa e América do Norte	1996/1997	junho/julho 2005/2006

- d) solicitou ao Secretariado, em conjunto com as Organizações Consultivas e recorrendo também aos Estados parte, às instituições competentes e aos especialistas disponíveis em cada região que elaborassem estratégias regionais para o processo de apresentação de relatórios periódicos, em conformidade com o calendário reproduzido em c) supra.
- 204. As estratégias regionais acima referidas deverão corresponder às características específicas das regiões e deverão promover uma coordenação e uma sincronização entre os Estados parte, em particular no caso de bens transfronteiriços. O Secretariado consultará os Estados parte sobre o desenvolvimento e a aplicação das estratégias regionais.
- **205.** Terminado o primeiro ciclo de seis anos, cada região será de novo objeto de uma avaliação, pela ordem indicada no quadro supra. Ao fim do primeiro ciclo de seis anos, poderá haver uma pausa na avaliação para se proceder ao balanço e revisão do mecanismo de apresentação de relatórios periódicos, antes de se dar início a um novo ciclo.
- 206. O formato do relatório periódico dos Estados parte compreende duas secções: [O formato atual foi adotado pelo Comité do Património Mundial na sua 22ª sessão (Quioto, 1998) e poderá ser revisto no fim do primeiro ciclo de apresentação de relatórios periódicos, em 2006. Por isso não foi revisto na altura da revisão das Orientações Técnicas].
 - a) A secção I trata das disposições legislativas e administrativas adotadas pelo Estado parte e de outras medidas por este tomadas para aplicação da Convenção, bem como dos pormenores da experiência adquirida neste domínio. Trata em particular das obrigações de ordem geral definidas em determinados artigos da Convenção.
 - b) A Secção II trata do estado de conservação de bens específicos do património situados no território do Estado parte interessado. Esta secção deve ser preenchida relativamente a cada um dos bens do Património Mundial.

No Anexo 7 são fornecidas notas explicativas juntamente com o formato.

207. Com vista a facilitar a gestão das informações, os Estados parte são convidados a apresentar os relatórios em inglês ou em francês, em forma eletrónica e impressa, ao:

Centro do Património Mundial da UNESCO

7, place de Fontenoy 75352 Paris 07 SP

França

Tel: +33(0)1 45 68 15 71 Fax: +33(0)1 45 68 55 70

End. eletrónico: wh-info@unesco.org

V.C Avaliação e acompanhamento

208. O Secretariado colige os relatórios nacionais em relatórios regionais sobre o estado do Património Mundial, que estão disponíveis em formato eletrónico no seguinte endereço de Internet

(en)http://whc.unesco.org/en/publications

(fr) http://whc.unesco.org/fr/publications

e em versão impressa (série «Cadernos do Património Mundial»)

- **209.** O Comité do Património Mundial revê atentamente os problemas levantados nos relatórios periódicos e aconselha os Estados parte das regiões interessadas quanto às questões que decorrem desses relatórios.
- 210. O Comité pode solicitar ao Secretariado e às Organizações Consultivas, em consulta com os Estados parte interessados, que elaborem o acompanhamento a longo prazo dos programas regionais estruturados de acordo com os seus objetivos estratégicos, e que o submetam à sua apreciação. Estes documentos devem refletir com mais precisão as necessidades do Património Mundial nas regiões e facilitar a prestação da Assistência Internacional. O Comité exprimiu também o seu apoio ao estabelecimento de uma relação direta entre os objetivos estratégicos e a Assistência Internacional.

VI. PROMOVER O APOIO À CONVENÇÃO DO PATRIMÓNIO MUNDIAL

VI.A Objetivos [Artigo 27º da Convenção do Património Mundial]

211. Os objetivos são:

- a) valorizar o reforço das competências e a investigação;
- b) reforçar a sensibilização e o envolvimento do público quanto à necessidade de preservar o património cultural e natural;
- c) valorizar a função do Património Mundial na vida da comunidade; e [Artigo 5º(a) da Convenção do Património Mundial]
- d) aumentar a participação das populações locais e nacionais na proteção e valorização do património.

VI.B Reforço das competências e investigação

212. O Comité, em conformidade com os seus objetivos estratégicos, procura desenvolver o reforço das competências nos Estados parte. [Declaração de Budapeste sobre o Património Mundial (2002)]

Estratégia global de formação

213. Reconhecendo o elevado nível de competências e a abordagem multidisciplinar necessárias à proteção, conservação e valorização do Património Mundial, o Comité adotou uma estratégia global de formação para o Património Mundial, cultural e natural. O objetivo essencial da estratégia global de formação é o de assegurar o desenvolvimento das competências necessárias à aplicação da Convenção, o que inclui relações com outras iniciativas tais como a estratégia global para uma Lista do Património Mundial representativa, equilibrada e credível e a apresentação de relatórios periódicos. O Comité passa anualmente em revista as questões de formação relevantes, avalia as necessidades em matéria de formação, estuda os relatórios anuais sobre as iniciativas de formação e faz recomendações com vista a futuras iniciativas de formação. [A estratégia global de formação para o Património Mundial Cultural e Natural foi adotada pelo Comité do Património Mundial na sua 25ª sessão (Helsínquia, Finlândia, 2001) (ver Anexo X ao documento WHC-01/CONF.208/24)]

Estratégias nacionais de formação e cooperação regional

214. Os Estados parte devem proporcionar uma boa formação dos seus profissionais e especialistas a todos os níveis. Para tal, os Estados parte deverão desenvolver estratégias nacionais de formação e integrar nas suas estratégias a cooperação regional.

Investigação

215. O Comité desenvolve e coordena a cooperação internacional no domínio da investigação com vista a uma aplicação eficaz da Convenção. Os Estados parte são igualmente encorajados a disponibilizar recursos para projetos de investigação, já que o saber e a compreensão são fundamentais para a identificação, gestão e acompanhamento do Património Mundial.

Assistência Internacional

216. Os Estados parte podem solicitar assistência para formação e investigação no âmbito do Fundo do Património Mundial (ver capítulo VII).

VI.C Sensibilização e educação

Sensibilização

- **217.** Os Estados parte são encorajados a promover a sensibilização para a necessidade de preservar o Património Mundial nos seus respetivos países. Devem nomeadamente garantir que o estatuto de Património Mundial está convenientemente assinalado e valorizado no local onde o bem se encontra.
- 218. O Secretariado fornece assistência aos Estados parte promovendo atividades destinadas a reforçar a sensibilização para a *Convenção* e a informar o público dos perigos que ameaçam o Património Mundial. O Secretariado aconselha os Estados parte na preparação e execução de projetos promocionais e educativos sobre os bens a serem financiados através da Assistência Internacional. As Organizações Consultivas e os organismos governamentais competentes podem igualmente ser solicitados a dar o seu parecer sobre tais projetos.

Educação

219. O Comité do Património Mundial encoraja e apoia a preparação de materiais, atividades e programas educativos.

Assistência Internacional

- **220.** Os Estados parte devem, na medida do possível, encorajar a participação de escolas, universidades, museus e outras autoridades educativas locais e nacionais para que desenvolvam e utilizem atividades educativas sobre o Património Mundial. [Artigo 27º(2) da Convenção do Património Mundial]
- 221. O Secretariado, em cooperação com o setor de educação da UNESCO e outros parceiros, produz e publica um kit educativo sobre o Património Mundial destinado aos professores, «O Património Mundial nas mãos dos jovens», para uso em escolas secundárias do mundo inteiro. O kit é adaptável a outros níveis de ensino. [«O Património Mundial nas mãos dos jovens» está disponível no seguinte endereço de Internet: http://whc.unesco.org/en/educationkit/]
- **222.** Os Estados parte podem solicitar Assistência Internacional no âmbito do Fundo do Património Mundial para efeitos de preparação e execução de atividades e programas educativos (ver capítulo VII).

VII. FUNDO DO PATRIMÓNIO MUNDIAL E ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL

VII.A Fundo do Património Mundial

- **223.** O Fundo do Património Mundial é um fundo em depósito, criado pela *Convenção* em conformidade com as disposições do regulamento financeiro da UNESCO. Os recursos do Fundo são constituídos por contribuições obrigatórias e voluntárias feitas pelos Estados parte da *Convenção* e por quaisquer outros recursos autorizados pelo regulamento financeiro do Fundo. [Artigo 15ª da *Convenção* do *Património Mundial*]
- **224.** O regulamento financeiro do Fundo consta do documento WHC/7 disponível no seguinte endereço de Internet:
 - (en) http://whc.unesco.org/en/financialregulations/
 - (fr) http://whc.unesco.org/fr/regulationsfinancieres/

VII.B Mobilização de recursos técnicos e financeiros e estabelecimento de parcerias de apoio à *Convenção do Património Mundial*

- **225.** Na medida do possível, o Fundo do Património Mundial deve ser utilizado para mobilizar, junto de outras fontes, fundos complementares para a Assistência Internacional.
- 226. O Comité decidiu que as contribuições oferecidas ao Fundo do Património Mundial para campanhas de Assistência Internacional e outros projetos da UNESCO que contemplem um bem inscrito na Lista do Património Mundial serão aceites e utilizadas como Assistência Internacional no sentido da secção V da Convenção e em conformidade com as modalidades estipuladas para a execução da campanha ou do projeto.
- **227.** Os Estados parte são convidados a prestar à *Convenção* um apoio que vá para além das contribuições obrigatórias para o Fundo do Património Mundial. Esse apoio voluntário pode ser dado sob a forma de contribuições adicionais para o Fundo do Património Mundial ou de contribuições financeiras e técnicas disponibilizadas diretamente aos bens. [Artigo 15°(3) da *Convenção do Património Mundial*]
- **228.** Os Estados parte são encorajados a participar nas campanhas internacionais de angariação de fundos, lançadas pela UNESCO e destinadas a proteger o Património Mundial.
- **229.** Os Estados parte e outros que tenham a intenção de contribuir para tais campanhas ou para outros projetos da UNESCO a favor de bens do património cultural são encorajados a dar essas contribuições através do Fundo do Património Mundial.
- **230.** Os Estados parte são encorajados a promover a criação de fundações e associações nacionais, públicas e privadas para angariação de fundos, tendo em vista a conservação do Património Mundial. [Artigo 17º da Convenção do Património Mundial]
- **231.** O Secretariado dá apoio na mobilização de recursos financeiros e técnicos para a conservação do Património Mundial. Para tal fim, o Secretariado desenvolve parcerias com instituições públicas e privadas, de acordo com as decisões e as *Orientações Técnicas* publicadas pelo Comité do Património Mundial e com os regulamentos da UNESCO.

232. O Secretariado deverá reportar-se aos documentos intitulados «Diretivas sobre a cooperação da UNESCO com as fontes privadas de financiamento extraorçamental» e «Diretivas relativas à mobilização de fundos privados e critérios de seleção de eventuais parceiros: Propostas do Diretor Geral», que regem a angariação de fundos externos para o Fundo do Património Mundial. Estes documentos estão disponíveis no seguinte endereço de Internet:

(en) http://whc.unesco.org/en/privatefunds (fr) http://whc.unesco.org/fr/fondsprives

[«Diretivas sobre a cooperação da UNESCO com as fontes privadas de financiamento extraorçamental» (Anexo à decisão 149 EX/Decca. 7.5) e «Diretivas relativas à mobilização de fundos privados e critérios de seleção de eventuais parceiros: Propostas do Diretor Geral» (Anexo à decisão 156 EX/Decca. 9.4)]

VII.C Assistência Internacional

- 233. A Convenção prevê a prestação de Assistência Internacional aos Estados parte para a proteção dos bens do Património Mundial, cultural e natural situados no respetivo território e inscritos, ou suscetíveis de inscrição, na Lista do Património Mundial. A Assistência Internacional deve ser considerada complementar dos esforços nacionais de conservação e gestão dos bens que figuram na Lista do Património Mundial e nas listas indicativas quando não é possível assegurar a nível nacional os recursos apropriados. [Artigos 13º(1 e 2) e 19º-26º da Convenção do Património Mundial]
- **234.** A Assistência Internacional é essencialmente financiada pelo Fundo do Património Mundial, criado em aplicação da *Convenção do Património Mundial*. O Comité fixa o orçamento da Assistência Internacional numa base bienal. [Secção IV da *Convenção do Património Mundial*]
- **235.** O Comité do Património Mundial coordena e atribui os diferentes tipos de Assistência Internacional em resposta aos pedidos dos Estados parte. Esses tipos de assistência, adiante descritos em quadro recapitulativo, são os seguintes, por ordem de prioridade: [Decisão 30 COM 14A]
 - a) Assistência de emergência
 - b) Assistência preparatória
 - c) Assistência na "conservação e gestão" (que inclui a ajuda à formação e à investigação, a cooperação técnica e as atividades promocionais e educativas).

VII.D Princípios e prioridades da Assistência Internacional

- 236. A Assistência Internacional é atribuída prioritariamente aos bens inscritos na Lista do Património Mundial em Perigo. O Comité criou uma linha orçamental específica para garantir que uma parte importante da assistência proveniente do Fundo do Património Mundial seja destinada aos bens inscritos na Lista do Património Mundial em Perigo. [Artigo 13º(1) da Convenção do Património Mundial]
- 237. Os Estados parte que tenham em atraso pagamentos das suas contribuições obrigatórias ou voluntárias para o Fundo do Património Mundial não podem candidatar-se à Assistência Internacional, subentendendo-se que esta disposição não se aplica aos pedidos de assistência de emergência. [Decisão 13 COM XII. 34]
- 238. Para apoiar os seus objetivos estratégicos, o Comité atribui igualmente Assistência Internacional em conformidade com as prioridades definidas pelos programas regionais. Estes programas são adotados no seguimento dos relatórios periódicos e são revistos regularmente pelo Comité com base nas

necessidades identificadas pelos Estados parte nos seus relatórios periódicos (ver capítulo V). [Decisões 26 COM 17.2, 26 COM 20 e 26 COM 25.3]

- **239.** Além das prioridades definidas nos parágrafos 236-238 supra, são tidos em consideração, nas decisões do Comité sobre a atribuição de Assistência Internacional, os seguintes fatores:
 - a) a probabilidade de a assistência ter um efeito catalisador e multiplicador («fundo de arranque») e incentivar contribuições financeiras e técnicas de outras origens;
 - b) quando os fundos disponíveis são limitados e é necessário proceder-se a uma seleção, a preferência vai para os seguintes países:
 - países menos desenvolvidos ou com escassos recursos conforme definidos pelo o Comité das Políticas de Desenvolvimento do Conselho Económico e Social das Nações Unidas ou
 - países com médios a baixos recursos conforme definidos pelo Banco Mundial ou
 - países de estados insulares em desenvolvimento (PEID)
 - países em situação pós-conflito;
 - urgência das medidas de proteção a tomar a favor dos bens do Património Mundial;
 - d) o empenho jurídico, administrativo e, se possível, financeiro do Estado parte beneficiário da atividade;
 - e) o impacto da atividade sobre o reforço dos objetivos estratégicos decididos pelo Comité; [Parágrafo 26 das *Orientações Técnicas*]
 - f) o grau em que a atividade responde às necessidades identificadas pelo acompanhamento reativo e/ou pela análise dos relatórios periódicos regionais; [Decisão 20 COM XII]
 - g) O valor exemplar da atividade no que toca à investigação científica e ao desenvolvimento de técnicas de conservação eficaz a baixo custo;
 - h) o custo da atividade e os resultados esperados;
 - i) o valor educativo, tanto para a formação de especialistas como para o grande público.
- 240. Deve ser mantida uma repartição equitativa entre os recursos destinados às atividades em favor do património cultural e natural. O Comité revê regularmente esta repartição e o seu Presidente toma decisões a este respeito durante os últimos 3 meses de cada biénio. [65% do orçamento total da Assistência Internacional é atribuído aos bens culturais e 35% aos bens naturais. Decisão 31 COM 18B]

VII. E Quadro recapitulativo

241.

Tipo de Assistência Internacional	Objeto	Montante máximo por pedido	Data limite do pedido	Autoridade responsável pela aprovação
Assistência de emergência	Esta assistência pode ser solicitada para enfrentar ameaças reais ou potenciais que ponham em perigo os bens inscritos na Lista do Património Mundial, que tenham sofrido danos graves ou estejam em perigo iminente de danos graves devidos a fenómenos súbitos e inesperados. Tais fenómenos podem ser.	Inferior a 5.000 USD	A qualquer momento	Diretor do Centro do Património Mundial
	nomeadamente, aluimentos de terras, incêndios graves, explosões, inundações ou desastres causados pelo homem, incluindo a guerra. Esta assistência não contempla os casos em que os danos ou deteriorações resultam de um	Entre 5.001 e 75.000 USD	A qualquer momento	Presidente do Comité
	processo gradual como a usura, a poluição, a erosão. Contempla os casos de emergência estritamente relacionados com a conservação dos bens do Património Mundial.	Superior a 75.000 USD	1 de fevereiro	Comité
	Esta assistência pode ser solicitada para:			
	(i) tomar medidas de emergência para a salvaguarda do bem;			
	(ii) estabelecer um plano de emergência para o bem.			
Assistência	Esta assistência pode ser solicitada para:	Inferior a 5.000 USD	A qualquer momento	Diretor do Centro do Património Mundial
preparatória	(i) preparar ou atualizar listas indicativas de bens suscetíveis de inscrição na Lista do Património Mundial;			
	(ii) organizar reuniões para harmonizar as listas indicativas nacionais de uma mesma região geocultural;	Entre 5.001 e 30.000 USD	A qualquer momento	Dragidanta da
	 (iii) preparar propostas de inscrição de bens na Lista do Património Mundial; pode incluir a preparação de uma análise comparativa com outros bens idênticos (ver 3.c do Anexo 5); 			Presidente do Comité
	(iv) preparar pedidos de assistência de formação e de investigação, e de cooperação técnica, para bens do Património Mundial.			
	Será dada prioridade aos pedidos feitos por Estados parte cujo património não esteja representado ou esteja sub-representado na Lista do Património Mundial.			
Assistência para a "conservação e gestão" (que abrange a ajuda à formação e à investigação, a cooperação técnica e as atividades promocionais e educativas).	Esta assistência pode ser pedida para:			
	 (i) formação de pessoal e de especialistas a todos os níveis no domínio da identificação, acompanhamento, conservação, gestão e valorização do Património Mundial, com relevo para a formação coletiva; 	Apenas para os pedidos a que se referem os pontos (i) a (vi):	Apenas para os pedidos a que se referem os pontos (i) a (vi):	Apenas para os pedidos a que se referem os pontos (i) a (vi):
	(ii) investigação científica em benefício do Património Mundial;			
	(iii) estudos sobre os problemas científicos e técnicos de conservação, gestão e valorização de bens do Património Mundial.	Inferior a 5.000 USD	A qualquer momento	Diretor do Centro do Património Mundial
	Nota: os pedidos de apoio para cursos individuais de formação da UNESCO devem ser apresentados no formulário de «pedido de bolsa» disponível no Secretariado.			Manada
	(iv) disponibilização de peritos, técnicos e mão de obra qualificada para a conservação, gestão			

Tipo de Assistência Internacional	Objeto	Montante máximo por pedido	Data limite do pedido	Autoridade responsável pela aprovação
	e valorização de bens inscritos na Lista do Património Mundial em Perigo e na Lista do Património Mundial;	Entre 5.001 e 30.000 USD	A qualquer momento	Presidente do Comité
	 (v) fornecimento do equipamento de que o Estado parte necessite para a conservação, gestão e valorização de bens inscritos na Lista do Património Mundial em Perigo e na Lista do Património Mundial; 	Superior a 30.000 USD	1 de fevereiro	Comité
	(vi) empréstimos a baixo juro ou sem juros para desenvolver atividades com vista à conservação, gestão e valorização de bens inscritos na Lista do Património Mundial em perigo e na Lista do Património Mundial, empréstimos esses que podem ser reembolsados a longo prazo.			
	(vii) A nível regional e internacional para:	Apenas para os pedidos a que se referem os pontos (vii) e (viii);	Apenas para os pedidos a que se referem os pontos (vii) e (viii); A qualquer momento	Apenas para os pedidos a que se referem os pontos (vii) e (viii); Diretor do Centro do Património Mundial
	Programas, atividades e realização de reuniões suscetíveis de:			
	 ajudar a suscitar o interesse pela Convenção nos países de uma dada região; 			
	 reforçar a sensibilização para as diferentes questões que a aplicação da Convenção levanta, por forma a promover uma participação mais ativa na sua aplicação; 			
	- ser um meio de intercâmbio de experiências;	Inferior a 5.000 USD		
	 estimular atividades e programas comuns de educação, formação e promoção, nomeadamente quando envolvam a participação de jovens a favor da conservação do Património Mundial; 			
	 (viii) A nível nacional para: reuniões organizadas especialmente com o objetivo de dar a conhecer melhor a <i>Convenção</i>, sobretudo aos jovens, ou de criar associações nacionais para o Património Mundial, em conformidade com o artigo 17º da <i>Convenção</i>; 	Entre 5001 e 10.000 USD	A qualquer momento	Presidente do Comité
	 preparação e discussão de materiais educativos e informativos (brochuras, publicações, exposições, filmes, ferramentas multimédia) para a promoção geral da Convenção e da Lista do Património Mundial (e em caso algum para a promoção de um bem em particular), dirigido essencialmente nos jovens. 			

VII.F Procedimento e formato

- **242.** Todos os Estados parte que apresentem pedidos de Assistência Internacional são encorajados a consultar o Secretariado e as Organizações Consultivas na altura da conceção, planeamento e elaboração de cada pedido. Para facilitar o trabalho dos Estados parte, podem ser fornecidos, se solicitados, exemplos de pedidos de Assistência Internacional aprovados.
- **243.** O formulário de pedido de Assistência Internacional vem reproduzido no Anexo 8 e os tipos, montantes, datas limite de apresentação de pedidos e autoridades

responsáveis são apresentados no quadro recapitulativo do capítulo VII.E supra.

244. O pedido deve ser apresentado em inglês ou francês, devidamente assinado e transmitido pela Comissão Nacional da UNESCO, pela Delegação Permanente do Estado parte junto da UNESCO e/ou pelo departamento governamental ou ministério competente ao seguinte endereço:

Centro do Património Mundial da UNESCO

7, rue de Fontenoy 75352 Paris 07 SP

França

Tel.: +33 (0) 1 45 68 12 76 Fax: +33 (0) 1 45 68 55 70

End. eletrónico: wh-intassistance@unesco.org

- 245. Os pedidos de Assistência Internacional podem ser enviados pelo Estado parte por correio eletrónico, desde que acompanhados de um exemplar impresso em papel oficial e assinado. É também possível preencher o impresso disponível no website do Centro do Património Mundial e enviá-lo ao seguinte endereço: http://whc.unesco.org
- **246.** É importante fornecer todas as informações solicitadas no formulário de pedido. Se se justificar, ou se for necessário, os pedidos podem ser completados com informações suplementares, relatórios, etc.

VII. G Avaliação e aprovação dos pedidos de Assistência Internacional

- 247. Desde que o pedido de assistência de um Estado parte esteja completo, o Secretariado, com a ajuda das Organizações Consultivas para os pedidos superiores a 5.000 USD, trata cada pedido dentro dos prazos, como explicitada em seguida.
- **248.** Todos os pedidos de Assistência Internacional para o património cultural são avaliados pelo ICOMOS e pelo ICCROM, exceto os pedidos iguais ou inferiores a 5.000 USD. [Decisão 13 COM XII.34; Decisão 31 COM 18B]
- **249.** Todos os pedidos de Assistência Internacional para o património misto são avaliados pelo ICOMOS, pelo ICCROM e pela UICN, exceto os pedidos iguais ou inferiores a 5.000 USD. [Decisão 31 COM 18B]
- **250.** Todos os pedidos de Assistência Internacional para o património natural são avaliados pela UICN, exceto os pedidos iguais ou inferiores a 5.000 USD. [Decisão 31 COM 18B]
- **251.** Os critérios de avaliação utilizados pelas Organizações Consultivas estão descritos no Anexo 9. [Decisão 31 COM 18B]
- 252. Todos os pedidos de Assistência Internacional de montante superior a 5.000 USD, exceto os de Assistência de Emergência iguais ou inferiores a 75.000 USD, serão avaliados por um painel composto por representantes de Escritórios Regionais do Centro do Património Mundial e das Organizações Consultivas e, se possível, pelo Presidente do Comité do Património Mundial ou pelo vice-presidente, que se reúnem, no mínimo, duas vezes ao ano antes de o Presidente e/ou o Comité tomarem qualquer decisão. Todos os pedidos a aprovar pelo Presidente podem ser apresentados, a qualquer momento, ao

Secretariado e aprovados pelo Presidente após uma avaliação adequada. Os pedidos de Assistência de Emergência iguais ou inferiores a 75.000 USD serão submetidos a aprovação do Presidente do Comité do Património Mundial após o parecer das Organizações Consultivas e sem a análise do painel.

- **253.** O Presidente não está autorizado a aprovar os pedidos apresentados pelo seu próprio país.
- **254.** Todos os pedidos a aprovar pelo Comité devem ser recebidos pelo Secretariado até ao dia **1 de fevereiro**. Esses pedidos são apresentados ao Comité na sua sessão seguinte.

VII.H Disposições contratuais

255. São celebrados acordos entre a UNESCO e o Estado parte interessado ou seu(s) representante(s) designado(s) para a concretização dos pedidos de Assistência Internacional aprovados, em conformidade com a regulamentação da UNESCO e com o plano de trabalho e desdobramento do orçamento descritos no pedido inicial aprovado.

VII.I Avaliação global e acompanhamento da Assistência Internacional

- 256. O acompanhamento e a avaliação da concretização da Assistência Internacional fornecida decorrerão nos três meses seguintes à conclusão da atividade. Os resultados das avaliações serão reunidos e arquivados pelo Secretariado, em colaboração com as Organizações Consultivas, e analisados periodicamente pelo Comité.
- **257.** O Comité examina a execução, a avaliação e o acompanhamento da Assistência Internacional com vista a avaliar a eficácia da Assistência Internacional e redefinir as suas prioridades.

VIII. O EMBLEMA DO PATRIMÓNIO MUNDIAL

VIII.A Preâmbulo

- 258. Na sua segunda sessão (Washington, 1978), o Comité adotou o Emblema do Património Mundial desenhado por Michel Olyff. Este Emblema simboliza a interdependência dos bens culturais e naturais: o quadrado central é uma forma criada pelo homem e o círculo representa a natureza, estando os dois elementos intimamente ligados. O Emblema é redondo como o mundo, mas simboliza também a proteção. Simboliza a *Convenção*, significa a adesão dos Estados parte à *Convenção* e serve para identificar os bens inscritos na Lista do Património Mundial. Está associado ao conhecimento que o grande público tem da *Convenção* e constitui o *imprimatur* da credibilidade e do prestígio da *Convenção*. Acima de tudo, é uma representação dos valores universais representados pela *Convenção*.
- 259. O Comité decidiu que o Emblema proposto pelo artista podia ser utilizado em qualquer cor, em função do uso, das possibilidades técnicas e das considerações de ordem artística. O Emblema deverá sempre levar o texto «WORLD HERITAGE PATRIMOINE MONDIAL». O espaço ocupado por «PATRIMONIO MUNDIAL» pode ser utilizado para a tradução na língua nacional do país onde o Emblema é utilizado.
- 260. A fim de garantir que o Emblema tenha a melhor visibilidade possível, e ao mesmo tempo evitar a sua utilização indevida, o Comité adotou na sua vigésima segunda sessão (Quioto, 1998) as «Orientações e princípios que regem a utilização do Emblema do Património Mundial», que figuram nos parágrafos que se seguem.
- **261.** Embora na *Convenção* não seja feita qualquer menção ao Emblema do Património Mundial ou à sua criação, a utilização deste vem, desde a adoção em 1978, sendo encorajada pelo Comité para identificar bens protegidos pela *Convenção* e inscritos na Lista do Património Mundial.
- **262.** O Comité do Património Mundial é responsável pela determinação da utilização do Emblema do Património Mundial e pela formulação da política que rege essa utilização.
- **263.** A pedido do Comité na sua 26ª sessão (Budapeste, 2002), o Emblema do Património Mundial, a expressão «Património Mundial» e seus derivados estão em curso de registo ao abrigo do artigo 6º-ter da Convenção de Paris para a Proteção da Propriedade Industrial, e por consequência estão protegidos. [Decisão 26 COM 15]
- **264.** O Emblema do Património Mundial tem também um potencial de financiamento externo que pode ser utilizado para realçar o valor comercial dos produtos a que está associado. É necessário que haja algum equilíbrio entre a utilização do Emblema para promover os objetivos da *Convenção* e otimizar o conhecimento da *Convenção* em todo o mundo e, por outro lado, a necessidade de prevenir o seu uso abusivo para fins incorretos, inadequados e comerciais não autorizados, ou para outros fins.
- 265. As Orientações Técnicas e Princípios que regem a utilização do Emblema não deverão transformar-se num obstáculo à cooperação nas atividades de promoção. As autoridades responsáveis por estudar e decidir as utilizações do Emblema necessitam de parâmetros nos quais possam basear as suas decisões.

VIII.B Aplicabilidade

- **266.** As Orientações Técnicas e Princípios propostos no presente documento cobrem todas as propostas de utilização do Emblema pelo:
 - a) Centro do Património Mundial;
 - b) Departamento de Edições e outros escritórios da UNESCO;
 - c) Agências ou Comissões Nacionais, encarregues da aplicação da Convenção em cada um dos Estados parte;
 - d) Bens do Património Mundial;
 - e) Outras partes contratantes, nomeadamente aquelas que têm fins essencialmente comerciais.

VIII.C Responsabilidades dos Estados parte

267. Os Estados parte na *Convenção* devem tomar todas as medidas possíveis para impedir a utilização do Emblema no seu respetivo país por qualquer grupo ou para qualquer fim que não seja explicitamente reconhecido pelo Comité. Os Estados parte são encorajados a utilizar plenamente a legislação nacional, incluindo a legislação sobre marcas comerciais.

VIII.D Alargamento das utilizações apropriadas do Emblema do Património Mundial

268. O Emblema do Património Mundial deve ser aposto juntamente com o logótipo da UNESCO em todos os bens inscritos na Lista do Património Mundial, mas de forma a não os desfear.

Produção de placas destinadas a assinalar a inscrição de bens na Lista do Património Mundial

- 269. Quando um bem é inscrito na Lista do Património Mundial, o Estado parte deverá, sempre que possível, apor uma placa comemorativa dessa inscrição. Estas placas destinam-se a informar o público, nacional ou estrangeiro, de que o bem que está a visitar tem um valor particular, reconhecido pela comunidade internacional; por outras palavras, que o bem é excecional e tem significado não apenas para um único país, mas para o mundo inteiro. Mas as placas têm também por objetivo informar o público sobre a existência da Convenção para a Proteção do Património Mundial, ou pelo menos sobre o conceito de Património Mundial e sobre a lista que concretiza esse conceito.
- **270.** Para a realização dessas placas, o Comité adotou as seguintes Orientações Técnicas:
 - a) a placa deverá ser colocada em lugar bem visível para os visitantes, sem prejudicar a estética do local;
 - b) nela deverá figurar o Emblema do Património Mundial;
 - c) o texto deverá mencionar o Valor Universal Excecional do bem: para isso, poderá ser útil descrever muito sumariamente as características do bem que lhe conferem esse valor. Os Estados parte que o desejarem poderão utilizar as descrições constantes de diversas publicações e da exposição do Património Mundial, as quais podem ser obtidas junto do Secretariado;

- d) o texto deverá igualmente fazer referência à Convenção e sobretudo à existência da Lista do Património Mundial, e ao reconhecimento internacional que a inscrição nesta Lista representa (no entanto, não é necessário mencionar em que sessão do Comité teve lugar a referida inscrição); pode ser desejável que o texto seja redigido em várias línguas, no caso de bens que recebam muitos visitantes estrangeiros.
- **271.** A título de referência, o Comité propõe o seguinte texto:
 - «(Nome do bem) figura na Lista do Património Mundial da *Convenção para a Proteção do Património Mundial, Cultural e Natural.* A inscrição nesta Lista consagra o Valor Universal Excecional de um bem cultural ou natural com vista a protegê-lo em benefício de toda a humanidade.»
- **272.** O texto poderá eventualmente ser seguido de uma breve descrição do bem em causa.
- **273.** Por outro lado, as autoridades nacionais deverão encorajar os bens do Património Mundial a utilizar amplamente o Emblema, por exemplo no seu papel de carta, brochuras e uniformes do pessoal.
- **274.** Os terceiros a quem tenha sido concedido o direito de criar produtos de comunicação associados à *Convenção do Património Mundial* e aos bens devem dar ao Emblema uma visibilidade suficiente. Devem evitar criar um Emblema ou um logo diferente para os seus produtos.

VIII.E Princípios a observar na utilização do Emblema do Património Mundial

- **275.** As autoridades responsáveis devem observar, de agora em diante, os princípios que se seguem nas suas decisões relativas à utilização do Emblema:
 - a) O Emblema deve ser utilizado em todos os projetos claramente associados à missão da *Convenção*, incluindo, sempre que seja técnica e legalmente possível, naqueles que já estejam aprovados e adotados, tendo em vista promover a Convenção.
 - b) Qualquer decisão de aprovar a utilização do Emblema deve estar fortemente ligada à qualidade e ao conteúdo do produto com o qual vai estar associado e não ao volume dos produtos a comercializar ou ao benefício financeiro esperado. Os principais critérios de aprovação devem ser o valor educativo, científico, cultural ou artístico do produto proposto, em relação aos princípios e valores do Património Mundial. Não deve ser dada, de forma rotineira, autorização para aplicar o Emblema a produtos que não tenham qualquer valor educativo, ou tenham um valor educativo extremamente reduzido, como canecas, t-shirts, pins e outras recordações turísticas. As exceções a esta política serão examinadas no caso de manifestações especiais, como reuniões do Comité e cerimónias de inauguração de placas.
 - c) Qualquer decisão de autorizar a utilização do Emblema deve ser isenta de ambiguidade e respeitar os objetivos e valores explícitos e implícitos da *Convenção do Património Mundial*.
 - d) Excetuando os casos em que tal é autorizado em conformidade com estes princípios, não é legítimo que entidades comerciais utilizem o Emblema diretamente nos seus próprios materiais para mostrar que apoiam o Património Mundial. O Comité reconhece, no entanto, que qualquer pessoa física, organização ou empresa é livre de produzir aquilo que considerar

- apropriado no que toca aos bens do Património Mundial, mas a autorização oficial para o fazer com o Emblema do Património Mundial continua a ser prerrogativa exclusiva do Comité e deve ser exercida conforme prescrevem as presentes Orientações Técnicas e Princípios.
- e) A utilização do Emblema por outras partes contratantes só deverá ser autorizada nos casos em que a utilização proposta tenha uma relação direta com os bens do Património Mundial. Tais autorizações podem ser concedidas com o acordo prévio das autoridades nacionais dos países interessados.
- f) Nos casos em que nenhum bem específico do Património Mundial está envolvido ou é o principal objetivo da utilização proposta, como os seminários gerais e reuniões de trabalho sobre questões científicas ou técnicas de conservação, a autorização de utilização só pode ser concedida por acordo expresso, em conformidade com as presentes Orientações Técnicas e Princípios. Os pedidos para tais utilizações devem especificar de que modo poderá a utilização proposta contribuir positivamente para a valorização da missão da Convenção.
- g) A autorização para utilizar o Emblema não deve ser concedida a agências de viagem, companhias aéreas ou qualquer outro tipo de empresa que tenha fins predominantemente comerciais, salvo em circunstâncias excecionais e quando possa ser demonstrado que tal utilização é manifestamente benéfica para o Património Mundial em geral e para bens específicos do Património Mundial. Tais pedidos de utilização carecem de aprovação expressa, em conformidade com as presentes Orientações Técnicas e Princípios, e do acordo das autoridades nacionais dos países interessados.

O Secretariado não deve aceitar de agências de viagens ou empresas similares qualquer publicidade, viagem ou outras contrapartidas promocionais a troco ou em vez de uma remuneração financeira pela utilização do Emblema.

h) Quando se preveem benefícios comerciais, o Secretariado deverá salvaguardar para o Fundo do Património Mundial uma percentagem justa das receitas e celebrar um contrato ou outro acordo em que fique estipulada a natureza dos entendimentos que regem o projeto e ajustes relativos às receitas destinadas ao Fundo. Em todos os casos de utilização comercial, todo o tempo de trabalho dos membros do pessoal e custos relativos ao pessoal destacado pelo Secretariado ou por outros intervenientes, conforme o caso, para qualquer atividade, para além do razoável, devem ficar integralmente a cargo da parte que solicita a autorização para utilizar o Emblema.

As autoridades nacionais são também convidadas a certificar-se que os seus bens ou o Fundo do Património Mundial recebem uma justa percentagem das receitas e a especificar a natureza dos acordos que regem o projeto e a repartição dos benefícios.

i) No caso de se procurarem patrocinadores para o fabrico de produtos de divulgação que o Secretariado considere necessários, a escolha do ou dos parceiros deverá, no mínimo, obedecer aos critérios enunciados nas «Diretivas sobre a cooperação da UNESCO com as fontes privadas de financiamento extraorçamental» e as «Diretivas relativas à mobilização de fundos privados e critérios de seleção de eventuais parceiros: Propostas do Diretor Geral», bem como a diretivas complementares sobre as angariações de fundos que o Comité possa determinar. A necessidade dos referidos produtos deve ser exposta com clareza e justificada em relatórios escritos que carecerão de acordo, em termos a determinar pelo Comité.

[«Diretivas sobre a cooperação da UNESCO com as fontes privadas de financiamento extraorçamental» (Anexo à Decisão 149 EX/Decca.7.5) e «Orientações Técnicas relativas à mobilização de fundos privados

VIII.F Procedimento de autorização para a utilização do Emblema do Património Mundial

Simples acordo das autoridades nacionais

- **276.** As autoridades nacionais podem autorizar uma entidade nacional a utilizar o Emblema, na condição de o projeto, quer seja nacional ou internacional, incidir unicamente sobre bens do Património Mundial situados no mesmo território nacional. A decisão das autoridades nacionais deverá obedecer às Orientações Técnicas e Princípios.
- **277.** Os Estados parte são convidados a transmitir ao Secretariado os nomes e endereços das autoridades encarregues das questões relativas à utilização do Emblema. [Circular de 14 de abril de 1999 (http://whc.unesco.org/circs/circs/9-4e.pdf)]

Acordo dependente do controlo de qualidade do conteúdo

- **278.** Qualquer outro pedido de autorização de utilização do Emblema deverá observar o seguinte procedimento:
 - a) Deve ser dirigido ao Diretor do Centro do Património Mundial um pedido em que se indique o objetivo da utilização do Emblema, sua duração e validade territorial.
 - b) O Diretor do Centro do Património Mundial tem autoridade para aprovar a utilização do Emblema em conformidade com as Orientações Técnicas e Princípios. Nos casos que não estejam previstos, ou que não estejam suficientemente previstos nas Orientações Técnicas e Princípios, o Diretor remete a questão para o Presidente que, nos casos mais difíceis, poderá entender remeter a questão para o Comité, para decisão final. Será apresentado ao Comité do Património Mundial um relatório anual sobre as utilizações autorizadas do Emblema.
 - c) A autorização de utilizar o Emblema nos principais produtos de grande divulgação por um período de tempo indeterminado depende da obrigação do fabricante de consultar os países interessados e obter o acordo destes para os textos e imagens relativos aos bens situados no respetivo território, sem encargos para o Secretariado, bem como a prova de que tal consulta foi feita. O texto a aprovar deverá ser fornecido numa das duas línguas oficiais do Comité ou na língua do país interessado. A seguir se transcreve um projeto tipo de aprovação a utilizar pelos Estados parte para autorizar terceiros a utilizarem o Emblema.

Formulário de aprovação do conteúdo

[Nome do organismo nacional responsável] formalmente identificado como responsável pela aprovação do conteúdo dos textos e fotos relativos aos bens do Património Mundial situados no território de [nome do país], confirma pela presente a [nome do produtor] que o texto e as imagens por ele submetidas a apreciação para o/os bens do Património Mundial [nome dos bens] estão [aprovados] [aprovados sob reserva das seguintes modificações necessárias] [não estão aprovados]

(Suprimir qualquer referência inútil e fornecer, se necessário, uma cópia corrigida do texto ou uma lista assinada das correções).

Notas:

Recomenda-se que seja aposta em todas as páginas de texto a rubrica do responsável nacional

É concedido às autoridades nacionais, para autorização do conteúdo, o prazo de um mês a contar da acusação de receção, após o que os produtores podem considerar que o conteúdo foi tacitamente aprovado, a menos que as autoridades nacionais peçam por escrito uma prorrogação do prazo.

Os textos deverão ser fornecidos às autoridades nacionais numa das duas línguas oficiais do Comité ou na língua oficial (ou numa das línguas oficiais) do país em que se encontram os bens, conforme for conveniente para as duas partes.

- d) Depois de ter examinado o pedido e o ter considerado aceitável, o Secretariado pode estabelecer um acordo com o parceiro.
- e) Se o Diretor do Centro do Património Mundial considerar que uma proposta de utilização do Emblema é inaceitável, o Secretariado informa dessa decisão, por escrito, a parte interessada.

VIII.G Direito dos Estados parte a exercer um controlo de qualidade

- **279.** A autorização de utilizar o Emblema está inseparavelmente ligada às condições em que as autoridades nacionais podem exercer o controlo de qualidade sobre os produtos a que está associado o Emblema.
 - a) Os Estados parte na Convenção são as únicas partes autorizadas a aprovar o conteúdo (imagens e texto) de qualquer produto distribuído que exiba o Emblema do Património Mundial e seja relativo aos bens que se encontram no seu território.
 - b) Os Estados parte em que o Emblema esteja legalmente protegido devem reexaminar essas utilizações.
 - c) Outros Estados parte podem decidir examinar as utilizações propostas ou remeter as propostas ao Secretariado. Os Estados parte estão encarregues de designar uma autoridade nacional apropriada e informar o Secretariado no caso de pretenderem examinar as utilizações propostas ou determinar as utilizações inapropriadas. O Secretariado mantém uma lista das autoridades nacionais responsáveis.

IX. FONTES DE INFORMAÇÃO

IX.A Informações mantidas em arquivo pelo Secretariado

- **280.** O Secretariado mantém uma base de dados de todos os documentos do Comité do Património Mundial e da Assembleia-geral dos Estados parte na *Convenção do Património Mundial*. Esta base de dados documental está disponível no seguinte endereço de Internet:
- (en) http://whc.unesco.org/en/documents/
- (fr) http://whc.unesco.org/fr/docstatutaires
- 281. O Secretariado certifica-se de que são mantidos em arquivo exemplares das propostas de inscrição de bens, incluindo exemplares dos mapas e todas as outras informações úteis complementares recebidas em papel e, na medida do possível, em formato eletrónico. O Secretariado está ainda encarregue do arquivamento das informações úteis relativas aos bens inscritos, incluindo a avaliação e outros documentos redigidos pelas Organizações Consultivas, toda a correspondência e todos os relatórios recebidos dos Estados parte (incluindo o acompanhamento reativo e o relatório periódico), bem como a

correspondência e a documentação do Secretariado e do Comité do Património Mundial.

- **282.** A documentação arquivada é conservada sob uma forma que permita o armazenamento a longo prazo. Serão tomadas disposições para a conveniente armazenagem dos exemplares em papel e em formato eletrónico. Serão igualmente tomadas disposições no sentido de fornecer exemplares aos Estados parte, a pedido destes.
- 283. Os dossiês de propostas de inscrição dos bens inscritos pelo Comité na Lista do Património Mundial estão disponíveis para consulta. Os Estados parte são instados a colocar um exemplar do dossiê de proposta de inscrição no seu sítio de Internet e a informar o Secretariado desta medida. Os Estados parte que preparam propostas de inscrição podem desejar utilizar essas informações como guias para a identificação dos bens e para a elaboração das propostas de inscrição de bens situados no seu território.
- **284.** As avaliações de cada proposta de inscrição pelas Organizações Consultivas e a decisão do Comité sobre cada proposta de inscrição estão disponíveis no seguinte endereço de Internet:
- (en) http://whc.unesco.org/en/advisorybodies/
- (fr) http://whc.unesco.org/fr/organisationsconsultatives

IX.B Informações específicas para os membros do Comité do Património Mundial e para os outros Estados parte

- 285. O Secretariado mantém atualizadas duas listas de endereços eletrónicos: uma para os membros do Comité e a outra para todos os Estados parte: wh-states@unesco.org, respetivamente. É pedido aos Estados parte que forneçam todos os endereços eletrónicos úteis para a elaboração destas listas. Estas listas de envio complementam, mas não substituem, os meios tradicionais de comunicação com os Estados parte e permitem ao Secretariado comunicar, em devido tempo, os anúncios sobre a disponibilidade dos documentos, as modificações de calendário das reuniões e outras questões de interesse para os membros do Comité e para os outros Estados parte.
- 286. As circulares dirigidas aos Estados parte estão disponíveis no seguinte endereço de Internet: http://whc.unesco.org/fr/lettrescirculaires.

 Outro sítio de Internet, ligado ao sítio de Internet público por acesso reservado, é atualizado pelo Secretariado e contém informações precisas destinadas aos membros do Comité, aos outros Estados parte a pedido destes, e às Organizações Consultivas.
- 287. O Secretariado mantém também uma base de dados com todas as decisões do Comité e resoluções da Assembleia-geral dos Estados parte. Esta base de dados está disponível no seguinte endereço de Internet: [Decisão 28 COM 9]
- (en) http://whc.unesco.org/en/decisions/
- (fr) http://whc.unesco.org/fr/decisions.
- IX.C Informações e publicações à disposição do público
- **288.** O Secretariado facilita o acesso a informações livremente disponíveis e sem direitos de autor sobre os bens do Património Mundial e outras questões úteis, na medida do possível.
- **289.** As informações sobre as questões relativas ao Património Mundial estão disponíveis no endereço de Internet do Secretariado (http://whc.unesco.org), nos endereços de Internet das Organizações Consultivas e nas bibliotecas.

Uma lista das bases de dados está acessível por Internet e o leitor encontrará na bibliografia as ligações para endereços de Internet pertinentes.

- 290. O Secretariado produz uma vasta gama de publicações sobre o Património Mundial, nomeadamente a Lista do Património Mundial, a Lista do Património Mundial em Perigo, as Breves Descrições dos Bens do Património Mundial, boletins informativos, brochuras e dossiês de informação. É igualmente elaborada documentação dirigida especificamente aos especialistas e ao público em geral. A lista das publicações do Património Mundial está disponível na Bibliografia ou no seguinte endereço de Internet:
- (en) http://whc.unesco.org/en/publications/
- (fr) http://whc.unesco.org/fr/publications.

Esta documentação é distribuída ao público diretamente ou por intermédio das redes nacionais e internacionais criadas pelos Estados parte ou pelos parceiros do Património Mundial.

ANEXOS

MODELO DE INSTRUMENTO DE RATIFICAÇÃO/ACEITAÇÃO

CONSIDERANDO a Convenção para a Proteção do Património Mundial, Cultural e Natural adotada em Paris no dia 16 de novembro de 1972 pela Conferência Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura, na sua décima sétima sessão,

Convenção, ratificando-a e comprometendo-se a executar fielmente todas as suas cláusulas, EM TESTEMUNHO DO QUE assinámos o presente instrumento, a que apusemos o nosso selo. Feito em	
o nosso selo. Feito em[local], aos[data] [selo] Assinatura do Chefe de Estado, do Primeiro-Ministro ou	CONSIDERANDO que o Governo de analisou a referida Convenção, ratificando-a e comprometendo-se a executar fielmente todas as suas cláusulas,
[selo] Assinatura do Chefe de Estado, do Primeiro-Ministro ou	EM TESTEMUNHO DO QUE assinámos o presente instrumento, a que apusemos o nosso selo.
Assinatura do Chefe de Estado, do Primeiro-Ministro ou	Feito em[local], aos[data]
do Primeiro-Ministro ou	[selo]
	Assinatura do Chefe de Estado, do Primeiro-Ministro ou do Ministro dos Negócios Estrangeiros

[•] Os modelos de instrumentos estão disponíveis no Centro do Património Mundial da UNESCO e no endereço de Internet:

⁽en) http://whc.unesco.org/en/modelratification/

⁽fr) http://whc.unesco.org/fr/modeleratification

[•] O original do instrumento de ratificação/aceitação, devidamente assinado, deve ser enviado, de preferência com uma tradução oficial em inglês ou francês, à atenção do Diretor Geral, UNESCO, 7, place de Fontenoy, 75352 PARIS 07 SP França

MODELO DE INSTRUMENTO DE ADESÃO

CONSIDERANDO a Convenção para a Proteção do Património Mundial, Cultural e Natural, adotada em Paris no dia 16 de novembro de 1972 pela Conferência Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura, na sua décima sétima sessão,

CONSIDERANDO que o governo de......analisou a referida Convenção, adere à mesma e compromete-se a executar fielmente todas as suas cláusulas,

EM TESTEMUNHO DO QUE assinámos o presente instrumento, a que apusemos o nosso selo.

Feito em.....[local]....., aos.....[data].....

[selo]

Assinatura do Chefe de Estado, do Primeiro-Ministro ou do Ministro dos Negócios Estrangeiros

Os modelos de instrumentos estão disponíveis no Centro do Património Mundial da UNESCO e no endereço de Internet:

⁽en) http://whc.unesco.org/en/modelratification/

⁽fr) http://whc.unesco.org/fr/modeleratification

[•] O original do instrumento de adesão, devidamente assinado, deve ser enviado, de preferência com uma tradução oficial em inglês ou francês, à atenção do Diretor Geral, UNESCO, 7, place de Fontenoy, 75352 PARIS 07 SP França

FORMATO DE APRESENTAÇÃO DE UMA LISTA INDICATIVA

ESTADO	ESTADO PARTE		DATA	DATA DE APRESENTAÇÃO				
Formulá	rio preparado	por:						
Nome: Endereç Instituiçã				Ende Fax: Telef	reço eletró one:	ónico:		
NOME D	O BEM:							
Estado,	Província ou	Região:						
Latitude	e longitude,	ou coorder	adas UTM	1:				
DESCRIÇ								
(Identifica Patrimón Critérios (Por favor	eão do Valor U ação prelimina io Mundial) preenchidos assinale a/as escolha de cad	ar dos valo [ver o parág casas corre	res do bei rafo 77 da: spondente	m que me s Orientaç	ões Técnio	cas]:)
(i) (ii)	(iii)	(iv)	(v)	(vi)	(vii)	(viii)	(ix)	(x)
Técnicas] Compara (A compa	ões de autent ção com bens iração deve ir lo Património	s idênticos ncidir sobre	e as seme	lhanças c	om outros	s bens in	scritos ou	
UNESCO e (en) http://wf (fr) http://wf • Nos pa preparação • Pode s (en) http://wf • Todas endereço de (en) http://wf (fr) http://wf • A Lista para o Centr • Os Est (disquete ou	ato para a apreser no seguinte ender hc.unesco.org/er c.unesco.org/fr/li rágrafos 62-67 da das listas indicativa er consultado um hc.unesco.org/er c.unesco.org/fr/li as listas indicativa Internet: hc.unesco.org/fr/li Indicativa comple o do Património M ados parte são en CD-ROM), ou por tivelists@unesco.	eço de Internet //tentativelists stesindicative s Orientações as. formulário de //tentativelists stesindicative s completas, a //tentativelists stesindicative a devidamer lundial da UNE corajados a ap correio eletrór	: // // // // // // // // // // // // //	ontram-se inf preenchido r pelos Estados deverá ser en e de Fonteno	ormações co no seguinte e s parte, estão viada, em inç y, 75352 Par	mplementar ndereço de o disponíveis glês ou em f is 07 SP Fra	res sobre a Internet: s no seguinte francês, por co	

FORMATO DE APRESENTAÇÃO DE UMA LISTA INDICATIVA PARA FUTURAS CANDIDATURAS EM SÉRÍE. TRANSNACIONAIS E TRANSFRONTEIRICAS

	ESTADO PARTE	DATA DE APRESENTAÇÃO
	Apresentação ¹² preparada por:	
	Nome: Título: Endereço: Instituição:	Endereço eletrónico: Fax: Telefone:
	1.a Nome da futura candidatura em série tran 1.b Outros Estados Parte envolvidos:	snacional/transfronteiriça ¹³
	1.c Nome do(s) elemento(s) constitutivo(s) na 1.d Estado, Província ou Região: 1.e Latitude e longitude, ou coordenadas do Mercator (UTM):	, ,
	2.a Descrição sumária da futura candidatura transnacional/transfronteiriça ¹⁴ 2.b Descrição do(s) elemento(s) constitutivo(•
	3. JUSTIFICAÇÃO DO VALOR UNIVERSAL EXC CANDIDATURA COMO UM TODO: (Identificação preliminar dos valores da futura merecem a inscrição na Lista do Património M	candidatura como um todo que
	3.a Critérios preenchidos ¹⁶ [ver o parágrafo 77 o (Por favor assinale a/as casas correspondentes a abaixo a escolha de cada um deles)	
(i)	(ii) (iii) (iv) (v)	(vi) (vii) (viii) (ix) (x)
	3.b Declarações de autenticidade e/ou ir <i>Orientações Técnicas</i>]:	itegridade [ver parágrafos 79-95 das
	3.c.1 Justificação da seleção do(s) elemento(s em geral:	s) constitutivo(s) das futuras inscrições
	3.c.2 Comparação com bens idênticos ¹⁷ : (A comparação deve incidir sobre as semelhano Lista do Património Mundial e sobre as raz inscrições).	ças com outros bens inscritos ou não na ões do caráter excecional das futuras

Esta apresentação só terá validade quando todos os Estados parte referidos na Secção 1.b tiverem enviado os seus formulários de apresentação.
O texto apresentado nesta secção deverá ser idêntico ao de todos os outros apresentados pelos

Estados parte candidatos à futura candidatura em série, transnacional/transfronteiriça.

No caso de bens transnacionais/transfronteiriços, qualquer alteração necessitará do acordo de todos os

Estados parte interessados.

15 No caso de bens transnacionais/transfronteiriços, qualquer alteração necessitará do acordo de todos os

Estados parte interessados.

16 No caso de bens transnacionais/transfronteiriços, qualquer alteração necessitará do acordo de todos os Estados parte interessados.

No caso de bens transnacionais/transfronteiriços, qualquer alteração necessitará do acordo de todos os Estados parte interessados.

ORIENTAÇÕES PARA A INSCRIÇÃO DE TIPOS ESPECÍFICOS DE BENS NA LISTA DO PATRIMÓNIO MUNDIAL¹⁸

A **Lista de estudos temáticos do ICOMOS** poderá ser consultada no seguinte endereço: http://www.icomos.org/studies

A **Lista de estudos temáticos da UICN** poderá ser consultada no seguinte endereço:

http://iucn.org/about/work/programes/wcpa_worldheritage/wheritage_pub/

INTRODUÇÃO

- 1. O presente Anexo oferece informações sobre tipos específicos de bens para orientar os Estados parte na preparação de propostas de inscrição de bens na Lista do Património Mundial. As informações que se seguem constituem orientações que devem ser utilizadas em associação com o capítulo II das *Orientações Técnicas*, onde se especificam os critérios para inscrição de bens na Lista do Património Mundial.
- 2. O Comité aprovou os resultados das reuniões de peritos sobre paisagens culturais, cidades, canais e rotas (parte I, infra).
- 3. Os relatórios de outras reuniões de peritos solicitadas pelo Comité do Património Mundial, no quadro da estratégia global para uma Lista do Património Mundial representativa, equilibrada e credível, são mencionados na parte II.
- 4. A parte III enumera diversos estudos comparativos e temáticos realizados pelas Organizações Consultivas.

I. PAISAGENS CULTURAIS, CIDADES, CANAIS E ROTAS

- 5. O Comité do Património Mundial identificou e definiu várias categorias específicas de bens possuidores de valor cultural e/ou natural e adotou orientações específicas para facilitar a avaliação desses bens quando eles são propostos para inscrição na Lista do Património Mundial. Presentemente, essas categorias são as seguintes, embora seja provável que outras venham a ser adicionadas em devido tempo:
- a) paisagens culturais;
- b) cidades e centros históricos;
- c) canais do património;
- d) rotas do património.

¹⁸ O Comité poderá elaborar nos próximos anos orientações complementares para outros tipos de bens.

PAISAGENS CULTURAIS¹⁹

Definição

- 6. As paisagens culturais são bens culturais e representam as «obras conjugadas do homem e da natureza» a que se refere o artigo 1º da *Convenção*. Ilustram a evolução da sociedade e dos povoamentos ao longo dos tempos, sob a influência de constrangimentos físicos e/ou das vantagens oferecidas pelo seu ambiente natural e das sucessivas forças sociais, económicas e culturais, internas e externas.
- 7. Devem ser escolhidas com base no seu Valor Universal Excecional e na sua representatividade em termos de região geocultural claramente definida e da sua capacidade de ilustrar os elementos essenciais e distintivos de tais regiões.
- 8. A expressão «paisagem cultural» abarca uma grande variedade de manifestações interativas entre o homem e o seu ambiente natural.
- 9. As paisagens culturais frequentemente refletem técnicas específicas de utilização sustentável das terras, tomando em consideração as características e os limites do ambiente natural em que são estabelecidas, bem como uma relação espiritual específica com a natureza. A proteção das paisagens culturais pode contribuir para técnicas modernas de utilização sustentável das terras e para a manutenção dos valores naturais da paisagem. A existência continuada de formas tradicionais de utilização das terras mantém a diversidade biológica em muitas regiões do mundo. Daí que a proteção das paisagens culturais tradicionais seja útil para a manutenção da diversidade biológica.

Definições e categorias

- 9. As paisagens culturais dividem-se em três categorias principais:
 - i. A mais fácil de identificar é a paisagem claramente definida, intencionalmente concebida e criada pelo homem, englobando as paisagens de jardins e parques criadas por razões estéticas que estão muitas vezes (mas não sempre) associadas a construções ou conjuntos religiosos.
 - ii. A segunda categoria é a paisagem essencialmente evolutiva. Resulta de uma exigência de origem social, económica, administrativa e/ou religiosa e atingiu a sua forma atual por associação e em resposta ao seu ambiente natural. Estas paisagens refletem esse processo evolutivo na sua forma e na sua composição. Subdividem-se em duas categorias:
 - uma paisagem relíquia (ou fóssil) é uma paisagem que sofreu um processo evolutivo que foi interrompido, brutalmente ou por algum tempo, num dado momento do passado. Porém, as suas características essenciais mantêm-se materialmente visíveis;
 - uma paisagem viva é uma paisagem que conserva um papel social ativo na sociedade contemporânea, intimamente associado ao modo de

¹⁹ Este texto foi redigido pelo grupo de peritos em paisagens culturais (La Petite Pierre, França, 24-26 de outubro de 1992) (ver o documento *WHC-92/CONF.202/10/Add*). O texto foi em seguida aprovado para inclusão nas *Orientações* pelo Comité do Património Mundial na sua 16ª sessão (Santa Fé, 1992) (ver o documento *WHC-92/CONF.202/12*).

- vida tradicional e na qual o processo evolutivo continua. Ao mesmo tempo, mostra provas manifestas da sua evolução ao longo do tempo.
- iii. A última categoria compreende **a paisagem cultural associativa**. A inscrição destas paisagens na Lista do Património Mundial justifica-se pela força da associação dos fenómenos religiosos, artísticos ou culturais do elemento natural, mais do que por sinais culturais materiais, que podem ser insignificantes ou mesmo inexistentes.

Inscrição de paisagens culturais na Lista do Património Mundial

- 11. O âmbito para a inscrição da paisagem cultural na Lista do Património Mundial é delimitado pelos seus aspetos funcional e inteligível. Em qualquer caso, o exemplo escolhido deve ser suficientemente substancial para representar a totalidade da paisagem cultural que ilustra. Não deve ser posta de parte a possibilidade de designar longas áreas lineares representativas de redes significativas de transportes e comunicações.
- 12. Os critérios gerais para a proteção e gestão são igualmente aplicáveis às paisagens culturais. É também importante prestar uma atenção particular aos valores culturais e naturais das referidas paisagens e preparar as propostas de inscrição em colaboração e em completo acordo com as comunidades locais.
- 13. A existência de uma categoria de «paisagem cultural», incluída na Lista do Património Mundial com base no critério definido no parágrafo 77 das *Orientações Técnicas*, não exclui a possibilidade de continuar a inscrever bens de valor excecional com base tanto em critérios naturais como culturais (ver a definição dos bens mistos descrita no parágrafo 46). Em tais casos, o Valor Universal Excecional desses bens deve ser justificado nas duas categorias de critérios.

CIDADES E CENTROS HISTÓRICOS²⁰

Definição e categorias

- 14. Os conjuntos urbanos suscetíveis de inscrição na Lista do Património Mundial repartem-se por três categorias principais:
 - (i) **as cidades não habitadas**, testemunhos arqueológicos inalteráveis do passado que geralmente satisfazem o critério da autenticidade, e cujo estado de conservação é relativamente fácil de controlar;
 - (ii) as cidades históricas habitadas que, pela sua própria natureza, foram e continuarão a ser levadas a evoluir sob o efeito de mutações sócioeconómicas e culturais, o que torna mais difícil qualquer avaliação em função do critério de autenticidade e mais aleatória qualquer política de conservação;

²⁰ Este texto foi incluído na versão de janeiro de 1987 das *Orientações* na sequência da discussão tida pelo Comité na sua 8ª sessão (Buenos Aires, 1984) sobre as conclusões da reunião de peritos em cidades históricas, realizada em Paris de 5 a 7 de setembro de 1984 e organizada pelo ICOMOS.

(iii) as cidades novas do século XX, que paradoxalmente têm algo de comum com as duas categorias mencionadas anteriormente: a sua organização urbana original continua bem visível e a sua autenticidade é certa, mas o seu futuro está comprometido por uma evolução em grande parte incontrolável.

Inscrição de Cidades e Centros Históricos na Lista do Património Mundial

15. A importância das cidades e centros históricos pode ser estudada segundo os fatores que a seguir se apresentam:

(i) Cidades não habitadas

As cidades não habitadas não levantam especiais dificuldades de avaliação em comparação com a generalidade dos sítios arqueológicos: a abordagem geral dos critérios, que valoriza o caráter único e a exemplaridade, permitiu a escolha de conjuntos notáveis pela pureza de tipo e de estrutura, pela densidade monumental, e em alguns casos, pelas grandes memórias históricas que lhes estão associadas. Importa sublinhar a necessidade de uma inscrição integral dos sítios urbanos arqueológicos: um centro monumental ou um pequeno grupo de edificações não é suficiente para evocar as funções múltiplas e complexas de uma cidade desaparecida, que é desejável conservar em toda a sua extensão e, se possível, com o seu ambiente natural.

(ii) Cidades históricas habitadas

No caso das cidades históricas habitadas, as dificuldades são múltiplas, nomeadamente por causa da fragilidade do tecido urbano (em muitos casos profundamente alterado desde o início da era industrial) e da urbanização galopante das periferias. Para serem aceites, as cidades terão de se impor pela sua qualidade arquitetónica e não poderão ser consideradas em termos abstratos pelo interesse das suas funções passadas, ou enquanto símbolos históricos ao abrigo do critério (vi) para a inscrição de bens culturais na Lista do Património Mundial (ver o parágrafo 77 (vi) das *Orientações Técnicas*). Para permitir a elegibilidade para a Lista, a organização do espaço, a estrutura, os materiais, as formas e, se possível, as funções de um conjunto de edificações devem essencialmente ser testemunhos da civilização ou da sequência de civilizações em nome das quais o bem é proposto para inscrição. Podem distinguir-se quatro categorias:

- a) cidades típicas de uma época ou de uma cultura, quase totalmente conservadas e que praticamente não foram afetadas por qualquer desenvolvimento subsequente. Neste caso, o bem a inscrever identificase com a globalidade da cidade e respetiva envolvente, que deve obrigatoriamente ser protegida;
- cidades de caráter evolutivo exemplar que conservaram, por vezes no quadro de um sítio natural excecional, uma organização do espaço e estruturas características das sucessivas fases da sua história. Neste caso, a parte histórica, claramente delimitada, prevalece sobre a envolvente contemporânea;
- c) «centros históricos» que correspondem exatamente ao perímetro da cidade antiga, hoje englobada numa cidade moderna. Neste caso, é necessário delimitar com precisão o bem a inscrever nas suas mais

- amplas dimensões históricas, prevendo um tratamento adequado da sua envolvente imediata;
- d) setores, bairros ou unidades isoladas que constituam, ainda que em estado residual, uma amostra coerente de uma cidade histórica. Neste caso, a zona e respetivas edificações devem ser testemunho suficiente do conjunto desaparecido.

Recomenda-se a inscrição dos centros históricos e dos bairros antigos sempre que a sua densidade e qualidade monumentais sejam diretamente reveladoras das características de uma cidade de interesse excecional. É desaconselhado que se façam propostas pontuais relativamente a vários monumentos isolados, mas de modo nenhum complementares, que alegadamente evoquem por si sós uma cidade cujo tecido urbano perdeu toda a coerência.

Em contrapartida, podem ser feitas propostas que contemplem realizações limitadas no espaço, mas que tenham exercido uma grande influência sobre a história do urbanismo. Neste caso, importa salientar que a inscrição diz respeito essencialmente a um conjunto monumental e acessoriamente à cidade em que ele se insere. Do mesmo modo, se, num espaço urbano muito degradado ou insuficientemente representativo, existir um monumento com um Valor Universal Excecional evidente, é óbvio que este deve ser inscrito sem referência especial à cidade.

(iii) Cidades novas do século XX

É difícil julgar a qualidade das cidades atuais, entre as quais só a história irá permitir distinguir aquelas que têm valor exemplar para o urbanismo contemporâneo. O exame destes dossiês deverá ser diferido, salvo circunstâncias excecionais.

Em conclusão, na situação atual, é mais facilmente aceitável a inscrição na Lista do Património Mundial de aglomerados de dimensões reduzidas ou médias que estejam em condições de poder eventualmente controlar o seu próprio crescimento do que a de grandes metrópoles que têm dificuldade em reunir as informações suficientes e a documentação suscetível de servir de base à sua inscrição na totalidade.

Dadas as repercussões que a inscrição na Lista do Património Mundial pode ter no futuro de uma cidade, tal inscrição deve continuar a ser de caráter excecional. A inscrição implica a existência prévia de medidas legislativas e administrativas que garantam a proteção do conjunto e sua envolvente. Implica também uma tomada de consciência por parte da população envolvida, sem cuja participação ativa seria ilusório qualquer projeto de salvaguarda.

CANAIS DO PATRIMÓNIO

16. O conceito de «canais» está descrito em pormenor no relatório da reunião de peritos sobre os canais do património (Canadá, setembro de 1994)²¹.

²¹ Reunião de peritos sobre «Os canais do património» (Canadá, 15-19 de setembro de 1994) (ver o documento *WHC-94/CONF.003/INF.10*) discutido pelo Comité do Património Mundial na sua 19^a sessão (Berlim, 1995) (Ver o documento *WHC-95/CONF.203/16*).

Definição

17. Um canal é uma via navegável construída pelo homem. Pode possuir um Valor Universal Excecional do ponto de vista da história ou da tecnologia, intrinsecamente ou enquanto exemplo excecional representativo desta categoria de bens culturais. O canal pode ser uma obra monumental, a característica distintiva de uma paisagem monumental linear, ou parte integrante de uma paisagem cultural complexa.

Inscrição de Canais do Património na Lista do Património Mundial

- 18. A autenticidade depende globalmente de valores e das relações entre esses valores. Uma característica distintiva do canal enquanto elemento patrimonial é a sua evolução ao longo do tempo. Tal evolução está relacionada com o modo como foi utilizado durante diferentes períodos e com as alterações tecnológicas associadas por que o canal passou. A importância destas alterações pode constituir um elemento patrimonial.
- 19. A autenticidade e a interpretação histórica de um canal englobam a articulação entre o bem real (objeto da *Convenção*), eventuais bens mobiliários (embarcações, instrumentos de navegação temporária) e estruturas associadas (pontes, etc.) e a paisagem.
- 20. A importância dos canais pode ser estudada à luz de fatores tecnológicos, económicos, sociais e paisagísticos, como adiante se especifica:

(i) Tecnologia

Os canais podem ter diferentes finalidades: irrigação, navegação, defesa, energia hidroelétrica, prevenção de inundações, drenagem de terras e abastecimento de água. Os pontos que se seguem representam domínios tecnológicos que podem ser importantes neste aspeto:

- a) o traçado e a estanquidade do canal;
- b) os equipamentos e infraestruturas no trajeto do canal por referência a características estruturais comparáveis em outros domínios da arquitetura e da tecnologia;
- c) o desenvolvimento da complexidade dos métodos de construção; e
- d) a transferência de tecnologias.

(ii) Economia

Os canais contribuem de diversas formas para a economia, nomeadamente em termos de desenvolvimento económico e de transporte de mercadorias e de pessoas. Os canais foram os primeiros itinerários criados pelo homem para o transporte eficiente de cargas a granel. Os canais desempenharam e continuam a desempenhar um papel essencial no desenvolvimento económico por via da sua utilização para irrigação. São importantes os seguintes fatores:

- a) Criação de uma nação;
- b) Desenvolvimento agrícola;

- c) Desenvolvimento industrial;
- d) Produção de riqueza;
- e) Desenvolvimento de competências em engenharia aplicadas a outros domínios e indústrias; e
- f) Turismo.

(iii) Fatores sociais

A construção de canais teve, e o seu funcionamento continua a ter, consequências sociais:

- a) Redistribuição das riquezas com resultados sociais e culturais; e
- b) Movimentos de população e interação entre grupos culturais.

(iv) Paisagem

Este tipo de obras em grande escala teve e continua a ter impacto sobre a paisagem natural. A atividade industrial associada e a evolução padrões de povoamento provocam alterações visíveis nas formas e características da paisagem.

ROTAS DO PATRIMÓNIO

21. O conceito de «rotas» ou itinerários culturais foi debatido aquando da reunião de peritos sobre «As rotas enquanto partes integrantes do nosso património cultural» (Madrid, Espanha, novembro de 1994)²².

Definição

- 22. O conceito de rotas do património é rico e fértil, oferecendo um quadro privilegiado no qual é possível desenvolver uma compreensão mútua, uma abordagem plural da história e uma cultura da paz.
- 23. Uma rota do património é composta por elementos materiais que devem o seu valor cultural às trocas e a um diálogo multidimensional entre países ou regiões, e que ilustram a interação do movimento, ao longo de toda a rota, no espaço e no tempo.

Inscrição de rotas do património na Lista do Património Mundial

- 24. Deverão ser considerados os seguintes pontos para determinar se se justifica inscrever uma rota do património na Lista do Património Mundial:
 - (i) Deve-se ter presente a condição necessária de Valor Universal Excecional.

Reunião de peritos sobre «As rotas do património enquanto partes integrantes do nosso património cultural» (Madrid, 24-25 de novembro de 1994) (ver documento *WHC-94/CONF.003/INF.13*) discutido pelo Comité do Património Mundial na sua 19ª sessão (Berlim, 1995) (ver documento *WHC-95/CONF.203/16*).

- (ii) O conceito de rotas do património:
 - assenta na dinâmica do movimento e na ideia de **trocas**, com **continuidade** no espaço e no tempo.
 - refere-se a um **todo**, no qual a rota tem um valor superior à soma dos elementos constitutivos que lhe dão a sua importância cultural;
 - realça o intercâmbio e o diálogo entre países ou entre regiões;
 - **multidimensional**, com aspetos diferentes que desenvolvem e completam o seu objetivo inicial, que pode ser religioso, comercial, administrativo ou outro.
- (iii) Uma rota do património pode ser considerada um tipo específico e dinâmico de paisagem cultural, no momento em que debates recentes resultaram na sua aceitação nas *Orientações Técnicas*.
- (iv) A identificação de uma rota do património baseia-se num conjunto de forças e de elementos materiais que são testemunho da importância da referida rota.
- (v) As condições de autenticidade devem ser aplicadas em função da importância e outros elementos constitutivos da rota do património. Deverão ter em conta a extensão da rota, e talvez a frequência atual da sua utilização, bem como as legítimas aspirações de desenvolvimento das pessoas envolvidas.

Estes pontos serão considerados no quadro natural da rota e das suas dimensões imateriais e simbólicas.

II. RELATÓRIOS DE REUNIÕES REGIONAIS E TEMÁTICAS DE PERITOS

- 25. O Comité do Património Mundial, no âmbito da estratégia global para uma Lista do Património Mundial representativa, equilibrada e credível, solicitou uma série de reuniões de peritos, temáticas e regionais, sobre diversos tipos de bens. Os resultados dessas reuniões podem guiar os Estados parte na preparação das propostas de inscrição. Os relatórios das reuniões de peritos apresentados ao Comité do Património Mundial podem ser consultados no seguinte endereço de Internet:
- (en) http://whc.unesco.org/en/globalstrategy/
- (fr) http://whc.unesco.org/fr/strategieglobale

III. ESTUDOS TEMÁTICOS E COMPARATIVOS REALIZADOS PELAS ORGANIZAÇÕES CONSULTIVAS

26. Para responder às suas obrigações relativas às avaliações das propostas de inscrição de bens culturais e naturais, as Organizações Consultivas realizaram, em muitos casos em parceria com outras organizações, estudos comparativos e temáticos em diversos domínios, destinados a fornecer-lhes um contexto para as suas avaliações. Esses estudos, que na sua maior parte estão disponíveis nos respetivos endereços de Internet, são os seguintes:

Earth's Geological History – A Contextual Framework for Assessment of World Heritage Fossil Site Nominations (September 1996)

Histoire géologique de la Terre – Cadre contextuel d'évaluation des propositions d'inscription de sites fossilifères du patrimoine mondial (setembro de 1996)

International Canal Monuments List (1996) http://www.icomos.org/studies/canals-toc.htm

World Heritage Bridges (1996) http://www.icomos.org/studies/bridges.htm

A Global Overview of Forest Protected Areas on the World Heritage List (setembro de 1997)

http://www.unep-wcmc.org/wh/reviews/forests/

A Global Overview of Wetland and Marine Protected Areas on the World Heritage List (setembro de 1997)

http://www.unep-wcmc.org/wh/reviews/wetlands/

Human Use of World Heritage Natural Sites (setembro de 1997) http://www.unep-wcmc.org/wh/reviews/human/

Fossil Hominid Sites (1997) http://www.icomos.org/studies/hominid.htm

The Urban Architectural Heritage of Latin America (1998) http://www.icomos.org/studies/latin-towns.htm

Les Théâtres et les Amphithéâtres antiques (1999) http://www.icomos.org/studies/theatres.htm

Railways as World Heritage Sites (1999) http://www.icomos.org/studies/railways.htm

A Global Overview of Protected Areas on the World Heritage List of Particular Importance for Biodiversity (novembro de 2000) http://www.unep-wcmc.org//wh/reviews/

Les villages ouvriers comme éléments du patrimoine de l'industrie (2001) http://www.icomos.org/studies/villages-ouvriers.htm

A Global Strategy for Geological World Heritage (February 2002)

Une stratégie globale pour le patrimoine mondial géologique (fevereiro de 2002)

Southern-African Rock-Art Sites (2002) http://www.icomos.org/studies/sarockart.htm

AUTENTICIDADE DE ACORDO COM A CONVENÇÃO DO PATRIMÓNIO MUNDIAL

INTRODUÇÃO

O presente Anexo reproduz o Documento de Nara sobre a Autenticidade, redigido pelos 45 participantes na Conferência de Nara sobre a autenticidade, no âmbito da *Convenção do Património Mundial*, realizada em Nara, Japão, de 1 a 6 de novembro de 1994. A Conferência de Nara foi organizada em cooperação com a UNESCO, o ICCROM e o ICOMOS.

O Comité do Património Mundial estudou o relatório da reunião de Nara sobre a autenticidade na sua 18^a sessão (Phuket, 1994) (ver o documento *WHC-94/CONF.003/16*).

Ulteriores reuniões de peritos vieram enriquecer o conceito de autenticidade no âmbito da *Convenção do Património Mundial* (ver a bibliografia das *Orientações Técnicas*).

I. O DOCUMENTO DE NARA SOBRE A AUTENTICIDADE

Preâmbulo

- 1. Os especialistas, signatários do presente documento, reunidos em Nara, Japão, saúdam a generosidade e a visão intelectual das autoridades japonesas que proporcionaram este encontro com o objetivo de questionar o pensamento convencional em matéria de conservação do património cultural, e debater as formas e os meios de alargar os horizontes na perspetiva de assegurar um maior respeito pela diversidade das culturas e do património na prática da conservação.
- 2. Os referidos peritos também desejam manifestar ao Comité do Património Mundial o seu apreço pela oportunidade de discussão proposta, sabendo que o referido Comité deseja aplicar, na análise dos dossiês de candidatura à Lista do Património Mundial que lhe são submetidos, um conceito de autenticidade que respeite os valores sociais e culturais de todos os países.
- 3. O Documento de Nara sobre a Autenticidade foi concebido no espírito da Carta de Veneza (1964), na qual se fundamenta, e cujo âmbito conceptual pretende alargar, em resposta às emergentes preocupações e interesses sobre o património cultural, no nosso mundo contemporâneo.
- 4. Num mundo que está cada vez mais sujeito às forças da globalização e da homogeneização, no qual a reivindicação da identidade cultural se exprime, por vezes, através de nacionalismos agressivos e da eliminação de culturas minoritárias, a contribuição essencial da noção de autenticidade na prática da conservação do património cultural consiste em respeitar e realçar todas as facetas da memória coletiva da Humanidade.

Diversidade cultural e diversidade do património

5. A diversidade das culturas e do património cultural constitui uma riqueza espiritual e intelectual insubstituível para toda a Humanidade. Deve, pois, ser reconhecida como fator essencial ao desenvolvimento, não só através da sua proteção, mas também através da sua divulgação.

- 6. Esta diversidade exprime-se tanto numa dimensão geográfica como através do tempo e diz respeito, quer às culturas, quer aos modos de vida que lhe estão associados. Nos casos em que as diferenças entre culturas estejam na origem de conflitos, o respeito pela diversidade cultural exige o reconhecimento da legitimidade dos valores culturais específicos de cada uma das partes envolvidas.
- 7. As diferentes formas de expressão, tangíveis e intangíveis, de qualquer cultura ou sociedade constituem o seu património, devendo como tal ser respeitadas.
- 8. É importante sublinhar o princípio fundamental da UNESCO segundo o qual o património cultural de cada um é o património cultural de todos. A responsabilidade pelo património cultural e pela sua gestão pertence, em primeiro lugar, à comunidade que o gerou ou àquela que o preserva. No entanto, a adesão às cartas e convenções internacionais relativas ao património cultural também implica a aceitação dos princípios éticos e das responsabilidades que delas decorrem. Neste quadro de princípios é altamente desejável que cada comunidade reflita sobre o seu próprio património, sem menosprezar os seus próprios valores culturais fundamentais.

Valores e autenticidade

- 9. A conservação do património cultural, sob todas as formas e de todas as épocas históricas, justifica-se pelos valores atribuídos a esse património. A exata perceção desses valores depende, nomeadamente, da credibilidade das fontes de informação a seu respeito. O conhecimento, a compreensão e a interpretação das fontes de informação, relativamente às características originais e subsequentes do património, ao seu devir histórico e ao seu significado, são requisitos básicos para avaliar a autenticidade de uma obra, tanto nos seus aspetos formais como físicos.
- 10. O conceito de autenticidade, tal como foi expresso na Carta de Veneza, representa o fator qualitativo essencial relativamente à credibilidade das fontes de informação históricas. O seu papel é fundamental, quer nos estudos científicos sobre o património cultural, quer nas intervenções de conservação e restauro, bem como nos procedimentos de inscrição de bens culturais na Lista do Património Mundial ou em quaisquer outros inventários de património cultural.
- 11. Quer a perceção sobre os valores a atribuir ao património, como os fatores de credibilidade das fontes de informação podem variar de uma cultura para outra e até mesmo dentro da mesma cultura. Neste sentido, não é possível restringir a avaliação da autenticidade a critérios imutáveis. Pelo contrário, o respeito devido a cada cultura exige que os bens culturais sejam analisados e avaliados segundo critérios adaptados aos seus contextos culturais.
- 12. É, portanto, da maior importância e urgência que, no seio de cada cultura, sejam reconhecidas as características específicas dos seus valores culturais e a credibilidade e fiabilidade das respetivas fontes de informação.
- 13. Dependendo da natureza do monumento ou do sítio, do seu contexto cultural e da sua evolução no tempo, a avaliação sobre a autenticidade pode estar ligada a uma grande variedade de fontes de informação. Estas compreendem a forma e a conceção, os materiais e a substância, o uso e a função, as tradições e as técnicas, a localização e o seu enquadramento, o espírito e a expressão, o estado original e a evolução histórica. Estas fontes podem ser internas ou externas à obra e permitem a descrição do património cultural nas suas dimensões artística, histórica, social e científica.

Anexo I. Sugestões para aplicação deste Documento (propostas por Herb Stovel)

- 1. O respeito pela diversidade das culturas e do património exige um esforço sustentado para evitar impor fórmulas mecânicas ou procedimentos uniformizados quando se tenta definir ou avaliar a autenticidade de determinado monumento ou sítio.
- 2. A avaliação da autenticidade, respeitando as culturas e a diversidade do património, exige uma abordagem que encoraje as culturas a desenvolver quer metodologias de análise, quer instrumentos que reflitam a sua natureza e as suas necessidades. Essas abordagens poderão ter diversos aspetos em comum, donde resulta a necessidade de:
- Assegurar que a avaliação da autenticidade envolva uma colaboração multidisciplinar e uma contribuição adequada de todas as especialidades e conhecimentos disponíveis;
- Assegurar que os valores reconhecidos sejam verdadeiramente representativos de uma cultura e da diversidade dos seus interesses, nomeadamente no que diz respeito aos monumentos e sítios;
- Documentar claramente a natureza específica da autenticidade dos monumentos e dos sítios para constituir um guia prático para o seu futuro tratamento e acompanhamento;
- Atualizar as apreciações sobre a autenticidade à luz da evolução dos valores e do contexto.
- 3. É particularmente importante que haja um esforço de respeito pelos valores reconhecidos e que os processos para a sua identificação compreendam ações para desenvolver, na medida do possível, o consenso entre os diversos especialistas e no seio da comunidade.
- 4. As iniciativas devem basear-se na cooperação internacional entre todos os interessados pela conservação do património cultural, e fomentar esta cooperação, de modo a incrementar o respeito e o reconhecimento pela diversidade dos valores e das manifestações culturais.
- 5. A continuação e a extensão deste diálogo às várias regiões e culturas do mundo constituem um pré-requisito para aumentar o valor prático que reconhecemos à autenticidade na conservação do património comum da Humanidade.
- 6. A crescente sensibilização do público para esta dimensão fundamental do património cultural é absolutamente necessária para conceber medidas concretas que permitam salvaguardar os testemunhos do passado. Através desta sensibilização desenvolve-se uma maior compreensão pelos valores que os bens culturais representam e respeita-se o papel que os monumentos e sítios desempenham na sociedade contemporânea.

Anexo II: Definições

Conservação: compreende todas as operações que visam a compreensão de uma obra, o conhecimento da sua história e do seu significado; assegurar a sua salvaguarda material e, eventualmente, o seu restauro e a sua valorização. (O património cultural compreende os monumentos, os conjuntos e os sítios, tal como são definidos no artigo 1º da Convenção do Património Mundial).

Fontes de informação: são o conjunto das fontes materiais, escritas, orais e figurativas que possibilitam conhecer a natureza, as especificidades, o significado e a história de uma obra.

II. BIBLIOGRAFIA CRONOLÓGICA SOBRE A AUTENTICIDADE

<u>Publicações que precederam a reunião de Nara e contribuíram para abrir o caminho ao debate sobre a autenticidade que teve lugar em Nara:</u>

Larsen, Knut Einar, A note on the authenticity of historic timber buildings with particular reference to Japan, Occasional Papers for the World Heritage Convention, ICOMOS, December 1992.

Larsen, Knut Einar, Authenticity and Reconstruction: Architectural Preservation in Japan, Norwegian Institute of Technology, Vols. 1-2, 1993.

Reunião preparatória da reunião de Nara, realizada em Bergen, Noruega, 31 de Janeiro-1 de fevereiro de 1994:

Lester, Knut Einar (ed.); Marstein, Nils (ed.), Conference on authenticity in relation to the World Heritage Convention Preparatory workshop, Bergen, Norway, 31 January-2 February 1994, Tapir Forlag, Trondheim 1994.

Reunião de Nara, 1-6 de novembro de 1994, Nara, Japão:

Larsen, Knut Einar with an editorial group (Jokilehto, Lemaire, Masuda, Marstein, Stovel), Nara conference on authenticity in relation to the World Heritage Convention. Conférence de Nara sur l'authenticité dans le cadre de la Convention du Patrimoine Mondial. Nara, Japan, 1-6 November 1994, Proceedings published by UNESCO - World Heritage Centre, Agency for Cultural Affairs of Japan, ICCROM and ICOMOS, 1994.

A reunião de Nara reuniu 45 peritos de 26 países e organizações internacionais do mundo inteiro. As suas intervenções estão reunidas na publicação supra, bem como o Documento de Nara, elaborado por um grupo de trabalho de 12 participantes na reunião e revisto por Raymond Lemaire e Herb Stovel. Este volume das Atas de Nara convida os membros do ICOMOS e de outras organizações a estender a outras regiões do mundo os debates sobre as questões evocadas no Documento de Nara.

Reuniões importantes pós-Nara (à data de janeiro de 2005):

Cesky Krumlov, *Authenticity and Monitoring, October, 17-22, 1995*, República Checa, ICOMOS European Conference, ICOMOS, 1995.

A reunião europeia do ICOMOS de 17 a 22 de outubro de 1995, realizada em Cesky Krumlov, República Checa, reuniu 18 membros europeus do ICOMOS que apresentaram pontos de vista nacionais sobre a aplicação dos conceitos de autenticidade em 14 países. Uma síntese das intervenções salienta a importância da autenticidade nos processos analíticos aplicados aos problemas de conservação para permitir análises verdadeiras, sinceras e honestas desses problemas de conservação. Dá grande importância ao reforço do conceito de conservação dinâmica para se aplicar devidamente a análise da autenticidade às paisagens culturais e aos enquadramentos urbanos.

Interamerican symposium on authenticity in the conservation and management of the cultural heritage, US/ICOMOS, The Getty Conservation Institute, San Antonio, Texas, 1996.

Esta reunião sobre a autenticidade, realizada em San Antonio, Texas, Estados Unidos, em março de 1996, juntou participantes dos comités nacionais do ICOMOS da América do Norte, América Central e América do Sul para debater a aplicação dos conceitos de Nara. A reunião adotou a *Declaração de San Antonio*, que trata das relações entre a autenticidade e a identidade, a história, os materiais, o valor social, os sítios dinâmicos e estáticos, a administração e a economia. Esta Declaração comporta recomendações com vista a alargar as «provas» de autenticidade para incluir o reflexo do seu verdadeiro valor, a integridade, o contexto, a identidade, o uso e a função, além de recomendações sobre diferentes tipologias de sítios.

Saouma-Forero, Galia (ed.), *Authenticity and integrity in an African context: expert meeting, Great Zimbabwe, Zimbabwe, 26-29 May 2000, UNESCO, World Heritage Centre, Paris 2001.*

A reunião do Grande Zimbabwe, organizada pelo Centro do Património Mundial (26-29 de maio de 2000), centrou-se na autenticidade e na integridade num contexto africano. Dezoito intervenientes abordaram questões suscitadas pela gestão dos bens do património cultural e natural. Esta reunião deu origem à publicação supra, que inclui um conjunto de recomendações formuladas pelos participantes na reunião. Entre essas recomendações, contam-se sugestões de incluir os sistemas de gestão, a língua e outras formas de património imaterial entre os atributos que exprimem a autenticidade. É dado especial relevo ao lugar reservado às comunidades locais no processo de gestão do desenvolvimento sustentável.

<u>Debates sobre a reconstrução no contexto da Convenção do Património Mundial (à data de janeiro de 2005):</u>

The Riga Charter on authenticity and historical reconstruction in relationship to cultural heritage adopted by regional conference, Riga, 24 October 2000, Latvia/UNESCO. World Heritage Centre, Paris, ICCROM, Rome, Latvian National Commission for UNESCO, Riga 2000.

Incerti Medici, Elena and Stovel, Herb, Authenticity and historical reconstruction in relationship with cultural heritage, regional conference, Riga, Latvia, October 23-24, 2000: summary report, UNESCO - World Heritage Centre, ICCROM, Rome, 2001.

Stovel, Herb, The Riga Charter on authenticity and historical reconstruction in relationship to cultural heritage, Riga, Latvia, October 2000, in Conservation and management of archaeological sites, Vol. 4, 2001.

Alternatives to historical reconstruction in the World Heritage Cities, Tallinn, 16-18 May 2002, Tallinn Cultural Heritage Department, Estonia National Commission for UNESCO, Estonia National Heritage Board.

FORMATO DA CANDIDATURA DE BENS PARA INSCRIÇÃO NA LISTA DO PATRIMÓNIO MUNDIAL

Este formato deve ser utilizado para todas as propostas de inscrição apresentadas <u>depois de</u> 2 de fevereiro de 2005

- O formato de proposta de inscrição está disponível no seguinte endereço de Internet http://whc.unesco.org/fr/formatproposition
- No capítulo III das *Orientações Técnicas* encontram-se outros conselhos sobre a preparação das propostas de inscrição.
- O original assinado da proposta de inscrição deve ser enviado a:

Centro do Património Mundial da UNESCO

7, place de Fontenoy 75352 Paris 07 SP França

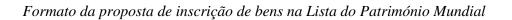
Telefone: +33 (0) 1 45 68 11 36 Fax: +33 (0) 1 45 68 55 70

Endereço eletrónico: wh-nominations@unesco.org

Sumário Executivo

Estas informações, a fornecer pelos Estados parte, serão atualizadas pelo Secretariado na sequência da decisão do Comité do Património Mundial, sendo depois enviadas ao Estado parte como confirmação da justificação da inscrição do bem na Lista do Património Mundial.

Estado parte	
Estado, província ou região	
Nome do bem	
Coordenadas geográficas ao segundo	
Descrição textual dos limites do bem proposto para inscrição	
Mapa em formato A4 (ou «carta») do bem proposto para inscrição, mostrando os limites e a zona tampão (se existir)	Juntar um mapa A4 (ou «carta»)
Critérios de acordo com os quais o bem é proposto para inscrição (pormenorizar os critérios) (ver o parágrafo 77 das Orientações Técnicas)	
Proposta de Declaração de Valor Universal Excecional (o texto deve especificar o que se considera ser o Valor Universal Excecional representado pelo bem proposto para inscrição, num formato de aproximadamente 1-2 páginas)	De acordo com o parágrafo 155, a Declaração de Valor Universal Excecional deve conter os seguintes elementos: a) Breve síntese b) Justificação dos critérios c) Declaração de integridade (para todos os bens) d) Declaração de autenticidade para os bens inscritos com os critérios (i) a (vi) e) Requisitos para proteção e gestão Ver o formato no Anexo 10
Nome e coordenadas para os contactos com a instituição/agência local oficial	Organização: Morada: Tel.: Fax: End. eletrónico: End. Internet:



Bens para inscrição na Lista do Património Mundial

Nota: Para preparar a proposta de inscrição, os Estados parte devem utilizar este formato mas suprimir as notas explicativas.

FORMATO PROPOST INSCRIÇ	A DE	NOTAS EXPLICATIVAS					
1. Identificação do bem		A par da secção 2, é a secção mais importante da proposta de inscrição. É necessário especificar claramente ao Comité onde se situa o bem e como se define geograficamente. No caso de propostas de inscrição em série, inserir um quadro que mostre o nome do elemento constitutivo, da região (se é diferente conforme os diferentes elementos), coordenadas, zona central e zona tampão. Podem também ser acrescentadas outras rubricas (referências de páginas ou números de mapas, etc.) para diferenciar os diversos elementos.					
1.a País (e parte, se dife							
1.b Estado província ou							
1.c Nome d	lo bem	Mund Em d <i>Técni</i> inclui	ial. Deve ser con caso de propost icas), dar um no	ciso. Não deve ultra as de inscrição em ome para o conjunt	em toda a documenta passar 200 carateres a série (ver os pará co (por exemplo: <i>Igr</i> oposta em série, qu	, incluindo espaço grafos 137-140 o ejas barrocas das	s e pontuação. das <i>Orientações</i> s <i>Filipinas</i>). Não
Neste espaço, indicar as coorden UTM (aos 10 metros) de um pont sistemas de coordenadas. Em caso No caso de propostas de inscrição cada elemento constitutivo, a re coordenadas do seu ponto central. N 45° 06' 05" W 15° 37' 56" ou UTM Zone 18 Easting: 545670 Northing: 4586750			de um ponto ao ce das. Em caso de dúv s de inscrição em sé itutivo, a região (o onto central. Exempl 7' 56" ou : 545670	entro aproximado do vida, consultar o Secr rie, fornecer um qua u a cidade mais pi	bem proposto. Ná etariado. dro em que se m óxima, conforme	ão utilizar outros ostre o nome de	
N.º ld.	Nome delement	to	Região(s) /distrito(s)	Coordenadas do Ponto Central	Área da zona candidata à inscrição (ha)	Area da zona tampão (ha)	N.º da carta
001						(IIa)	
002							
003			·				
004 Etc.							
Liu.		Área central (em ha ha					
1.e Mapas e planos com a indicação dos limites do bem proposto para inscrição e da zona tampão		(i) Un máxir zona um re ser n n 1.d). eleme avalia limite Deve mais As ca http://possí	n exemplar origina escala possívampão devem e egisto dos limites eccesárias inúme. As cartas develentos topográficação clara do importante espessos podem espessos podem ertas podem ser o who. unesco.org/vel utilizar outras	nal de uma carta top vel em que se veja a estar claramente indie so das zonas de proteceras cartas, no cascem ter a máxima es os tais como aglor pacto de eventuais por cuidado com a largua tornar a zona de fro obtidas no seguinte e de mapagencies. Se na cartas em seu luga	· ·	o bem proposto positives do ben proposto positives do ben arta junta, deve ig de que o bem benscrição em série ado a permitir a estradas que permento adjacentes de em cartas, uma apográficas à escavem poder ser ge	m proposto e da pualmente figurar peneficia. Podem (ver quadro em identificação de possibilitem uma a ou junto à zona a vez que limites pla apropriada, é po-referenciadas,

FORMATO DE PROPOSTA DE INSCRIÇÃO	NOTAS EXPLICATIVAS
	coordenadas. As cartas, não recortadas, devem indicar a escala, a orientação, a projeção, as coordenadas, o nome do bem e a data. Se possível, as cartas devem ser enviadas enroladas e não dobradas.
	Encoraja-se a informação geográfica digitalizada na medida do possível, adaptada para incorporação num SIG (sistema de informação geográfica). Neste caso, a definição dos limites (bem proposto para inscrição e zona tampão) deve ser apresentada sob a forma de vetores, preparada à maior escala possível. O Estado parte é convidado a contactar o Secretariado para mais informações sobre esta opção.
	 (ii) Uma carta de situação mostrando a localização do bem dentro do Estado parte. (iii) Planos e cartas personalizadas do bem mostrando as suas características particulares são úteis e podem igualmente ser enviados.
	Para facilitar a reprodução e a apresentação às Organizações Consultivas e ao Comité do Património Mundial, incluir, se possível, no texto da proposta uma redução para formato A4 (ou «carta») e um ficheiro de imagem digitalizado dos mapas principais.
	Quando não é proposta qualquer zona tampão, a proposta de inscrição deve incluir uma declaração em que se explique por que razão não é necessária uma zona tampão para a boa proteção do bem proposto para inscrição.
1.f Área do bem proposto para inscrição (em hectares) e da zona	No caso de propostas de inscrição em série (ver os parágrafos 137-140 das <i>Orientações Técnicas</i>), inserir um quadro indicando o nome dos elementos constitutivos, a região (se for diferente para diferentes elementos), as coordenadas, a área e a zona central.
tampão proposta (em hectares)	Utilizar também o quadro de proposta de inscrição em série para indicar as dimensões das áreas separadas propostas para inscrição e da(s) zona(s) tampão.
Área do bem proposto: ha	
Zona tampão: ha	
Total:ha	
2. Descrição	
	Esta secção deve começar por uma descrição do bem proposto no momento da proposta de inscrição. Deve mencionar todas as características importantes do bem. No caso de um bem cultural, esta secção deve incluir uma descrição de todos os elementos que conferem ao bem a sua importância cultural. Pode incluir uma descrição das construções e respetivo estilo arquitetónico, data de construção, materiais, etc. Esta secção deve também descrever aspetos importantes do enquadramento tais como jardins, parques, etc. Tratando-se de um sítio de arte rupestre, por exemplo, a descrição deve mencionar a arte rupestre e também as paisagens envolventes. No caso de uma cidade ou de um bairro histórico, não é necessário
2.a Descrição do	descrever cada uma das edificações em particular, mas os edifícios públicos importantes devem ser descritos individualmente e é necessário fornecer uma descrição do ordenamento urbano ou da conceção da zona considerada, o plano das ruas, e assim por diante.
bem	No caso de um bem natural, a descrição deve mencionar os atributos físicos importantes, a geologia, os habitats, as espécies e a importância das populações e outras características e processos ecológicos significativos. Devem ser fornecidas listas de espécies quando tal for exequível, e ser sublinhada a existência de espécies ameaçadas ou endémicas. A importância e os métodos de exploração dos recursos naturais devem também ser descritos.
	No caso de paisagens culturais, é necessário fornecer uma descrição de todos os pontos acima mencionados. Importa dar uma atenção particular à interação do Homem e da natureza.
	É necessário descrever a totalidade do bem proposto para inscrição identificado na secção 1 (Identificação do bem»). No caso de propostas de inscrição em série (ver os parágrafos 137-140 das <i>Orientações Técnicas</i>), deve ser descrito separadamente cada um dos elementos constitutivos.
2.b Histórico e	Descrever de que modo o bem chegou à sua forma e estado presentes e as alterações significativas que sofreu, incluindo o histórico recente da conservação.
evolução	Deve-se incluir uma recapitulação das fases de construção no caso de monumentos, de sítios, de edificações ou de conjuntos de edificações. Nos casos em que houve modificações importantes,

FORMATO DE PROPOSTA DE INSCRIÇÃO	NOTAS EXPLICATIVAS			
	demolições ou reconstruções posteriores à sua conclusão, estas devem também ser descritas.			
	No caso de um bem natural, a recapitulação deve relatar os acontecimentos significativos da história ou da pré-história que afetaram a evolução do bem e descrever a sua interação com a humanidade. Aqui se incluem as alterações de utilização do bem e dos seus recursos naturais para a caça, a pesca ou a agricultura, ou as modificações causadas pelas alterações climáticas, inundações, terramotos ou outras causas naturais.			
	Estas informações serão igualmente requeridas no caso das paisagens culturais, em que é necessário tratar de todos os aspetos da história da atividade humana na área considerada.			
	A: 100 ~ 1			
	A justificação deve ser especificada nas seguintes secções:			
3. Justificação da	Esta secção deve especificar ao Comité por que razão ou razões se considera que o bem tem «Valor Universal Excecional».			
inscrição ¹	Toda esta secção da proposta de inscrição deve ser preenchida referindo-se cuidadosamente aos requisitos das <i>Orientações Técnicas</i> . Não deve incluir documentação descritiva pormenorizada sobre o bem ou sobre a sua gestão, questão que é tratada em outras secções, devendo antes concentrar-se sobre os aspetos mais relevantes à definição do Valor Universal Excecional do bem.			
3.1.a Breve síntese	A breve síntese deve conter (i) um resumo da informação factual e (ii) um resumo das qualidades. O resumo da informação factual contém o contexto geográfico e histórico, bem como as principais características do bem. O resumo das qualidades deverá apresentar aos decisores e ao público em geral as potencialidades do Valor Universal Excecional que devem ser preservadas, incluindo um resumo dos atributos que conferem ao bem o seu Valor Universal Excecional, devendo ser protegidos, preservados e acompanhados. O resumo deve conter todos os critérios enunciados de modo a justificar a candidatura. Assim, a breve síntese reúne toda a lógica da candidatura e proposta de inscrição.			
3.1.b. Critérios de	Ver o parágrafo 77 das Orientações Técnicas.			
acordo com os quais a inscrição é	Dar uma justificação separada para cada critério invocado.			
proposta (e justificação da inscrição de acordo com esses critérios)	Descrever sumariamente de que modo o bem responde aos critérios de acordo com os quais é proposto para inscrição (se necessário, reportar-se às secções de "descrição" e "análise comparativa" da candidatura, mas não reproduzir o texto dessas secções) e descrever as características mais relevantes de cada critério.			
	A declaração de integridade deverá demonstrar que o bem preenche as condições de integridade previstas na Secção II.D das <i>Orientações Técnicas</i> , que descrevem mais detalhadamente essas condições.			
	As Orientações Técnicas estabelecem a necessidade de avaliar em que medida o bem:			
3.1.c. Declaração de Integridade	 possui todos os elementos necessários para exprimir o seu Valor Universal Excecional; tem a dimensão adequada que permita a representação completa das características e processos que lhe conferem significado; padece de efeitos negativos decorrentes do desenvolvimento e/ou negligência (Parágrafo 88). 			
	As <i>Orientações Técnicas</i> facultam indicações específicas relativamente aos vários critérios de Património Mundial que é importante compreender (Parágrafos 89-95).			
	A declaração de autenticidade deverá demonstrar que o bem preenche as condições de autenticidade previstas na Secção II.D das <i>Orientações Técnicas</i> , que descrevem mais detalhadamente essas condições.			
3.1.d Declaração de Autenticidade (para propostas de	Esta secção deve resumir a informação que poderá vir a ser incluída com mais pormenor na secção 4 da proposta de inscrição (e, possivelmente noutras secções), não devendo reproduzir o nível de pormenor de tais secções.			
inscrição segundo os critérios (i) a (vi)	A autenticidade aplica-se apenas aos bens culturais e aos aspetos culturais dos bens "mistos".			
,,,,,,	As Orientações Técnicas sugerem que os seguintes tipos de atributos podem transmitir ou expressar Valor Universal Excecional: • forma e conceção; • materiais e substância;			

¹ Ver também os parágrafos 132 e 133.

FORMATO DE PROPOSTA DE INSCRIÇÃO	NOTAS EXPLICATIVAS
	 uso e função; tradições, técnicas e sistemas de gestão; localização e enquadramento; língua e outras formas de património imaterial; espírito e sentimentos; e outros fatores intrínsecos e extrínsecos.
3.1.e Requisitos de proteção e gestão	Esta secção deve definir como poderão ser cumpridos os requisitos para proteção e gestão, por forma a assegurar que é preservado o Valor Universal Excecional de um bem ao longo do tempo. Deverá conter todos os pormenores de um quadro geral de proteção e gestão, bem como a identificação das expectativas específicas a longo prazo para proteção do bem. Esta secção deverá conter um resumo da informação que poderá ser incluída com mais pormenor na secção 5 do documento de pedido de inscrição (e ainda nas secções 4 e 6), não devendo reproduzir o nível de pormenor de tais secções. O texto nesta secção deverá começar por delinear o quadro para proteção e gestão, incluindo os mecanismos de proteção necessários, os sistemas de gestão e/ou os planos de gestão (tanto os que se estão em prática como os que que serão criados) que irão proteger e preservar os atributos que conferem ao bem o seu Valor Universal Excecional, e abordar as ameaças e vulnerabilidades do bem. Deverá prever um sistema de proteção legal forte e eficaz, um sistema de gestão bem documentado, não esquecendo a articulação com agentes económicos ou outros grupos de utentes, recursos humanos e financeiros adequados e requisitos chave para a sua apresentação (se for caso disso) e um acompanhamento eficaz e reativo.
	Em segundo lugar, esta secção necessita de reconhecer os desafios a longo prazo para proteção e gestão do bem e demonstrar como a sua abordagem será uma estratégia de longo prazo. Será importante referenciar as ameaças mais significativas para o bem, bem como as vulnerabilidades e impactos negativos na autenticidade e/ou integridade que já foram sublinhados, bem como definir como a proteção e gestão irão fazer face a essas vulnerabilidades e ameaças e mitigar os seus efeitos negativos. Enquanto declaração oficial, reconhecida pelo Comité do Património Mundial, esta secção da Declaração do Valor Universal Excecional deverá dar a conhecer os compromissos mais importantes que o Estado parte assumiu para proteção e gestão do bem.
3.2 Análise Comparativa	O bem deve ser comparado com bens idênticos, que figurem ou não na Lista do Património Mundial. A comparação deve apresentar as semelhanças do bem proposto para inscrição com outros bens e as razões pelas quais o bem se distingue dos outros. A análise comparativa deve ter em vista explicar a importância do bem proposto para inscrição, no seu contexto nacional e internacional (ver parágrafo 132). O objetivo da análise comparativa é demonstrar que existe espaço na Lista, tendo em conta os estudos temáticos existentes e, no caso dos bens em série, dever-se-á justificar a seleção dos elementos constitutivos.
3.3 Projeto de declaração de Valor Universal Excecional	Uma Declaração de Valor Universal Excecional é um documento oficial adotado pelo Comité do Património Mundial por altura da inscrição de um bem na Lista do Património Mundial. Quando o Comité do Património Mundial decide inscrever um bem na Lista do Património Mundial, aceita igualmente uma Declaração de Valor Universal Excecional que estipula por que razão um bem é considerado de Valor Universal Excecional, de que forma satisfaz os critérios exigidos, as condições de integridade e (para bens culturais) autenticidade e até que ponto preenche os requisitos de proteção e gestão por forma a preservar o Valor Universal Excecional a longo prazo. As Declarações de Valor Universal Excecional devem ser concisas e enunciadas num formato padrão. Deverão igualmente ajudar a sensibilizar para o valor do bem, orientar no sentido de avaliar o seu estado de conservação e informar quanto à sua proteção e gestão. Uma vez adotada pelo Comité, a Declaração de Valor Universal Excecional deverá figurar no local geográfico do bem, bem como no sítio internet do Centro do Património Mundial da UNESCO. A Declaração do Valor Universal Excecional deve conter os seguintes elementos a) Breve síntese b) Justificação dos critérios c) Declaração de integridade (para todos os bens) d) Declaração de autenticidade para os bens inscritos nos critérios (i) a (vi) e) Requisitos para proteção e gestão

FORMATO DE PROPOSTA DE INSCRIÇÃO	NOTAS EXPLICATIVAS		
Estado de conservação do bem e fatores que o afetam			
	As informações apresentadas nesta secção constituem os dados de base necessários para acompanhar no futuro o estado de conservação do bem proposto para inscrição. É necessário fornecer nesta secção informações sobre o estado material do bem, todas as ameaças que impendem sobre o mesmo e as medidas de conservação tomadas localmente (ver parágrafo 132).		
4.a Estado de conservação	Por exemplo, numa cidade ou numa zona histórica, é necessário indicar os edifícios, monumentos ou outras construções que necessitem de obras de reparação importantes ou menores, bem como a extensão e a duração de todos os grandes projetos de reparação recentes ou previstos.		
	No caso de um bem natural, é necessário fornecer informações sobre as tendências manifestadas pelas diferentes espécies ou a integridade dos ecossistemas. Isto é importante porque o dossiê de proposta será utilizado nos anos seguintes para fins de comparação, para detetar as alterações ocorridas no estado do bem.		
	Para os indicadores e referências estatísticos utilizados no acompanhamento do estado de conservação do bem, ver secção 6 infra.		
4.b Fatores que afetam o bem	Esta secção deve fornecer informações sobre todos os fatores suscetíveis de afetar o Valor Universal Excecional de um bem ou de ameaçá-lo. Deve também descrever todas as dificuldades que se possam levantar à resolução desses problemas. Nem todos os fatores sugeridos nesta secção dizem respeito a todos os bens. Trata-se de indicações destinadas a ajudar os Estados parte a identificar os fatores aplicáveis a cada bem específico.		
(i) Pressões devidas ao desenvolvimento (por exemplo usurpação, adaptação, agricultura, exploração mineira)	Pormenorizar os tipos de pressões devidas ao desenvolvimento que afetam o bem, como por exemplo a pressão no sentido da demolição, reconstrução ou nova construção; adaptação de construções existentes a novas utilizações eventualmente nocivas para a sua autenticidade ou para a sua integridade; modificação ou destruição do habitat em resultado de usurpação agrícola, silvícola ou de pastoreio, ou em consequência de uma má gestão do turismo ou de outras utilizações; exploração incorreta ou não sustentável dos recursos naturais; danos causados pela exploração mineira; introdução de espécies exóticas suscetíveis de destruir o equilíbrio dos processos ecológicos naturais e de criar novos centros de povoamento nos bens ou na sua proximidade, assim pondo em risco os bens ou a sua zona envolvente.		
(ii) Pressões de natureza ambiental (por exemplo poluição, alterações climáticas, desertificação)	Enumerar e resumir as principais fontes de deterioração do ambiente que afetam o tecido edificado, a flora e a fauna.		
(iii) Catástrofes naturais e planificação prévia (terramotos, inundações, incêndios, etc.)	Especificar as catástrofes que representam uma ameaça previsível para o bem, e as medidas tomadas para traçar planos de emergência contra tais ameaças, seja por medidas de proteção material, seja de formação de pessoal.		
	Fornecer dados sobre a frequência dos visitantes ao bem (nomeadamente dados preliminares disponíveis; padrões de uso, incluindo concentrações de atividades em determinados locais do bem; e ações previstas no futuro).		
(iv) Visita	Descrever as previsões de número de visitantes em consequência da inscrição ou de outros fatores.		
responsável aos bens do Património Mundial	Definir a capacidade de sustentação do bem e a forma como a sua gestão poderia ser potenciada de modo a fazer face ao número de visitantes atuais e previstos e a resistir a outras pressões derivadas do desenvolvimento, evitando os efeitos negativos.		
	Analisar outras formas possíveis de deterioração do bem decorrentes da pressão e comportamento dos visitantes, incluindo as suscetíveis de afetar os seus atributos imateriais.		
(v) Número de habitantes no perímetro do bem e na zona tampão	Fornecer as melhores estatísticas ou avaliações disponíveis sobre o número de habitantes que vivem no perímetro do bem proposto para inscrição e de qualquer zona tampão. Indicar o ano da estimativa ou recenseamento.		

Estimativa da população: Na área proposta para inscrição Na zona tampão Total Ano	
5. Proteção e gestão do bem	Esta rubrica da proposta de inscrição destina-se a dar uma imagem clara das medidas legislativas, regulamentares, contratuais, de planeamento, institucionais e/ou tradicionais (ver o parágrafo 132 das <i>Orientações Técnicas</i>) e do plano de gestão (ou de outro sistema de gestão) (parágrafo 132 das <i>Orientações Técnicas</i>) em vigor para proteger e gerir o bem, tal como exige a <i>Convenção do Património Mundial</i> . Deve versar aspetos de política geral, do estatuto jurídico e das medidas de proteção, e bem assim de aspetos práticos da administração e da gestão quotidianas.
5.a Direito de propriedade	Indicar as principais categorias de propriedade fundiária (nomeadamente propriedade do Estado, da província, privada, comunitária, tradicional, consuetudinária, não governamental, etc.)
5.b Classificação de proteção	Enumerar o estatuto legislativo, regulamentar, contratual, de planeamento, institucional e/ou tradicional que se aplica ao bem. Por exemplo, parque nacional ou provincial; monumento histórico, área protegida de acordo com a legislação nacional ou com o costume; ou outras classificações. Indicar o ano de classificação e o(s) texto(s) legislativo(s) que rege(m) o estatuto. Se não for possível fornecer o documento em inglês ou em francês, deverá ser fornecido em inglês ou francês um resumo analítico salientando os pontos essenciais.
5.c Meios de aplicação das medidas de proteção	Descrever como funciona na prática a proteção garantida pelo estatuto legislativo, regulamentar, contratual, de planeamento, institucional e/ou tradicional do bem indicado na secção 5.b.
5.d Planos atuais envolvendo a autarquia e a região em que está situado o bem proposto (por exemplo, plano regional ou local, plano de conservação, plano de desenvolvimento turístico)	Enumerar os planos aprovados que foram adotados, com a data e a instituição responsável pela sua redação. As disposições aplicáveis deverão ser resumidas nesta secção. Deverá ser incluído como Anexo um exemplar do plano, conforme se indica na secção 7b. Se o plano só existir numa língua que não seja o inglês nem o francês, deverá ser fornecido em inglês ou francês um resumo analítico salientando os pontos essenciais.
5.e Plano de gestão do bem ou sistema de gestão documentado e exposição dos objetivos de gestão para o bem proposto para inscrição na Lista do Património Mundial	Como se refere no parágrafo 132 das <i>Orientações Técnicas</i> , é essencial e deve ser fornecido no âmbito da proposta de inscrição um plano de gestão (ou outro sistema de gestão). Espera-se também o fornecimento de garantias da aplicação efetiva do plano de gestão ou de outro sistema de gestão. Os princípios de desenvolvimento sustentável deverão ser integrados no sistema de gestão. Em Anexo à proposta deve ser fornecido um exemplar do plano de gestão ou da documentação sobre o outro sistema de gestão, em inglês ou francês, conforme indicado na secção 7b. No caso de só existir o plano de gestão numa língua que não seja o inglês ou o francês, deve ser anexada uma descrição detalhada do seu conteúdo, em inglês ou francês. Indicar o título, a data

FORMATO DE PROPOSTA DE INSCRIÇÃO	NOTAS EXPLICATIVAS		
	Deve ser fornecida uma análise ou uma explicação detalhada do plano de gestão ou de um sistema de gestão documentado.		
	É recomendável a preparação de um calendário para a implementação do plano de gestão.		
5.f Fontes e níveis de financiamento	Indicar as fontes e o nível de financiamento disponíveis para o bem numa base anual. É igualmente possível dar uma estimativa sobre se os recursos disponíveis são ou não adequados, concretizando em particular todas as faltas ou insuficiências ou todos os domínios em que poderá ser necessária assistência.		
5.g Fontes de competências especializadas e de formação em técnicas de conservação e de gestão	Indicar as competências especializadas e a formação que estão disponíveis para o bem através das autoridades nacionais ou de outras organizações.		
5.h Instalações e infraestruturas para os visitantes	Esta secção deve descrever as instalações existentes à disposição dos visitantes e demonstrar que são apropriadas no que diz respeito aos requisitos de proteção e gestão do bem. Deverá indicar de que forma as instalações e serviços irão proporcionar a valorização real e inclusiva do bem de maneira a corresponder às necessidades dos visitantes, incluindo no que diz respeito ao acesso seguro e apropriado ao bem. Esta secção deverá considerar as instalações que poderão vir a acolher a interpretação/explicação (sinalética, trilhos, guias, placas de sinalização ou publicações, guias); um museu /exposição dedicado ao bem, um centro de acolhimento ou de interpretação para os visitantes; e/ou a possibilidade de utilização de tecnologias digitais e serviços (instalações de pernoita; serviço de restauração ou de cafetaria; lojas; parque de estacionamento automóvel; sanitários; serviço de busca e socorro, etc.).		
5.i Política e programas de valorização do bem	Esta secção diz respeito aos artigos 4º e 5º da <i>Convenção</i> relativos à valorização e à transmissão do património cultural e natural às gerações futuras. Os Estados parte são incitados a fornecer informações sobre a política e os programas de valorização e promoção do bem proposto para inscrição.		
5.j Níveis de qualificação dos empregados (setor profissional, técnico, de manutenção)	Indicar as competências e as qualificações disponíveis e as necessárias à boa gestão do bem, tendo em conta o número de visitantes e as futuras necessidades de formação.		
6. Acompanhamento	Esta secção da proposta de inscrição destina-se a transmitir o estado de conservação do bem, estado esse que pode ser objeto de inspeções e relatórios regulares destinados a fornecer uma indicação das tendências ao longo do tempo.		
	Enumerar sob a forma de quadro os indicadores chave escolhidos para medir o estado de conservação do bem no seu conjunto (ver a secção 4.a supra). Indicar a periodicidade do exame desses indicadores e o local onde se encontram os dossiês. Os indicadores podem ser representativos de um aspeto importante do bem e referir-se de tão perto quanto possível à Declaração de Valor Universal Excecional (ver a secção 2.b supra). Na medida do possível, podem ser traduzidos em números e, quando tal não for possível, ser apresentados em moldes que permitam a sua repetição, por exemplo tirando uma fotografia a partir do mesmo local. Alguns exemplos de bons indicadores:		
6.a Indicadores	(i) o número de espécies ou a população de uma espécie essencial existente num bem natural;		
chave para medir o estado de conservação	(ii) a percentagem de edificações que carecem de reparações importantes numa cidade ou num bairro histórico;		
	(iii) a estimativa do número de anos necessários para a provável conclusão de um grande programa de conservação;		
	(iv) a estabilidade ou o grau de movimento de um edifício em particular ou de um elemento de um determinado edifício;		
	(v) o índice de aumento ou de diminuição das usurpações de qualquer natureza exercidas sobre um bem.		

Indicador	Periodicidade	Localização dos dossiês		

FORMATO DE PROPOSTA DE INSCRIÇÃO	NOTAS EXPLICATIVAS Dar o nome e as coordenadas de contacto da instituição /das instituições responsáveis pelo acompanhamento referido em 6.a				
6.b Disposições administrativas quanto ao acompanhamento do bem					
6.c Resultados dos exercícios anteriores de apresentação de relatórios	Enumerar, resumindo-os brevemente, os relatórios anteriores sobre o estado de conservação do bem e fornecer extratos e referências daquilo que foi publicado a propósito (por exemplo, relatórios apresentados em cumprimento de acordos internacionais como o de Ramsar ou o MAB).				
7. Documentação	Esta secção da proposta de inscrição é a lista de controlo da documentação que deve ser fornecida para constituir uma proposta de inscrição completa.				
7.a Inventário de fotografias e de imagens audiovisuais e formulário de autorização de reprodução	Os Estados parte devem fornecer um número suficiente de imagens recentes (fotografias, diapositivos, e se possível, imagens digitais, filmes/vídeos, fotografias aéreas), para dar uma boa imagem geral do bem. Os diapositivos devem ser em formato 35mm, e as imagens digitais em formato .jpeg e com um mínimo de 300dpi («pontos por polegada») de resolução. Se for fornecido um filme, recomenda-se o formato Beta SP para garantir a sua qualidade.				
	Esta documentação deve ser acompanhada de um inventário das imagens e do quadro de autorização de reprodução que adiante se apresenta. Deverá ser incluída pelo menos uma fotografia que possa ser utilizada na página de Internet de acesso público em que se descreve o bem.				
	Os Estados parte são encorajados a ceder à UNESCO, gratuitamente e por escrito, os direitos não exclusivos de difusão, comunicação ao grande público, publicação, reprodução, exploração, sob qualquer forma ou suporte, nomeadamente digital, de todas ou parte das imagens fornecidas e de cessão dos mesmos direitos a terceiros.				
	A cessão não exclusiva de direitos não afeta os direitos de propriedade intelectual (direitos do fotógrafo/realizador ou do proprietário dos direitos, se for diferente) nem o facto de, sempre que essas imagens são difundidas pela UNESCO, ser sempre mencionado o crédito fotográfico, desde que este tenha sido claramente indicado no formulário.				
	Os eventuais proventos decorrentes desta cessão de direitos serão entregues ao Fundo do Património Mundial.				

INVENTÁRIO DE FOTOGRAFIAS E IMAGENS AUDIOVISUAIS E FORMUÁRIO DE AUTORIZAÇÃO DE REPRODUÇÃO

Nº de id.	Formato (diap./ foto/ Vídeo)	Legenda	Data da foto (mm/aa)	Fotógrafo / Realizador	Detentor do Copyright (se não for o fotógrafo/ realizador)	Coordenadas do detentor do Copyright (nome, morada, tel./fax e end. eletrónico	Cessão não exclusiva dos direitos

FORMATO DE PROPOSTA DE INSCRIÇÃO	NOTAS EXPLICATIVAS				
7.b Textos relativos à classificação para fins de proteção, exemplares dos planos de gestão do bem ou dos sistemas de gestão documentados e extratos de outros planos respeitantes ao bem	Juntar os textos conforme indicado nas secções 5.b, 5.d e 5.e supra.				
7.c Forma e data dos dossiês ou dos inventários mais recentes sobre o bem	Fazer uma declaração simples indicando a forma e a data dos dossiês ou inventários mais recentes sobre o bem. Mencionar apenas os dossiês ainda disponíveis.				
7.d Endereço do local onde estão guardados o inventário, os dossiês e os arquivos	Indicar o nome e endereço das instituições em que estão depositados os dossiês de inventários (edifícios, monumentos, espécies de flora ou de fauna).				
7.e Bibliografia	Enumerar as principais referências publicadas, utilizando o formato bibliográfico normalizado.				
8. Coordenadas das autoridades responsáveis	Esta secção da proposta de inscrição irá permitir ao Secretariado enviar ao bem informações sobre a atualidade do Património Mundial e outros assuntos.				
8.a Responsável pela preparação da proposta Nome: Título: Endereço: Cidade, Província/Estado, País: Tel.: Fax: Endereço eletrónico:	Indicar o nome, endereço e outras coordenadas da pessoa responsável pela preparação da proposta de inscrição. Se não for possível fornecer endereço eletrónico, a informação deve incluir um número de fax.				
8.b Instituição/agência oficial local	Indicar o nome da agência, museu, instituição, comunidade ou gestor localmente responsável pela gestão do bem. Se a instituição hierárquica é um organismo nacional, é favor indicar as coordenadas desse organismo.				
8.c Outras instituições locais	Indicar o nome completo, morada, telefone, fax e endereço eletrónico de todos os museus, centros de acolhimento de visitantes e serviços de turismo oficiais a quem se justifique enviar o boletim gratuito <i>La Lettre du patrimoine mondial</i> sobre os acontecimentos e questões relativos ao Património Mundial.				
8.d Endereço oficial de Internet http:// Nome do responsável: Endereço eletrónico:	Fornecer, se existir, o endereço de Internet oficial e operacional do bem proposto para inscrição.				
9. Assinatura em nome do Estado parte	A proposta de inscrição deve ser rematada com a assinatura do funcionário com plenos poderes para o ato em nome do Estado parte.				

PROCESSO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE INSCRIÇÃO PELAS ORGANIZAÇÕES CONSULTIVAS

Este Anexo inclui:

- A. O PROCEDIMENTO DO ICOMOS NA AVALIAÇÃO DOS BENS CULTURAIS
- B. O PROCEDIEMTO DA UICN NA AVALIAÇÃO DOS BENS NATURAIS
- C. A COLABORAÇÃO ENTRE ORGANIZAÇÕES CONSULTIVAS PROCEDIMENTO PARA A AVALIAÇÃO DOS BENS CULTURAIS E NATURAIS E DAS PAISAGENS CULTURAIS

Para mais informações, queira consultar também os parágrafos 143-151 das *Orientações Técnicas*.

A. PROCEDIMENTO DO ICOMOS NA AVALIAÇÃO DOS BENS CULTURAIS

- 1. Na realização da sua avaliação das propostas de inscrição de bens culturais, o ICOMOS (Conselho Internacional dos Monumentos e Sítios) guia-se pelas *Orientações Técnicas* (ver o parágrafo 148).
- 2. O processo de avaliação (ver Figura 1) implica uma consulta a todas as competências especializadas representadas pelos membros do ICOMOS e seus Comités nacionais e internacionais, bem como as muitas outras redes de especialistas com as quais estabelece ligações. São também enviados membros em missões de peritos para realizar avaliações confidenciais no terreno. Esta consulta muito ampla resulta na formulação de recomendações pormenorizadas que são submetidas à apreciação do Comité do Património Mundial, por ocasião das suas reuniões anuais.

Seleção dos peritos

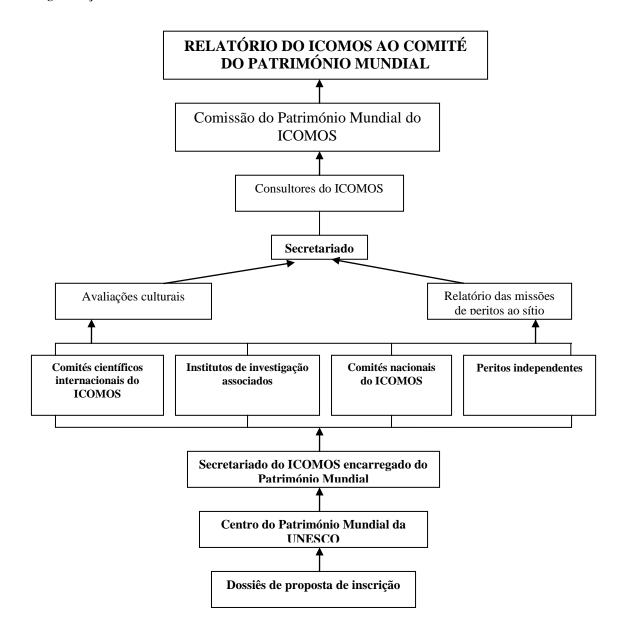
- 3. Existe um procedimento anual claramente definido para a proposta de inscrição de bens na Lista do Património Mundial. Após verificação de que estão completas as propostas de inscrição recebidas pelo Secretariado e pelas Organizações Consultivas, os dossiês são transmitidos ao ICOMOS, onde são tratados pelo secretariado encarregue do Património Mundial. A primeira decisão a tomar é a escolha dos peritos a consultar. Estes repartem-se por dois grupos distintos. Primeiro, os que podem pronunciar-se sobre o «Valor Universal Excecional» do bem proposto para inscrição. Neste caso, trata-se essencialmente de um trabalho de pesquisa documental para especialistas académicos. Por vezes pode exigir o recurso a pessoas exteriores ao ICOMOS, quando entre os seus membros não é possível encontrar as competências necessárias: é o caso, por exemplo, das propostas de inscrição ocasionais de sítios fósseis de hominídeos, que exigem o recurso a paleontólogos.
- **4.** O segundo grupo é o dos peritos que têm a experiência prática da gestão e conservação de certos bens (nomeadamente do ponto de vista da autenticidade) e aos quais é pedida a realização das missões no terreno. Para escolher estes peritos, o ICOMOS explora plenamente o seu potencial de contactos. Pede o parecer de Comités científicos internacionais e de certos membros destes, nomeadamente o Comité Internacional para a Conservação do Património Industrial (TICCIH), a Federação Internacional dos Arquitetos Paisagistas (IFLA) e a Comissão Internacional para a Documentação e Conservação de Edifícios, Sítios e Conjuntos Urbanos do Movimento Moderno (DoCoMoMo).

Missões aos sítios

5. Para escolher os peritos que serão enviados aos sítios em missão de avaliação, o ICOMOS tem por política recorrer, na medida do possível, a uma pessoa da região em que está situado o bem proposto. Dos peritos espera-se que tenham experiência em gestão e conservação do património: não é necessário que sejam grandes especialistas académicos no tipo de bem em causa, mas devem ser capazes de falar de igual para igual com os gestores dos bens e formular uma apreciação fundamentada dos planos de gestão, práticas de conservação, gestão de visitantes, etc. São-lhes fornecidas informações pormenorizadas, incluindo cópias de partes relevantes do dossiê. As datas e o programa da sua visita são acordados com os Estados parte, aos quais é pedida uma certa discrição com a comunicação social a propósito destas missões de avaliação realizadas pelo ICOMOS. Os peritos do ICOMOS dirigem confidencialmente ao Comité Executivo os seus relatório sobre os aspetos práticos dos bens em análise, pelo que qualquer publicidade prematura poderia causar embaraços ao ICOMOS e ao Comité do Património Mundial.

Comissão do ICOMOS para o Património Mundial

- **6.** Os dois relatórios (avaliação cultural e relatório da missão ao sítio) que resultam destas consultas são dirigidos ao secretariado do ICOMOS em Paris, que com base neles redige um anteprojeto de avaliação. Este contém uma descrição e um historial sucintos do bem, um resumo dos meios legislativos de proteção, a gestão e o estado de conservação do bem, comentários sobre estes aspetos e recomendações ao Comité do Património Mundial. Estes anteprojetos de avaliação são em seguida apresentados à comissão do Património Mundial do ICOMOS, que se reúne durante dois ou três dias para os estudar. A comissão é composta por membros do Comité Executivo, oriundos de diversas partes do mundo e possuidores de numerosas competências, assim como de uma vasta experiência. Aos membros do Comité Executivo juntam-se peritos em certas categorias de património que figurem na lista anual de propostas de inscrição mas cuja especialidade não esteja representada no Comité.
- 7. Cada um dos bens propostos para inscrição dá origem a uma apresentação de 10-15 minutos feita por um representante do ICOMOS, com o apoio de meios visuais, a que se segue uma discussão. Após este exame consciencioso e aprofundado das propostas de inscrição, são redigidas as recomendações coletivas do ICOMOS, e as avaliações são revistas e impressas para apresentação ao Comité do Património Mundial.



B. O PROCEDIMENTO DA UICN NA AVALIAÇÃO DOS BENS NATURAIS

- **8.** Na realização da sua avaliação das propostas de inscrição de bens naturais, a UICN (União Mundial para a Natureza) guia-se pelas *Orientações Técnicas* (ver o parágrafo 148). O processo de avaliação (ver Figura 2) desenrola-se em cinco etapas:
 - (i) Recolha de dados. Após receção do dossiê de proposta de inscrição enviado pelo Centro do Património Mundial, o PNUA - Centro Mundial de Vigilância Contínua (UNEP-WCMC) preenche uma ficha descritiva normalizada sobre o sítio utilizando a base de dados sobre áreas protegidas e verifica os dados com o Estado parte no decurso da inspeção ao terreno.
 - (ii) Peritos externos. A proposta de inscrição é normalmente remetida a peritos (que em alguns casos podem chegar a 15) com um bom conhecimento do bem, principalmente membros de comissões e redes especializadas da UICN, para pesquisa documental.

- (iii) Inspeção no terreno. Um ou dois peritos da UICN deslocam-se a cada um dos bens propostos para esclarecer os dados sobre a área em análise, avaliar a gestão do sítio e discutir a proposta de inscrição com as autoridades e partes interessadas. Escolhidos pela visão global que têm da conservação e da história natural, e também pelo seu conhecimento da Convenção, os peritos da UICN são geralmente membros da comissão mundial sobre as zonas protegidas da UICN, ou fazem parte da rede de peritos em Património Mundial ou do secretariado da UICN. (Em certos casos, esta inspeção no terreno é efetuada conjuntamente com o ICOMOS ver parte C infra).
- (iv) **Outras fontes de informação**. A UICN pode ainda consultar documentação complementar e receber comentários de ONG locais e outras.
- (v) Exame efetuado pela comissão do Património Mundial da UICN. A comissão estuda todos os relatórios de inspeção no terreno, os comentários de quem os passou em revista, a ficha descritiva do PNUE-WCMC e outra documentação de base, antes de finalizar o texto do relatório de avaliação realizado pela UICN para cada um dos bens propostos.

Cada relatório de avaliação compreende um resumo conciso do Valor Universal Excecional do bem proposto, uma comparação com outros bens idênticos e um estudo das questões de integridade e de gestão. Termina com a apreciação da aplicabilidade dos critérios e com uma recomendação clara ao Comité do Património Mundial. As fichas descritivas do PNUE-WCMC são igualmente transmitidas ao Comité do Património Mundial.

O sistema de classificação biogeográfica de Udvardy

- **9.** Nas suas avaliações, a UICN utiliza o sistema de classificação biogeográfica de Udvardy, intitulado «Províncias biogeográficas do mundo» (1975). Trata-se de um sistema de classificação das zonas de água doce e das zonas terrestres do mundo que permite fazer previsões e hipóteses sobre regiões biogeográficas idênticas. Este sistema constitui um meio objetivo de comparação dos bens propostos com sítios sujeitos a condições climáticas e ecológicas idênticas.
- **10.** Importa, no entanto, salientar que o conceito de «província biogeográfica» é utilizado unicamente como base de comparação e não significa que seja necessário selecionar os bens do Património Mundial exclusivamente com base neste critério. O princípio norteador é o de que os bens do património devem ter um Valor Universal Excecional.

Sistemas de identificação das áreas prioritárias de conservação

11. A UICN recorre também a sistemas que identificam as áreas prioritárias de conservação, tais como as «ecorregiões mundiais» do Fundo Mundial para a Natureza (WWF), os «centros de diversidade vegetal» definidos pelo WWF e pela UICN, os «pontos nevrálgicos da biodiversidade» da Conservation International e as zonas de conservação das espécies ornitológicas endémicas» e «zonas importantes para a conservação das aves» da BirdLife International.

Sistemas de avaliação dos bens do ponto de vista das ciências da Terra

12. Para avaliar os bens propostos pelo seu valor geológico, a UICN consulta organizações especializadas muito diversas, como a divisão de ciências da Terra da UNESCO, a União Internacional de Espeleologia e a União Internacional das Ciências Geológicas (IUGS).

Publicações pertinentes utilizadas no decurso do processo de avaliação

- **13.** O processo de avaliação é facilitado pelas mais de vinte obras de referência sobre as zonas protegidas do mundo publicadas pela UICN, PNUA, PNUA-CMMC, BirdLife International e outras entidades. Refira-se nomeadamente:
 - i. Os estudos das redes de áreas protegidas na Oceânia, África e Ásia;
 - ii. O inventário em quatro volumes das áreas protegidas do mundo;
 - iii. O Atlas Mundial dos Recifes de Coral;
 - iv. A coleção Conservation Atlas em seis volumes;
 - v. Os quatro volumes de A Global Representative System of Marine Protected Areas;
 - vi. Os três volumes de Centres of Plant Diversity;
 - vii. Important Bird Areas e Endemic Bird Areas of the World.
- 14. O conjunto destes documentos dá uma perspetiva geral à escala dos sistemas que permite comparar a importância da conservação das áreas protegidas em todo o mundo. Com o avanço do trabalho levado a cabo no âmbito da estratégia global de defesa do património natural, a UICN utiliza cada vez mais os seus estudos intitulados «visões de conjunto mundiais» para evidenciar as lacunas da cobertura do património mundial natural e identificar os bens potenciais do património mundial. Esses estudos estão disponíveis no seguinte endereço de Internet da UICN:

http://www.iucn.org/knowledge/publications_doc/publications/

Avaliação das paisagens culturais (ver também o Anexo 3)

- **15.** A UICN interessa-se por muitos bens naturais, em especial aqueles que são propostos para inscrição como paisagens culturais. Assim, participa ocasionalmente em inspeções no terreno a paisagens culturais propostas para inscrição, em conjunto com o ICOMOS (ver a parte C infra). A avaliação que a UICN faz dessas propostas de inscrição baseia-se num documento interno intitulado «Avaliação dos valores naturais das paisagens culturais», disponível no endereço de Internet da UICN em
- http://cmsdata.iucn.org/downloads/guidelines for reviewers of cls.pdf
- **16.** Conforme as qualidades naturais de determinadas paisagens culturais identificadas no Anexo 3, parágrafo 11, a avaliação feita pela UICN tem em conta os seguintes fatores:
 - (i) Conservação de ecossistemas naturais e seminaturais, e de espécies selvagens de fauna e de flora;
 - (ii) Conservação da biodiversidade no quadro dos sistemas de agricultura;
 - (iii) Utilização sustentável das terras;
 - (iv) Reforço da beleza da paisagem;
 - (v) Conservação ex situ;
 - (vi) Exemplo excecional de inter-relações entre a humanidade e a natureza;
 - (vii) Descobertas de importância histórica.
- O quadro que se segue apresenta as considerações supra mencionadas no contexto das categorias de paisagens culturais definidas no Anexo 3, indicando onde cada uma delas tem mais probabilidades de estar presente (a ausência de uma consideração não significa que ela *nunca* se aplique ao tipo de paisagem em análise, mas apenas a sua fraca probabilidade).

Tipo de paisagem cultural (ver também Anexo 3)		Considerações naturais mais suscetíveis de se aplicarem (ver o parágrafo 16 supra)					
Paisagem claramente definida					(v)		
Paisagem evolutiva – viva	(i)	(ii)	(iii)	(iv)			
Paisagem evolutiva – fóssil	(I)					(vi)	
Paisagem associativa							(vii)

C. A COLABORAÇÃO ENTRE ORGANIZAÇÕES CONSULTIVAS – PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO DOS BENS CULTURAIS E NATURAIS E DAS PAISAGENS NATURAIS

Bens mistos

17. Os bens que são propostos como sendo possuidores de valor natural e cultural exigem o envio ao terreno de uma missão conjunta da UICN e do ICOMOS. No final da missão, a UICN e o ICOMOS redigem relatórios separados de avaliação do bem, de acordo com os critérios aplicáveis (ver parágrafos 5 e 9 (iii) supra).

Paisagens culturais

18. Os bens propostos como paisagens culturais são avaliados pelo ICOMOS de acordo com os critérios (i) – (vi) (ver o parágrafo 77 das *Orientações Técnicas*). O ICOMOS pode recorrer à UICN para a análise dos valores naturais e da gestão do bem proposto para inscrição, à luz de um acordo entre as Organizações Consultivas. Em certos casos, é necessária uma missão conjunta.

RELATÓRIO DA UICN AO COMITÉ DO PATRIMÓNIO MUNDIAL Comissão do Património Mundial da UICN Ficha descritiva Consultas com PNUA-Centro Inspeção funcionários de Vigilância Peritos no terreno do governo, Contínua da externos ONG locais e Conservação da outras partes Natureza interessadas (PNUA-CMMC) Programa da UICN sobre as áreas protegidas Centro do Património Mundial da **UNESCO** Dossiês de propostas de inscrição

FIGURA 2: PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO PELA UICN

FORMATO PARA A ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS PERIÓDICOS SOBRE A APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO DO PATRIMÓNIO MUNDIAL

- O formato de apresentação dos relatórios periódicos está disponível no seguinte endereço de Internet: (en) http://whc.unesco.org/en/periodicreporting/ (fr) http://whc.unesco.org/fr/rapportperiodique
- Para outros conselhos sobre a apresentação dos relatórios periódicos, consultar o capítulo V das Orientações Técnicas.
- Os Estados parte são convidados a apresentar os relatórios, em inglês ou francês, simultaneamente sob forma eletrónica e impressa, a:

Centro do Património Mundial da UNESCO

7, place de Fontenoy 75352 Paris 07 SP França

Telefone: +33 (0) 1 45 68 15 71

Fax: +33 (0) 1 45 68 55 70
Correio eletrónico via http://whc.unesco.org/fr/contacts

FORMATO

RELATÓRIOS PERIÓDICOS SOBRE A APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO DO PATRIMÓNIO MUNDIAL

Requisitos de ordem geral

- As informações devem ser tão precisas e específicas quanto possível. Devem ser quantificadas na medida do possível e identificar todas as fontes.
- As informações devem ser concisas. Deve-se evitar em particular as longas exposições históricas sobre os sítios e sobre os acontecimentos neles ocorridos, sobretudo quando é possível encontrá-las em publicações facilmente acessíveis.
- As opiniões expressas devem ser confirmadas por referências à autoridade de que emanam, bem como aos factos verificáveis em que assentam.
- Os relatórios periódicos devem ser apresentados em formato A4 (210mmx297mm) com mapas e planos que não excedam o formato A3 (297mmx420mm). Os Estados parte são igualmente encorajados a apresentar em formato eletrónico o texto completo dos relatórios sobre o estado de conservação.

SECÇÃO I: APLICAÇÃO DA *CONVENÇÃO DO PATRIMÓNIO MUNDIAL* PELO ESTADO PARTE

Os Estados parte são solicitados a indicar as disposições legislativas e regulamentares e outras medidas que tenham adotado para a aplicação da *Convenção*, bem como a experiência que tenham adquirido neste domínio (artigo 29.1 da *Convenção do Património Mundial*).

I.1 Introdução

- (i) Estado parte
- (ii) Ano de ratificação ou de aceitação da Convenção
- (iii) Organização (organizações) responsável (responsáveis) pela preparação do relatório
- (iv) Data do relatório
- (v) Assinatura em nome do Estado parte

I.2 Identificação dos bens do património cultural e natural

Este ponto refere-se em particular aos artigos 3, 4 e 11 da *Convenção* relativos à identificação do património cultural e natural e à proposta de inscrição de bens na Lista do Património Mundial.

(i) Inventários nacionais

Os inventários de património cultural e natural de importância nacional constituem a base da identificação de possíveis bens do Património Mundial.

Indicar quais as instituições encarreguess da preparação e atualização desses inventários nacionais e se, e em que medida, existem e estão completos inventários, listas e/ou registos a nível local, do estado/e ou nacional.

(ii) Lista Indicativa

O artigo 11º da *Convenção* menciona a apresentação pelos Estados parte de inventários de bens suscetíveis de inscrição na Lista do Património Mundial. Trata-se de listas indicativas de bens culturais e naturais, que deverão ser preparadas de acordo com os parágrafos 62 a 69 e Anexo 2 das *Orientações Técnicas*. Os Estados parte devem comunicar as medidas tomadas com vista a aplicar a decisão do Comité na sua vigésima quarta sessão (Cairns, dezembro de 2000) e da Assembleia-geral dos Estados parte na sua décima segunda sessão (Sede da UNESCO, 1999), de solicitar que as listas indicativas sejam utilizadas como instrumentos de planificação para reduzir os desequilíbrios da Lista do Património Mundial.

Indicar a data de apresentação da Lista Indicativa ou de qualquer revisão feita depois da sua apresentação. Os Estados parte são ainda encorajados a fornecer uma descrição do processo de preparação e de revisão da lista indicativa; por exemplo, a responsabilidade pela identificação ou pela delimitação de bens do Património Mundial foi confiada a uma/várias instituições particulares? As autoridades locais e a população local participaram? Em caso afirmativo, fornecer pormenores precisos.

(iii) Propostas de inscrição

O relatório periódico deve enumerar os bens que foram propostos para inscrição na Lista do Património Mundial. Os Estados parte são encorajados a fornecer uma análise do processo de preparação das suas propostas de inscrição, da colaboração e da cooperação com as autoridades locais e com a população, da motivação, dos obstáculos e dificuldades encontrados ao longo do processo, bem como das vantagens identificadas e dos ensinamentos colhidos.

I.3 Proteção, conservação e valorização do património cultural e natural

Este ponto remete em particular para os artigos 4º e 5º da *Convenção*, pelos quais os Estados parte reconhecem que lhes incumbe a obrigação de assegurar a identificação, a proteção, a conservação, a valorização e a transmissão às gerações futuras do património cultural e natural, e a tomada de medidas positivas e eficazes para tal fim. Nos parágrafos 10-16 das *Orientações Técnicas* encontram-se informações complementares sobre as obrigações dos Estados parte.

O artigo 5º da Convenção especifica as seguintes medidas:

(i) Adoção de uma política geral

Disponibilizar informações sobre a adoção de uma política geral que vise determinar uma função ao património cultural e natural na vida coletiva. Fornecer informações sobre os moldes em que o Estado parte ou as autoridades competentes tomaram medidas para integrar a proteção dos sítios do Património Mundial nos programas de planificação geral. Deverão ser indicados os domínios em que seria desejável introduzir melhorias e sobre os quais o Estado parte faz incidir os seus esforços.

(ii) Estado dos serviços de proteção, conservação e valorização

Fornecer informações sobre os serviços existentes no território do Estado parte que tenham sido instituídos ou claramente melhorados desde o último relatório periódico, se for caso disso. Deverá ser dada uma atenção particular aos serviços que visem a proteção, conservação e valorização do património cultural e natural, indicando o pessoal apropriado e os meios de que este dispõe para desempenhar as suas funções. Deverão ser indicados os

domínios em que seria desejável introduzir melhorias e sobre os quais o Estado parte faz incidir os seus esforços.

(iii) Estudos e investigação de natureza científica e técnica

No parágrafo 215 das *Orientações Técnicas* encontram-se informações complementares sobre investigação.

Enumerar os estudos científicos e técnicos importantes ou os projetos de investigação de caráter genérico destinados a beneficiar os sítios do Património Mundial, e que tenham sido lançados ou concluídos desde o último relatório periódico. Deverão ser indicados os domínios em que seria desejável introduzir melhorias e sobre os quais o Estado parte faz incidir os seus esforços.

Os estudos científicos ou projetos de investigação relativos a sítios específicos deverão ser mencionados na secção II.4 do presente formato.

(iv) Medidas para a identificação, proteção, conservação, valorização e restauro

Indicar as medidas jurídicas e administrativas adequadas que o Estado parte ou as autoridades competentes tomaram para a identificação, proteção, conservação, valorização e restauro do património cultural e natural. Deverá ser prestada especial atenção às medidas relativas à gestão dos visitantes e ao desenvolvimento na região. O Estado parte é igualmente encorajado a indicar se, com base na experiência adquirida, considera necessária uma reforma de política geral e/ou jurídica. Convém igualmente referir outras convenções internacionais para a proteção do património cultural e natural que tenham sido assinadas ou ratificadas pelo Estado parte e, se for caso disso, de que modo está a aplicação desses diversos instrumentos jurídicos coordenada e integrada na política nacional e na planificação.

Indicar as medidas científicas e técnicas apropriadas que o Estado parte ou as autoridades competentes tomaram para a identificação, proteção, conservação, valorização e restauro do património cultural e natural.

Indicar as medidas financeiras apropriadas que o Estado parte ou as autoridades competentes tomaram para a identificação, proteção, conservação, valorização e restauro do património cultural e natural.

As informações sobre a valorização do património podem mencionar publicações, páginas em sítios de Internet, filmes, selos, bilhetes-postais, livros, etc.

Deverão ser indicados os domínios em que seria desejável introduzir melhorias e sobre os quais o Estado parte faz incidir os seus esforços.

(v) Formação

Nos parágrafos 213-214 das *Orientações Técnicas* encontram-se informações complementares sobre a formação.

Disponibilizar informações sobre a formação e as estratégias educativas postas em prática no Estado parte com vista a reforçar as competências profissionais, bem como sobre a criação ou o desenvolvimento de centros nacionais ou regionais de formação ou de educação no domínio da proteção, conservação e valorização do património cultural e natural, e em que grau essa formação foi integrada no sistema universitário e nos outros graus de ensino.

Indicar as medidas tomadas pelo Estado parte para encorajar a pesquisa científica enquanto apoio às atividades de formação e de educação.

Deverão ser indicados os domínios em que seria desejável introduzir melhorias e sobre os quais o Estado parte faz incidir os seus esforços.

I.4 Cooperação internacional e angariação de fundos

Este ponto refere-se particularmente aos artigos 4º, 6º, 17º e 18º da *Convenção*. Nos parágrafos 227-231 das *Orientações Técnicas* encontram-se informações complementares sobre esta questão.

Disponibilizar informações sobre a cooperação com outros Estados parte para a identificação, proteção, conservação e preservação do património cultural e natural situado no seu território.

Indicar também que medidas foram tomadas para evitar danificar direta ou indiretamente o Património Mundial situado no território de outros Estados parte.

Foram criadas fundações ou associações nacionais públicas e privadas para encorajar as ações de angariação de fundos e as doações para a proteção do Património Mundial? E o Estado parte deu o seu apoio para esse fim?

I.5 Educação, informação e sensibilização

Este ponto refere-se particularmente aos artigos 27º e 28º da *Convenção*, que tratam dos programas educativos. No capítulo IX das *Orientações Técnicas* encontram-se informações complementares sobre estas questões.

Indicar as medidas que o Estado parte tomou para sensibilizar os decisores, os proprietários de bens e o público em geral para a proteção e conservação do património cultural e natural.

Disponibilizar informações sobre os programas educativos (ensino primário, secundário e superior), e de informação, levados a cabo ou previstos para reforçar o apego e o respeito da população e manter o público informado das ameaças a que está sujeito o património e das atividades empreendidas para aplicação da *Convenção*. O Estado parte participa no projeto especial da UNESCO intitulado *Participação dos jovens na preservação e promoção do Património Mundial?*

As informações sobre as atividades e programas organizados especificamente para cada sítio devem ser fornecidos no ponto II.4 infra, relativo à gestão.

I.6 Conclusões e medidas recomendadas

As principais conclusões de cada ponto da secção I do relatório deverão ser resumidas e apresentadas em quadros, assim como o(s) projeto(s) de medidas a tomar, a instituição ou instituições responsáveis por essas medidas e o calendário da sua execução:

- (i) Principais conclusões
- (ii) Propostas de ação(ações) futura(s)
- (iii) Instituição ou instituições responsáveis pela execução
- (iv) Calendário de execução
- (v) Necessidade de Assistência Internacional

Os Estados parte são igualmente encorajados a fornecer no seu primeiro relatório periódico uma análise do processo pelo qual ratificaram a *Convenção*, e a descrever as motivações,

obstáculos e dificuldades que encontraram ao longo desse processo, bem como as vantagens identificadas e os ensinamentos colhidos.

SECÇÃO II: ESTADO DE CONSERVAÇÃO DE BENS ESPECÍFICOS DO PATRIMÓNIO MUNDIAL

A elaboração de relatórios periódicos sobre o estado de conservação deve contar com a participação dos responsáveis pela gestão quotidiana do bem. No caso dos bens transfronteiriços, recomenda-se a preparação dos relatórios em conjunto ou em estreita colaboração com os organismos envolvidos.

O primeiro relatório periódico deve atualizar as informações fornecidas no dossiê inicial de proposta de inscrição.

O estado dos bens que figuram na Lista do Património Mundial em Perigo é revisto periodicamente pelo Comité do Património Mundial, geralmente uma vez por ano. Este estudo concentra-se nos fatores e considerandos específicos que levaram à inscrição na Lista do Património Mundial em Perigo. Por isso será necessário preparar um relatório periódico completo sobre o estado de conservação dos referidos bens.

Esta secção deve ser completamente preenchida para cada um dos bens do Património Mundial.

II.1 Introdução

- (i) Estado parte
- (ii) Nome do bem do Património Mundial
- (iii) Coordenadas geográficas ao segundo
- (iv) Data de inscrição na Lista do Património Mundial
- (v) Organização(organizações) ou entidade(s) responsável(responsáveis) pela preparação do relatório
- (vi) Data do relatório
- (vii) Assinatura em nome do Estado parte

II.2 Declaração de Valor Universal Excecional

Na altura da inscrição de um bem na Lista do Património Mundial, o Comité do Património Mundial indica o respetivo Valor Universal Excecional decidindo quais os critérios de inscrição. Queira indicar a justificação da inscrição aduzida pelo Estado parte, bem como os critérios de acordo com os quais o Comité inscreveu o bem na Lista do Património Mundial.

No entender do Estado parte, a Declaração de Valor Universal Excecional reflete de modo adequado o Valor Universal Excecional do bem, ou é necessária uma nova apresentação do dossiê de proposta de inscrição? Esta possibilidade pode ser encarada, por exemplo, para reconhecer os valores culturais de um bem inscrito pelo seu valor natural excecional, ou vice-versa. Isto pode tornar-se necessário, seja por força de uma revisão de fundo dos critérios por parte do Comité do Património Mundial, seja em consequência de uma melhor identificação ou um melhor conhecimento de valores universais excecionais específicos do bem.

Outra questão que poderá também ser estudada no âmbito desta rubrica é a de saber se a delimitação do bem do Património Mundial e da sua zona tampão é adequada para garantir a proteção e conservação do Valor Universal Excecional que esse bem representa. Na sequência de tal estudo poder-se-á considerar uma revisão ou extensão desses limites.

Se não existir Decl aração de Valor Universal Excecional ou esta for incompleta, será necessário que o Estado parte proponha essa declaração na altura do primeiro relatório periódico. Esta Declaração de Valor Universal Excecional deve refletir o(s) critério(s) em que o Comité se baseou para inscrever o bem na Lista do Património Mundial. Deve igualmente abordar questões como: o que o bem representa, o que o torna excecional, os valores específicos que o distinguem, as relações do bem como a sua envolvente, etc. Esta declaração de importância é estudada pela organização ou Organizações Consultivas envolvidas e eventualmente transmitida ao Comité do Património Mundial para aprovação.

II.3 Declaração de Autenticidade e/ou de integridade

Sob esta rubrica, é necessário reconsiderar se continua a existir o valor que permitiu a inscrição do bem na Lista do Património Mundial e que consta da declaração de importância referida no ponto II.2 supra.

Deve incluir-se aqui a questão da autenticidade e/ou da integridade relativamente ao bem. Qual era a avaliação da autenticidade e/ou da integridade do bem no momento da inscrição? Qual é a autenticidade e/ou a integridade atual do bem?

Note-se que no ponto II.6 se pede uma análise mais precisa das condições do bem, com base em indicadores chave que permitem medir o seu estado de conservação.

II.4 Gestão

No que toca a este ponto, é necessário dar conta da aplicação e da eficácia da legislação de proteção aos níveis nacional, regional e municipal e/ou da proteção contratual ou tradicional e de mecanismos de gestão e/ou controlo de planeamento relativos ao bem em análise, bem como das medidas previstas para o futuro com vista a preservar os valores descritos na Declaração de Valor Universal Excecional a que se refere o ponto II.2. No capítulo III.D das *Orientações Técnicas* encontram-se informações complementares sobre esta questão.

O Estado parte deve também descrever eventuais alterações assinaláveis sobrevindas na propriedade, no estatuto legal e/ou nas medidas de proteção contratuais ou tradicionais, nas disposições de gestão e nos planos de gestão, relativamente à situação que se verificava na altura da inscrição ou do relatório periódico anterior. Neste caso, é solicitado ao Estado parte que junte ao relatório periódico toda a documentação pertinente, em particular os textos jurídicos, os planos de gestão e/ou os planos de trabalho anuais para a gestão e manutenção do bem. É necessário também fornecer uma estimativa dos recursos humanos e financeiros disponíveis e necessários para a gestão do bem, assim como uma estimativa das necessidades de formação do seu pessoal.

O Estado parte é igualmente convidado a fornecer informações sobre os estudos científicos, projetos de investigação, atividades educativas, de informação e de reforço da sensibilização diretamente relacionados com o bem e a indicar em que medida os valores do Património Mundial do bem são realmente transmitidos aos residentes, aos visitantes e ao público. Entre as questões a abordar, podemos mencionar, entre outras, se o sítio comporta uma placa indicativa de que o bem é um sítio do Património Mundial; se existem programas educativos destinados aos estabelecimentos de ensino; se há manifestações especiais e exposições; que equipamentos, centros de acolhimento para visitantes, museu do sítio, itinerários, guias, materiais informativos, etc. estão à disposição dos visitantes; que papel desempenha em todos os programas e atividades o facto de o bem estar classificado como Património Mundial.

Além disso, o Estado parte é convidado a fornecer informações estatísticas, se possível com base anual, sobre as receitas, número de visitantes, pessoal e outros pontos pertinentes.

A partir do estudo da gestão do bem, o Estado parte poderá querer considerar se é necessário efetuar uma revisão significativa das disposições legislativas e administrativas relativas ao bem.

II.5 Fatores que afetam o bem

Refira o grau de ameaça que os problemas e riscos específicos representam para o bem. Os fatores a considerar no estudo deste ponto são os que vêm enumerados no formato de proposta de inscrição como, por exemplo, as pressões resultantes do desenvolvimento, as limitações de natureza ambiental, as catástrofes naturais e o planeamento prévio, as pressões devidas aos visitantes ou ao turismo e o número de habitantes.

Dada a importância do planeamento a longo prazo e preventivo em caso de riscos, fornecer informações pertinentes sobre os métodos que permitem ao Estado parte fazer face a perigos que possam ameaçar ou pôr em perigo o seu património cultural ou natural. Os problemas e riscos a considerar podem incluir os sismos, inundações, desabamentos de terras, vibrações, poluição industrial, vandalismo, roubo, pilhagem, alterações do contexto físico dos bens, exploração mineira, desflorestação, caça furtiva, bem como as alterações de utilização da terra, a agricultura, a construção de estradas, as atividades imobiliárias, o turismo. Deverão ser indicados os domínios em que seria desejável introduzir melhorias e sobre os quais o Estado parte faz incidir os seus esforços.

Esta rubrica deve fornecer informações atualizadas sobre todos os fatores suscetíveis de pôr em risco ou ameaçar o bem. Importa também estabelecer a relação entre as ameaças e as medidas tomadas para lhes fazer face.

É necessário fornecer também uma estimativa do aumento ou diminuição do impacto dos fatores referidos sobre os bens e indicar que medidas paliativas foram efetivamente tomadas ou estão previstas para o futuro.

II.6 Acompanhamento

Enquanto o ponto II.3 do relatório periódico fornece uma estimativa global da manutenção do Valor Universal Excecional do bem, esta rubrica analisa mais pormenorizadamente as condições do bem, com base em indicadores chave que permitem medir o seu estado de conservação.

Se na altura da inscrição do bem na Lista do Património Mundial não ficaram definidos os indicadores, tal deve ser feito no primeiro relatório periódico. A preparação de um relatório periódico pode também ser a oportunidade de testar a validade dos indicadores escolhidos anteriormente e, se necessário, revê-los.

É necessário fornecer informações atualizadas quanto a cada um dos indicadores-chave. Será necessário garantir o máximo possível de precisão e fiabilidade de tais informações, nomeadamente, fazendo as observações sempre da mesma maneira, utilizando equipamento e métodos idênticos, na mesma altura do ano e do dia.

Indicar quais os parceiros, se os houver, que participam no acompanhamento e descrever que progressos o Estado parte prevê ou considera desejáveis para melhorar o sistema de acompanhamento.

Em certos casos específicos, o Comité do Património Mundial e/ou o seu *Bureau* podem já ter estudado o estado de conservação do bem e feito recomendações ao Estado parte, na altura da inscrição ou em altura posterior. Em tais casos, os Estados parte devem dar conta das medidas tomadas em resposta às observações ou recomendações feitas pelo *Bureau* ou pelo Comité.

II.7 Resumo das conclusões e medidas recomendadas

As principais conclusões de cada um dos pontos do relatório sobre o estado de conservação, em particular as relativas à manutenção do Valor Universal Excecional do

bem, deverão ser resumidas e apresentadas em quadros, que deverão também contemplar os seguintes pontos:

- (i) Principais conclusões sobre o estado do Valor Universal Excecional do bem (ver pontos II.2 e II.3 supra)
- (ii) Principais conclusões relativas à gestão e aos fatores que afetam o bem (ver pontos II.4 e II.5 supra)
- (iii) Proposta de ação (ações) futura(s)
- (iv) Instituição (instituições) responsável (responsáveis) pela execução
- (v) Calendário de execução
- (vi) Necessidade de Assistência Internacional

Pede-se também ao Estado parte que indique a experiência adquirida que possa ser útil a outros que tratem de problemas ou questões similares. Queira indicar os nomes e coordenadas detalhadas de organizações ou especialistas a contactar para este fim.

FORMULÁRIO DE PEDIDO DE ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL

- O formulário de pedido de Assistência Internacional está disponível no seguinte endereço de Internet: (en) http://whc.unesco.org/en/intassistance (fr) http://whc.unesco.org/fr/assistanceint/
- No capítulo VII das Orientações Técnicas encontram-se outros conselhos sobre Assistência Internacional
- Ver as notas consultivas anexas acerca do preenchimento deste formulário de pedido.
- O pedido de Assistência Internacional, original e assinado, deve ser enviado, em inglês ou francês, ao

Centro do Património Mundial da UNESCO

7, place de Fontenoy 75352 Paris 07 SP França

Telefone: +33 (0) 1 45 68 15 71
Fax: +33 (0) 1 45 68 55 70
Correio eletrónico via http://whc.unesco.org/fr/contacts

1. ESTADO PA	RTE		
2. TÍTULO DO	PROJETO		
3. TIPO DE AS	SISTÊNCIA		
	Assistência de	Assistência preparatória	Conservação e gestão
Cultura	emergência		
Natureza			
Mista			
b) O projeto co □ - sim □ - não	ativo, indique o nome domporta uma componen		
, , ,		um sítio Património Muno ndial. Em caso afirmativo	•
	IO PARA EXECUÇÃO penas uma estimativa ou	DO PROJETO uma indicação definitiva))
Duração:			

6. O PROJETO É:
□ - local
□ - nacional
□ - sub-regional envolvendo alguns Estados parte de uma região
□ - regional envolvendo essencialmente Estados parte de uma região
□ - internacional envolvendo Estados parte de várias regiões
Se o projeto for nacional, sub-regional, regional ou internacional, indique os
países/bens que irão participar/beneficiar do projeto.
7. JUSTIFICAÇÃO DO PROJETO
 a) Explique porque se justifica este projeto (em caso de Assistência de Emergência, é favor preencher a cláusula 8 a seguir).
b) Indique todos os documentos apresentados, se for caso disso.
8. APENAS PARA ASSISTÊNCIA DE EMERGÊNCIA
a) descrever as ameaças/perigos reais ou potenciais que afetam o bem
b) Indique de que modo poderão afetar o Valor Universal Excecional do bem
c) Explicar de que forma o projeto proposto fará face à ameaça/perigo

9. OBJETIVOS DO PROJETO

Definir claramente os <u>objetivos específicos</u> do projeto

10. RESULTADOS PREVISTOS

- a) Definir claramente os <u>resultados</u> previstos
- b) Definir os <u>indicadores</u> e <u>instrumentos de verificação</u> que podem ser utilizados para avaliar os resultados alcançados:

Resultados previstos	Indicadores	Instrumentos de verificação

11. PLANO DE TRABALHO (inclui atividades específicas e calendário)

Atividades	Calendário de Atividades (em meses)
Atividade	
Atividade	
Atividade	
Atividade	

- 12. AVALIAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO (a enviar ao Centro do Património Mundial <u>num prazo de três meses</u> após a conclusão do projeto)
- 13. PERFIL DE PERITOS, FORMADORS, TÉCNICOS E/OU MÃO DE OBRA QUALIFICADA, SE O PROJETO PREVIR TAL PARTICIPAÇÃO (se já for conhecida a identidade dos peritos, formadores, técnicos e/ou mão de obra qualificada, indicar os seus nomes e um breve currículo, se possível)

14. PÚBLICO ALVO PRINCIPAL, JUNTAMENTE COM O PERFIL DOS ESTAGIÁRIOS PARTICIPANTES, SE O PROJETO PREVIR TAL PARTICIPAÇÃO

15. DESDOBRAMENTO DO ORÇAMENTO

a) Apresentar, no quadro seguinte, (em USD) uma relação pormenorizada dos custos de elementos individuais do projeto incluindo, se possível, custos unitários e indicar como serão repartidos entre as várias fontes de financiamento.

Formulário de Pedido de Assistência Internacional

Rubricas (escolher rubricas que se apliquem ao projeto)	Rubricas (escolher rubricas que se apliquem ao projeto)	Fundos do Estado Parte em US\$	Montante solicitado ao Fundo do Património Mundial em US\$	Outras fontes em US\$	Total em US\$
Organização • localização • despesas administrativas • secretariado • tradução • interpretação simultânea • equipamento audiovisual • outro	US\$_/ dia durante dias = US\$ US\$/ dia durante dias = US\$ US\$/ página por páginas = US\$ US\$/ hora durante horas = US\$ US\$/ dia durante dias = dólares US\$ US\$				
Pessoal / serviços de consultadoria (honorários) • perito internacional • perito nacional • coordenador • outro	US\$/semana durantesemanas=US\$ US\$/semana durantesemanas=US\$ US\$/semana durantesemanas=US\$ US\$/semana durantesemanas=US\$				
Viagens despesas de viagens internacionais despesas de viagens domésticas outras	US\$ US\$ US\$				
Ajudas de custo diárias • estadia • refeições	US\$/ dia para pessoas = US\$ US\$/ dia para pessoas = US\$				
Equipamento •	US\$ / unidade por unidades = US\$ / unidade por unidades =				
Avaliação, comunicação de resultados e publicação de relatórios					
 avaliação envio de relatórios revisão, paginação impressão distribuição outros 	US\$ US\$ US\$ US\$ US\$ US\$				
Diversos • vistos • outros	US\$ para participantes = US\$ US\$				
TOTAL					

b) Especificar se os recursos do Estado parte ou de outra	s fontes já se encontrar
disponíveis ou quando estarão disponíveis	
~ .	
16. CONTRIBUIÇÕES <u>EM ESPÉCIE</u> DE OUTROS ESTA OUTRAS INSTITUIÇÕES	DOS PARTE E DE
a) Instituições nacionais	
b) Outras organizações bi/multilaterais, doadores, etc	
17. ORGANISMOS RESPONSÁVEIS PELA EXECUÇÃO	DO PROJETO
18. ASSINATURA EM NOME DO ESTADO PARTE Nome completo	
Título	
Data	
19. ANEXOS	
(número de Anexos que acompanham o pedido)

NOTAS EXPLICATIVAS

	FORMULÁRIO DE CANDIDATURA A ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL			NOTAS EXPLICATIVAS				
1.	ESTADO PARTE			Nome do Estado Parte que apresenta o pedido de Assistência Internacional				
2.	TÍTULO D	O PROJETO						
3.	TIPO DE ASSISTÊNCIA			Consultar o	Parágrafo 241	das Orientações	Técnicas para	
		Assistência de Emergência	Assistência Preparatória	Conservação e Gestão*	Indicar o tipo de assistência necessária, bem como o tipo de património a que o projeto se refere.			
	Cultura				Queira assir Por exemple		i ícone do quadro	0.
	Natureza Mista				- Projeto de	formação em p	intura rupestre:	
	* Note-se qu	ue a « Conserva s anteriores de a	ıção e Gestão » j	passa a incluir		Assistência de Emergência	Assistência Preparatória	Conservação e Gestão*
		e Investigação	assistencia:		Cultura			X
	- Educação,	informação e s	ensibilização		Natureza			
					Mista			
					bem misto:	Assistência de Emergência	Assistência Preparatória	Conservação e Gestão*
					Natureza			
					Mista		X	
						stade tropical	e emergência na que tenha afeta	
						Assistência de Emergência	Assistência Preparatória	Conservação e Gestão*
					Cultura			
					Natureza	X		
					Mista			

	FORMULÁRIO DE CANDIDATURA A ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL	NOTAS EXPLICATIVAS
4.	a) O projeto será executado num bem inscrito no Património Mundial? □ - sim □ - não Em caso afirmativo, indique o nome do bem b) Implica trabalhos no terrreno? □ - sim □ - não Em caso afirmativo, onde? c) Se o projeto é executado num bem do Património Mundial, indicar se vai beneficiar outros bens do Património Mundial e, em caso afirmativo, quais e de que maneira?	
5.	CALENDÁRIO PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO (precisar se é apenas uma estimativa ou uma indicação definitiva)	Indicar a data proposta para o início do projeto e a sua duração.
6.	O PROJETO É: □ local □ nacional □ sub-regional envolvendo alguns Estados parte de uma região □ regional envolvendo essencialmente Estados parte de uma região □ internacional envolvendo Estados parte de várias regiões Se o projeto for nacional, subregional, regional ou internacional, indique os países/bens que irão participar/beneficiar do projeto.	Se houver outros países beneficiários, indicar se foi ou não obtido o seu apoio para o projeto. Precisar igualmente se se trata de um bem transfronteiriço.
7.	JUSTIFICAÇÃO DO PROJETO a) Explicar porque se justifica este projeto (em caso de assistência de emergência, é favor preencher a cláusula 8 a seguir).	Expor os problemas e questões a debater e, se for caso disso, o grau de urgência das atividades a executar. Caso se justifique, dar pormenores, num máximo de 2 páginas, de ameaças reais ou potenciais para o bem. Explicar de que forma o projeto contribui para a aplicação do seguinte: - decisões do Comité do Património Mundial; - recomendações das missões internacionais de peritos levadas a cabo a pedido do Comité, do Presidente ou da UNESCO; - recomendações de Órgãos Consultivos; - recomendações do Centro do Património Mundial ou de outros serviços da UNESCO; - planos de gestão para o bem; - recomendações de ações anteriores financiadas pelo Fundo do Património Mundial. Indicar claramente a referência dos documentos mencionados (Número de decisão do Comité do Património Mundial, datas de missão, etc)

	FORMULÁRIO DE CANDIDATURA A ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL	NOTAS EXPLICATIVAS			
	b) Indicar todos os documentos apresentados, se for caso disso.	Na medida do possível, completar a candidatura com documentação de apoio, tal como relatórios, fotografias, diapositivos, mapas, etc			
8.	APENAS PARA ASSISTÊNCIA DE EMERGÊNCIA				
	a) descrever as ameaças/perigos que afetam o bem	A Assistência de Emergência não estará disponível de imediato após uma grande catástrofe. Este tipo de ajuda só será desbloqueado em caso de perigo iminente relacionado com uma catástrofe natural ou de origem humana, que constitua uma ameaça ao Valor Universal de um bem do Património Mundial e à sua autenticidade e/ou integridade, por forma a evitar, ou pelo menos mitigar, o impacto negativo que poderá ter sobre o bem. A Assistência de Emergência também poderá ser atribuída para avaliar se existe ou não um perigo iminente, por exemplo na sequência de uma catástrofe de grande			
		envergadura. Se, pelo contrário, devido a uma catástrofe, tiver ocorrido algum dano a um bem, embora já não haja uma ameaça ou risco iminente a considerar com caráter de urgência, ter-se-á que recorrer a outros tipos de apoio (ex: assistência conservação e gestão). Quando forem consideradas as prioridades para atribuição de Assistência de Emergência, dever-se-á ter em conta se a ameaça/perigo considerada poderá, se não for mitigada, afetar o Valor Universal Excecional do bem do Património Mundial, a sua autenticidade e/ou integridade.			
	b) Indicar de que modo poderá afetar o Valor Universal Excecional do bem				
	c) Explicar de que forma o projeto proposto fará face à ameaça/perigo	As propostas de financiamento ao abrigo do programa de Assistência de Emergência devem definir de que forma o projeto e as suas atividades poderão avaliar a ameaça/perigo ao bem do Património Mundial e demonstrar como o perigo será efetivamente atenuado.			
9.	OBJETIVO(S) DO PROJETO				
	Definir claramente os objetivos específicos do projeto	Quais os objetivos que pretende vir a atingir com a execução deste projeto específico?			
10.	RESULTADOS PREVISTOS				
	a) definir claramente os resultados previstos para o projeto proposto.	Os resultados previstos devem ser concretos e mensuráveis. Cada um dos resultados previstos será avaliado por um conjunto de indicadores (ver parágrafo 10b).			
	b) Definir os indicadores e instrumentos de verificação que podem ser utilizados para avaliar os resultados alcançados. Resultados previstos Indicadores verificação	e constatar os progressos realizados para atingir o objetir do projeto. São baseados nos resultados previstos no			

FORMULÁRIO DE CANDIDATURA A ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL	NOTAS EXPLICATIVAS				
	Assistência Preparatória Objetivo: Preparar um dossiê de proposta de inscrição para envio ao Centro do Património Mundial.				
	Resultados previstos	Indicadores	Instrumentos de verificação		
	O dossier completo de proposta de inscrição deverá ser enviado ao Centro do Património Mundial até 1 de Fevereiro de 20##.	Proposta de candidatura submetida antes do prazo limite	Recibo dos correios a confirmar o envio do dossiê Relatório do Estado parte para o CPM/POL		
	Plano de gestão completo a enviar juntamente com o dossiê de inscrição	Plano de gestão enviado antes da data limite	Recibo dos correios a confirmar o envio do dossier Relatório do CPM//POL ao Estado parte		
	O dossiê de proposta de inscrição é considerado completo pelo Centro do Património Mundial e Órgãos consultivos	O Centro do Património Mundial e Órgãos Consultivos consideram completo o dossiê	Carta do Centro do Património Mundial ao Estado parte a comunicar que o dossiê se encontra completo		
	Assistência de En Objetivo: Estabilizar a estrut uma inundação ou	ura do edifício que	ficou danificado por		
	A estrutura do imóvel terá sido estabilizada.	- Identificados problemas estruturais urgentes - Finalizados planos para trabalhos urgentes	Instrumentos de verificação - Relatório de um engenheiro de estruturas sobre o estado da estrutura a tratar com urgência		
		-Postas em prática medidas provisórias de estabilização	- Proposta de custos com os trabalhos urgentes		

FORMULÁRIO DE CANDIDATURA A ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL	NOTAS EXPLICATIVAS			
			- Relatório final sobre o trabalho de estabilização levado a cabo	
	Projetos para obras de conservação futuras	- Análise estrutural global já realizada - Projetos com custos para obras de conservação futuras já elaborados	- Relatório de um engenheiro de estruturas acerca do estado global de conservação da estrutura - Proposta com custos para obras de conservação necessárias já elaborada	
	Objetivo: Melhorar a ges Património Mu comunidade.	Conservação e Gestâ tão de um bem inscrito ndial dando ênfase à p	o na Lista do articipação da	
	Resultados previstos	Indicadores	Instrumentos de verificação	
	Um plano de gestão integrado para o bem	- Criação de uma equipa para o desenvolvimento do plano de gestão com os participantes dos setores necessários e a comunidade local - Redação de uma declaração do Valor Universal Excecional do bem - Análise dos problemas de conservação e gestão que afetam o bem - Existência de objetivos e estratégias claros para os atingir	- Relatórios mensais das reuniões da equipa de planeamento de gestão - Documentos para discussão produzidos pelos membros da equipa de cada um dos pontos-chave que ameaçam a gestão do bem - Documento do plano de gestão final	

	FORMULÁRIO DE CANDIDATURA A ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL		NOTAS EXPLICATIVAS			
			Uma comissão de gestão que inclua alguns membros da comunidade local	- Nomeação de membros para a comissão de gestão que deverá incluir pelo menos dois representantes da comunidade local - Pelo menos 3 reuniões mensais da Comissão de Gestão	- Estatutos e normas de procedimento para a Comissão de Gestão aprovados por autoridades competentes - Relatórios mensais da Comissão de Gestão	
			Plano de gestão aprovado com o estatuto jurídico apropriado	- Aprovação pela administração local	Publicado um decreto em "Diário da República" estabelecendo o plano de gestão como regulamento local	
11.	PLANO DE TRABALHO (inclui atividades específicas e o calendário)		Descrever o plano de trabalho das atividades a desenvolver com uma referência precisa aos resultados previstos mencionados no parágrafo 10 supra. Indicar as datas e a			
	Atividades Atividade	Calendário de Atividades (mensal)	duração de cada ações de forma	a atividade. Relativam ção, devem ser submen n os temas, questões e	ente a reuniões e tidos programas	
	Atividade		debate.	, 1		
	Atividade			do Previsto no N.º 1:		
	Atividade		Calendário de Atividades (mensal) Atividade Atividade			
			Atividade Atividade			
			Para o Resultado Previsto no N.º 2: Calendário de Atividades (mensal) Atividade Atividade Atividade Atividade			
12.	12. AVALIAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO (a enviar ao Centro do Património Mundial num prazo de três meses após a conclusão do projeto)		Relatório Final:			
			O relatório final deve ser preparado pelo responsável pela execução do projeto. O relatório final deve ser estruturado de acordo com os resultados previstos no Parágrafo 10.			
			 <u>Avaliação</u>: A avaliação deve incidir nos resultados obtidos e no seu impacto, por exemplo, no seguinte: - a inscrição do bem na Lista do Património Mundial na sequência de uma assistência preparatória, 			

	FORMULÁRIO DE CANDIDATURA A ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL	NOTAS EXPLICATIVAS
		 o Relatório Periódico e o Estado de conservação, a retirada do bem da Lista do Património Mundial em perigo na sequência de uma assistência de emergência, a aplicação da Convenção do Património Mundial, incluindo os seus Objetivos Estratégicos ("4Cs") e outras estratégias (ex. Estratégia Global,), as instituições nacionais/locais, o reforço das competências dos quadros locais, a sensibilização do público, os participantes no projeto, atrair outros recursos, etc Indicar quem será responsável pela avaliação do projeto.
13.	PERFIL DOS PERITOS, FORMADORES, TÉCNICOS E/OU MÃO DE OBRA QUALIFICADA, SE O PROJETO PREVIR A SUA PARTICIPAÇÃO (se for conhecida a identidade dos peritos, formadores, técnicos e/ou mão de obra qualificada, indicar os seus nomes e acrecentar um breve currículo, se possível)	Indicar a área específica da especialização e o trabalho que cada perito irá levar a cabo bem como a sua duração. O Centro do Património Mundial e os Órgãos Consultivos poderão recomendar técnicos/formadores, a pedido dos Estado parte.
		É favor indicar o nome de alguns peritos que irão participar no projeto, bem como anexar um breve currículo, se possível, ao formulário de candidatura.
14.	PRINCIPAL PÚBLICO ALVO, INCLUINDO O PERFIL DE PERITOS/PARTICIPANTES, SE O PROJETO PREVIR A SUA PARTICIPAÇÃO	Indicar os grupos alvo e os beneficiários do projeto, as suas profissões, instituições ou áreas de especialização.
15.	DESDOBRAMENTO DO ORÇAMENTO	
	a) Apresentar, no quadro seguinte, (em dólares dos EUA) uma relação pormenorizada dos custos de elementos individuais do projeto incluindo, se possível, custos unitários e indicar como serão repartidos entre as várias fontes de financiamento.	Indicar no quadro todas as despesas relacionadas com o projeto e ainda a sua repartição pelas várias fontes de financiamento (Estado Parte, Fundo do Património Mundial, outros).
	(i) Organização	Nesta secção dever-se-ão incluir os custos com o local da reunião, os encargos administrativos, secretariado, tradução, interpretação simultânea, equipamento audiovisual ou outros custos necessários à execução do projeto.
	(ii) Serviços de Pessoal e Consultadoria	Nesta secção dever-se-ão incluir os custos com peritos internacionais, peritos nacionais, um coordenador local ou internacional ou outras pessoas necessárias à execução do projeto.
	(iii) Viagens	Nesta secção dever-se-ão incluir os custos com viagens internacionais ou nacionais necessárias à execução do projeto.
	(iv) Ajudas de Custo Diárias	Nesta secção dever-se-ão incluir os custos com alojamento, refeições e outros encargos necessários à execução do projeto.
	(v) Equipamento	Nesta secção dever-se-ão incluir os custos com equipamento necessários à execução do projeto.

	FORMULÁRIO DE CANDIDATURA A ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL	NOTAS EXPLICATIVAS
	(vi) Avaliação, Comunicação de Resultados e Publicação	Nesta secção dever-se-ão incluir os custos com a avaliação, a comunicação de resultados, a revisão e paginação, impressão, distribuição e outros custos necessários à execução do projeto.
	(vii) Diversos	Nesta secção dever-se-ão incluir os custos com vistos e outras despesas menores necessárias à execução do projeto.
	b) Especificar se os recursos do Estado parte ou de outras fontes já se encontram disponíveis ou quando estarão disponíveis	Se os recursos não estiverem disponíveis, indicar se ficarão disponíveis antes do arranque do projeto.
16.	CONTRIBUIÇÕES EM ESPÉCIE DO ESTADO PARTE E DE OUTRAS ENTIDADES	
	a) Entidades nacionais	Especificar em pormenor
	b) Outras entidades bi/multilaterais, dadores, etc	Especificar em pormenor
17.	ENTIDADES RESPONSÁVEIS PELA EXECUÇÃO DO PROJETO	Indicar o nome, título, endereço e os contactos da pessoa/entidade que será responsável pela execução do projeto, bem como de outras entidades envolvidas.
		Indicar se existe algum compromisso jurídico- administrativo do Estado parte relativamente ao projeto (ver o parágrafo 239d das <i>Orientações Técnicas</i>).
18.	ASSINATURA EM NOME DO ESTADO PARTE	Apelido e Nome Título Data
19.	ANEXOS	Nesta secção, indicar o número de Anexos que acompanham a candidatura e os títulos de cada um deles.

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES CONSULTIVAS PARA OS PEDIDOS DE ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL

Para efeitos de avaliação dos pedidos de Assistência Internacional, as Organizações Consultivas, o Centro do Património Mundial e a entidade responsável (Presidente do Comité do Património Mundial ou Diretor do Centro do Património Mundial) deverão ter em conta as considerações seguintes.

As rubricas indicadas não constituem uma lista de controlo, nem serão todas aplicadas aos pedidos de Assistência Internacional. Trata-se apenas de considerar o conjunto das rubricas de forma integrada, por forma a avaliar a necessidade de recorrer ao apoio financeiro limitado disponível no Fundo do Património Mundial.

A. Condições necessárias

- O Estado parte está em dívida com o Fundo do Património Mundial relativamente à sua contribuição?
- 2. O pedido provém de uma entidade/instituição que tem o aval do Estado parte?

B. Considerações prioritárias

- 3. O pedido provém de um Estado parte que figura na lista de países menos desenvolvidos (PMD), de países com fracos recursos (PFR), países insulares em desenvolvimento (PIED) ou de países em situação de pós conflito?
- 4. O bem integra a lista do Património Mundial em perigo?
- 5. O pedido contribui para a realização de um ou vários objetivos estratégicos do Comité do Património Mundial (Credibilidade, Conservação, reforço de Competências e Comunicação)?
- 6. O pedido corresponde às necessidades definidas no processo de estabelecimento de relatórios periódicos sobre o bem e/ou ao nível regional?
- 7. O pedido está relacionado com um programa regional ou subregional de reforço de competências?
- 8. A atividade comporta um aspeto de reforço de competências (seja qual for o tipo de assistência requerida)?
- 9. Os conhecimentos adquiridos poderão ser úteis para a rede do Património Mundial a um nível mais alargado?

C. Considerações relacionadas com o conteúdo específico da atividade proposta

- 10. Os objetivos do pedido encontram-se claramente definidos e são atingíveis?
- 11. Existe um plano de trabalho claro para atingir resultados com um calendário de execução? O plano de trabalho parece razoável?
- 12. A entidade/organização responsável pela execução do projeto tem capacidade para o levar a cabo e foi nomeado um responsável pelos contactos em curso?
- 13. Os profissionais a quem se pretende recorrer para apoio (plano nacional ou internacional) estão qualificados para levar a cabo o trabalho solicitado? A sua missão está claramente definida, bem como o período apropriado à sua intervenção?
- 14. Foi considerada no projeto a participação de todos os interessados (por exemplo, as partes envolvidas e outras instituições, etc.)?

- 15. Os requisitos técnicos estão claramente expressos e consideram-se razoáveis?
- 16. Existe um plano específico de aferição de resultados e de acompanhamento permanente que inclua indicadores de sucesso apropriados?
- 17. O Estado parte está empenhado no follow-up do projeto após a sua conclusão?

D. Considerações financeiras/orçamentais

- 18. O orçamento total parece ser razoável quando consideradas todas as atividades previstas?
- 19. O orçamento está suficientemente detalhado por forma a avaliar se os custos unitários estão conforme os custos locais e/ou as normas da UNESCO?
- 20. A candidatura tem um efeito catalisador (um efeito multiplicador) em relação a outros financiamentos (outras fontes de financiamento, em espécie ou em contribuição pecuniária claramente especificadas)

E. Considerações sobre tipos específicos de Assistência Internacional

a) Pedidos de assistência de emergência

- 21. A ameaça ou a catástrofe que motivaram o pedido correspondem à definição de emergência tal como é definida nas Orientações Técnicas (fenómeno imprevisto)?
- 22. A intervenção proposta pode ser efetuada em condições de segurança razoáveis para os que participem na sua execução?
- 23. A intervenção resolve os problemas mais críticos relacionados com a proteção/conservação do bem?

b) Pedidos de assistência preparatória

Para os pedidos de preparação de dossiês de propostas de inscrição

- 24. O bem figura na Lista Indicativa do Estado parte?
- 25. O Estado parte já tem bens inscritos na Lista do Património Mundial? Em caso afirmativo, quantos?
- 26. O tipo de bem proposto para inscrição na Lista do Património Mundial não se encontra representado ou estará subrepresentado na Lista do Património Mundial?
- 27. Terá sido dada a atenção suficiente aos elementos necessários, tais como a preparação de um plano de gestão, a análise comparativa, a declaração de Valor Universal Excecional, a elaboração de cartas, etc?
- 28. Terá sido dada atenção suficiente à participação da comunidade?

Para os pedidos de preparação de Listas indicativas

- 29. O processo foi concebido por forma a integrar todos os parceiros e pontos de vista em questão?
- 30. Está prevista a intervenção de peritos em património natural e em património cultural?
- 31. O Estado parte ratificou recentemente a Convenção do Património Mundial?
- 32. Se o pedido diz respeito à harmonização de Listas indicativas, está prevista a intervenção de representantes de todos os Estados parte da região ou da sub-região?

Para os pedidos de preparação de outros tipos de assistência

33. Se o pedido diz respeito à preparação de um pedido para outra forma de assistência, estará bem documentada a necessidade que justifique o pedido ulterior?

c) Pedidos de assistência para conservação e gestão

Para os pedidos de trabalhos de conservação ou de preparação do plano de gestão

- 34. O bem encontra-se inscrito na Lista do Património Mundial?
- 35. Os trabalhos propostos constituem uma prioridade para a proteção ou salvaguarda do bem?
- 36. Os trabalhos propostos estão conformes às melhores práticas?

Para os pedidos de atividades de formação

- 37. Os pedidos estarão claramente relacionados com a aplicação da Convenção do Património Mundial?
- 38. Os trabalhos irão decorrer num sítio do Património Mundial ou integram uma visita/estudo de caso de um bem do Património Mundial?
- 39. Os trabalhos exigem a intervenção de responsáveis pela conservação de um bem do Património Mundial enquanto formadores ou conselheiros técnicos?
- 40. Os pedidos correspondem a necessidades de formação bem definidas?
- 41.Os métodos de formação foram concebidos para permitir responder aos objetivos de aprendizagem?
- 42.Os trabalhos traduzem-se num reforço da presença de uma instituição de formação local e/ou regional?
- 43. Estarão associados a aplicações práticas no mesmo domínio?
- 44. Está prevista a divulgação de resultados e de materiais de formação associados a outras organizações da rede do Património Mundial?

Para os pedidos de investigação científica

- 45. Poder-se-á provar que o tema escolhido apresenta um caráter prioritário no sentido de melhorar a proteção e a salvaguarda de bens do Património Mundial?
- 46. Poder-se-á provar que os resultados serão concretos e largamente aplicáveis na rede do Património Mundial?

Para os pedidos relacionados com atividades pedagógicas ou de sensibilização

- 47. O pedido irá contribuir para dar a conhecer melhor a Convenção do Património Mundial ou a reforçar o seu interesse por parte do público visado?
- 48. Irá reforçar a sensibilização para as diferentes questões relacionadas com a aplicação da Convenção do Património Mundial?
- 49. Irá favorecer um maior envolvimento nas atividades relacionadas com a Convenção do Património Mundial?
- 50. Irá permitir a troca de experiências ou favorecer a aplicação de programas educativos e de informação comuns, especialmente direcionados para estudantes?
- 51. Está prevista a produção de material com vista à promoção da Convenção do Património Mundial junto do público visado?

DECLARAÇÃO DE VALOR UNIVERSAL EXCECIONAL

Formato de uma Declaração de Valor Universal Excecional e de uma Declaração de Valor Universal retrospetiva

A Declaração de Valor Universal retrospetiva deverá ser submetida em inglês ou em francês juntamente com uma versão eletrónica (formato Word ou .pdf).

A Declaração de Valor Universal retrospetiva deverá ter o seguinte formato (2 páginas A 4 no máximo):

- a) Breve síntese
- b) Justificação dos critérios
- c) Declaração de integridade (para todos os bens)
 d) Declaração de autenticidade para os bens inscritos com os critérios (1) a (vi)
- e) Requisitos para proteção e gestão

Prazo de entrega

1 de fevereiro¹ do ano que precede aquele para o qual é solicitada a aprovação pelo Comité.

¹ Se o dia 1 de fevereiro recair num fim de semana, o pedido de inscrição dever ser remetido até às 17h00 GMT da sexta-feira que o precede.

MODIFICAÇÕES A BENS DO PATRIMÓNIO MUNDIAL

MODIFICAÇÕES MENORES DOS LIMITES DOS BENS DO PATRIMÓNIO MUNDIAL

As modificações dos limites devem proporcionar uma melhor identificação dos bens do Património Mundial e reforçar a proteção do seu Valor Universal Excecional.

As propostas de modificações menores dos limites, submetidas pelo Estado parte interessado, são sujeitas a uma análise pelo(s) Órgão(s) Consultivo e à aprovação do Comité do Património Mundial.

As propostas de modificações menores dos limites podem ser aprovadas, não aprovadas ou devolvidas ao Comité do Património Mundial.

Documentação necessária

- 1) Superfície do bem (em hectares): indicar a) a superfície do bem tal como foi inscrito e b) a superfície do bem após a modificação proposta (ou a área da zona tampão proposta). (Note-se que só em circunstâncias excecionais as reduções são consideradas modificações menores).
- Descrição da modificação: proceder a uma descrição escrita da alteração proposta ao limite do bem (ou uma descrição escrita da zona tampão proposta).
- 3) Justificação da modificação: preparar um breve resumo das razões que levam à modificação dos limites (ou a razão da criação de uma zona tampão), sublinhando de que forma tal modificação poderá contribuir para melhorar o estado de conservação e/ou proteção do bem.
- 4) Contribuição para a manutenção do Valor Universal Excecional: indicar de que forma a modificação proposta (ou a zona de tampão proposta) poderá contribuir para a manutenção do Valor Universal Excecional do bem.
- 5) Implicações da proteção legal: indicar as implicações da modificação proposta na proteção legal do bem. No caso de se tratar de uma adição, ou da criação de uma zona tampão, deverá fornecer informação sobre a proteção legal a aplicar na área a adicionar, bem como uma cópia da legislação vigente.
- 6) Implicações para efeitos de gestão: indicar as implicações da modificação proposta para efeitos de gestão do bem. No caso de se tratar de uma adição, ou da criação de uma zona tampão, deverá fornecer informação sobre as medidas de gestão a aplicar na área que se pretende acrescentar.
- 7) **Mapas:** submeter dois mapas, um indicando com clareza <u>as duas</u> delimitações do bem (original e proposta de alteração), outro indicando <u>apenas a alteração proposta.</u> No caso da criação de uma zona tampão, deverá fornecer um mapa indicando tanto o bem inscrito, como a zona tampão proposta.

Certifique-se de que os mapas:

- são cartográficos ou cadastrais;
- são apresentados a uma escala apropriada à dimensão do bem em hectares e suficiente para demonstrar inequivocamente e em pormenor os limites atuais e as modificações propostas (e, em qualquer dos casos, à maior e mais prática escala disponível);
- apresentam o título e a legenda em inglês ou francês (se tal não for possível, anexar uma tradução);
- assinalam os limites do bem (atuais e propostos) através de uma linha bem definida que se distinga de outras indicações do mapa;
- apresentam uma grelha de coordenadas claramente identificada (ou marcas de referência);
- indicam com clareza (no título e na legenda) os limites do bem do Património Mundial (e a zona tampão do bem do Património Mundial), se for caso disso). Deverá haver uma distinção clara entre o limite do bem do Património Mundial e quaisquer outros limites de outras áreas protegidas.
- 8) **Informação adicional:** Caso seja proposta uma adição, deverão submeterse algumas fotografias da área a adicionar que forneçam informação sobre os seus valores e condições de autenticidade/integridade.

Poderão ser enviados outros documentos considerados relevantes tais como mapas temáticos (por exemplo, mapas de vegetação), resumos de informação científica acerca das características da área a acrescentar (por exemplo, listas de espécies) e bibliografia de apoio.

A documentação acima referida deverá ser enviada em inglês ou em francês e em dois exemplares idênticos (três caso se trate de bens mistos). Deverá ser enviada uma versão eletrónica (com os mapas em formato .jpg, .tif, .pdf).

Prazo de entrega:

1 de fevereiro¹ do ano em que é solicitada a aprovação pelo Comité.

¹ Se o dia 1 de fevereiro recair num fim de semana, o pedido de inscrição dever ser remetido até às 17h00 GMT da sexta-feira que o precede.

Bibliografia

DECLARAÇÃO DE VALOR UNIVERSAL EXCECIONAL

BASE DE DADOS DOCUMENTAL DO CENTRO DO PATRIMÓNIO MUNDIAL

http://whc.unesco.org/en/search/

A coleção documental de «relatórios oficiais» do Centro do Património Mundial da UNESCO é consultável em linha e permite pesquisar informações que constam dos relatórios do Comité do Património Mundial e da Assembleia-geral dos Estados parte.

TEXTOS FUNDAMENTAIS

UNESCO, Convenção para a Proteção do Património Mundial, Cultural e Natural, adotada pela Conferência Geral na sua décima sétima sessão, Paris, 16 de novembro de 1972, WHC-2001/WS/2

- (en) http://whc.unesco.org/en/conventiontext/
- (fr) http://whc.unesco.org/fr/conventiontexte

UNESCO, Comité Intergovernamental para a Proteção do Património Mundial, Cultural e Natural, *Regulamento interno*, WHC.2003/5.

- (en) http://whc.unesco.org/en/comittee/
- (fr) http://whc.unesco.org/fr/comite

UNESCO, Assembleia-geral dos Estados parte na *Convenção do Património Mundial, Cultural e Natural, Regulamento interno*, WHC-03/GA/1 Rev. 2 (à data de 15 de outubro de 2003).

- (en) http://whc.unesco.org/en/garules/
- (fr) http://whc.unesco.org/fr/agreglement

UNESCO, Comité Intergovernamental para a Proteção do Património Mundial, Cultural e Natural, *Regulamento financeiro do Fundo do Património Mundial*, Paris 1995 (WHC/7, agosto de 1995).

- (en) http://whc.unesco.org/en/committeerules/
- (fr) http://whc.unesco.org/fr/comitereglement

UNESCO, Centro do Património Mundial, *Bens inscritos na Lista do Património Mundial*, WHC.2003/3 rev. (à data de janeiro de 2005).

- (en) http://whc.unesco.org/en/35/?liste=&
- (fr) http://whc.unesco.org/fr/liste

UNESCO, Centro do Património Mundial, *Breves descrições dos bens inscritos na Lista do Património Mundial*.

PRESSOUYRE, Léon, La Convention du patrimoine mondial, 20 ans après, UNESCO, Paris, 1993.

BATISSE, Michel, e BOLLA, Gérard, L'invention du «patrimoine mondial», Les Cahiers de l'Histoire, AAFU, Paris, 2003

DOCUMENTOS ESTRATÉGICOS

Comité do Património Mundial, *Orientações Estratégicas*, Anexo II ao Relatório da 16ª sessão do Comité do Património Mundial, (Santa Fé, 1992) (WHC-92/CONF.002/12).

Ata da reunião de peritos sobre a «estratégia global» para garantir a representatividade da Lista do Património Mundial (20-22 de junho de 1994) (WHC-94/CONF.003/INF.6).

Comité do Património Mundial, *Plano estratégico para as atividades de informação, documentação* e educação sobre o Património Mundial, Paris, 1998 (WHC-98/CONF.203/15).

Comité do Património Mundial, *Estratégia global de formação para o Património Mundial, cultural* e *natural*, adotada pelo Comité do Património Mundial na sua 25^a sessão (Helsínquia, 2001) (ver o Anexo X de WHC-01/CONF.208/24).

Comité do Património Mundial, *Declaração de Budapeste sobre o Património Mundial*, 2002 http://whc.unesco.org/fr/budapestdeclaration

SÉRIE CADERNOS DO PATRIMÓNIO MUNDIAL¹

Pedersen, A, Managing Tourism at World Heritage Sites: a Practical Manual for World Heritage site managers, Caderno do Património Mundial nº 1, UNESCO; Centro do Património Mundial, 2002 (apenas em inglês)

Investing in World Heritage: Past Achievements, Future Ambitions, Caderno do Património Mundial nº 2, UNESCO, Centro do Património Mundial, Paris 2002 (apenas em inglês)

Periodic Report Africa, Caderno do Património Mundial nº 3, UNESCO, Centro do Património Mundial, Paris, 2003

Hillary, A., Kokkonen, M. e Max, L., (eds.), *Proceedings of The World Heritage Marine Biodiversity Workshop, Hanoi, Viet Nam (February 25 – March 1, 2002)*, Caderno do Património Mundial nº 4, UNESCO, Centro do Património Mundial, Paris 2003 (apenas em inglês)

Identification and Documentation of Modern Heritage, Caderno do Património Mundial nº 5, UNESCO, Centro do Património Mundial, Paris 2003 (apenas em inglês)

Fowler, P. J., (ed.), *World Heritage Cultural Landscapes 1992-2002*, World Caderno do Património Mundial nº 6, UNESCO, Centro do Património Mundial, Paris 2003 (apenas em inglês)

Cultural Landscapes: the Challenges of Conservation, Caderno do Património Mundial nº 7, Centro do Património Mundial, Paris 2003 (em inglês, com conclusões e recomendações em francês)

Mobilizing Young People for World Heritage, Caderno do Património Mundial nº 8, Centro do Património Mundial, Paris, 2003

Partenarships for World Heritage Cities: Culture as a Vetor for Sustainable Urban Development, Caderno do Património Mundial nº 9, UNESCO, Centro do Património Mundial, Paris, 2004

Monitoring World Heritage, Caderno do Património Mundial nº 10, UNESCO, Centro do Património Mundial, Paris, 2004 (apenas em inglês)

Periodic Report and Regional Programme – Arab States - 2002-2003, Caderno do Património Mundial nº 11, UNESCO, Centro do Património Mundial, Paris, 2004

The State of World Heritage in the Asia-Pacific Region, Caderno do Património Mundial nº 12, UNESCO, Centro do Património Mundial, Paris, 2004 (em inglês – francês em preparação)

Linking Universal and Local Values: Managing a Sustainable Future for World Heritage, Caderno do Património Mundial nº 13, UNESCO, Centro do Património Mundial, Paris, 2004 (em inglês, com a introdução, quatro estudos e as conclusões e recomendações em francês)

¹ Para consulta em linha: http://whc.unesco.org/fr/publications

PAISAGENS CULTURAIS

Von Droste, Bernd, Plachter, Harald, e Rössler, Mechtild (eds.), Cultural Landscapes of Universal Value, Components of a Global Strategy, Estugarda Nova Iorque 1995.

Rössler, Mechtild, e Saouma-Forero, Galia (eds.), *The World Heritage Convention and Cultural Landscapes in Africa Expert Meeting* (Tiwi, Quénia, 9-14 de março de 1999) UNESCO, Centro do Património Mundial, Paris 2000.

Fowler, P. J., (ed.), *World Heritage Cultural Landscapes 1992-2002*, Caderno do Património Mundial nº 6, UNESCO, Centro do Património Mundial, Paris 2003.

Cultural Landscapes: the Challenges of Conservation, Caderno do Património Mundial nº 7, UNESCO, Centro do Património Mundial, Paris 2004.

ESTRATÉGIA GLOBAL PARA UMA LISTA DO PATRIMÓNIO MUNDIAL REPRESENTATIVA, EQUILIBRADA E CREDÍVEL

Report of the Expert Meeting on the "Global Strategy" and Thematic Studies for a Representative World Heritage List (20-22 June 1994) (WHC-94/CONF.003/INF.6)

Report of the Export Meeting on Evaluation of General Principles and Criteria for Nominatios of Natural World Heritage sites (Parc national de la Vanoise, França, 22-24 de março de 1996) (WHC-96/CONF.202/INF.9).

African Cultural Heritage and the World Heritage Convention, Fourth Global Strategy meeting (Porto Novo, Benim, 16-19 de setembro de 1998), UNESCO 1998.

Von Droste, Bernd, e Rössler, Mechtild, e Titchen, Sarah (eds.) *Linking Nature and Culture, Report of the Global Strategy, Natural and Cultural Heritage Expert Meeting* (Institut du Théâtre, Amesterdão, Holanda, 25-29 de março de 1998), (WHC-98/CONF.203/INF.7).

Saouma-Forero, Galia, (ed.), Authenticity and Integrity in an African Context: Expert Meeting Grand Zimbabwe, Zimbabwe, 26-29 de maio de 2000, UNESCO – Centro do Património Mundial, Paris 2001.

UNESCO Thematic Expert Meeting in Asia-Pacific Sacred Mountains (5-10 September 2001, Wakayama City, Japan), Final Report, World Heritage Centre, Agency for Cultural Affairs, Japan Tokyo 2001.

Linking Universal and Local Values: Managing a Sustainable Future for World Heritage, Amesterdão, Holanda (22-24 de maio de 2003) http://unesdoc.unesco.org/images/0013/001377/137777m.pdf

PRINCÍPIOS GERAIS DE GESTÃO

Feilden, Bernard M., e Jokilehto, Jukka, *Management Guidelines for World Cultural Heritage Sites*, ICCROM, Roma 1993.

Stovel, Herb, Risk Preparedness: a Management Manual for World Cultural Heritage, ICCROM, Roma 1998.

Phillips, Adrian, (ed.), Economic Values of Protected Areas – Guidelines for Protected Area Managers (Task Force on Economic Benefits of Protected Areas of the World Commission on Protected Areas (WCPA) of IUCN, in collaboration with the Economics Service Unit of IUCN), IUCN, the World Conservation Union, World Commission of Protected Areas (WCPA), Best Practice Protected Area Guidelines Series No. 2, 1998.

Kelleher, G. and Philips, Adrian, (eds.), *Guidelines for Marine Protected Areas*, IUCN, World Commission on Protected Areas (WCPA), Best Practice Protected Area Guidelines Series No. 3, 1999.

Philips, Adrian, (ed.), Evaluating Effectiveness – A Framework for Assessing the Management of Protected Areas, IUCN, The World Conservation Union 2001, World Commission on Protected Areas (WCPA), Best Practice Protected Area Guidelines Series No. 6, 2001.

Philips, Adrian, (ed.), *Transboundary Protected Areas For Peace and Cooperation (Based on the Proceedings of workshops held in Bormio (1998) and Gland (2000)*, IUCN, The World Conservation Union, World Commission on Protected Areas (WPCA), Protected Area Guidelines Series No. 7, 2001.

Philips, Adrian, Management Guidelines for IUCN Category V Protected Areas, Protected Landscapes/Seascapes, Cardiff University, IUCN, Cambridge 2002.

Thomas, Lee, Middleton, Julie, e Philips, Adrian (eds.), Guidelines for Management Planning of Protected Areas, Cardiff University, IUCN, Cambridge 2003.

DIVERSOS

O Património Mundial nas mãos dos jovens – Conhecer, estimar, agir, UNESCO 2002 (en) http://whc.unesco.org/en/educationkit/ (fr) http://whc.unesco.org/fr/activites/54/

Patrimoine Mondial 2002. Héritage partagé, responsabilité commune. Congresso internacional organizado pelo Centro do Património Mundial da UNESCO e pelo Bureau regional para a ciência na Europa (ROSTE) com o apoio do governo italiano por ocasião do 30º aniversário da Convenção do Património Mundial. Fundação Cini, Ilha de San Giorgio Maggiore, Veneza, Itália, 14-16 de novembro de 2002. UNESCO, Centro do Património Mundial, Paris 2003.

ENDEREÇOS DE INTERNET

UNESCO

http://www.unesco.org

Centro do Património Mundial da UNESCO

http://whc.unesco.org

Centro Internacional de Estudos para a Preservação e Restauro de Bens Culturais (ICCROM)

http://www.iccrom.org/

Conselho Internacional dos Monumentos e Sítios (ICOMOS)

http://www.icomos.org

Centro de Documentação UNESCO – ICOMOS Documentation Centre http://www.international.icomos.org/centre documentation/home fra.htm

União Mundial para a Conservação da Natureza (UICN) http://www.iucn.org

UNEP - World Conservation Monitoring Centre, Protected Area Database

http://sea.unep-wcmc.org (página de acolhimento)

http://nessie.unep-wcmc.org/dbtw-wpd/outwcmc/default.htm (base de dados)

Comissão Internacional para a Documentação e Conservação de Edifícios, Sítios e Conjuntos Urbanos do Movimento Moderno (DoCoMoMo) http://www.archi.fr/DOCOMOMO-FR/

Comité Internacional para a Conservação do Património Industrial (TICCIH) http://www.mnactec.cat/ticcih/

Federação Internacional de Arquitetos Paisagistas (IFLA)

Email: infor@iflaonline.org http://www.iflaonline.org

LEGISLAÇÃO EM PORTUGAL

<u>Lei 107/2001 - Lei de bases da política e do regime de proteção e valorização do Património</u> Cultural

<u>Decreto-Lei 309/2009 - Procedimento de classificação dos bens imóveis de interesse cultural, bem como o regime jurídico das zonas de proteção e do plano de pormenor de salvaguarda.</u>

Resolução do Conselho de Ministros nº 70/2009 - Cria do Programa de Recuperação do Património Classificado (PRPC) - Programa Cheque-Obra

Decreto-Lei 138/2009 - Criação do Fundo de Salvaguarda do Património

Decreto-Lei 139/2009 - Estabelece o Regime Jurídico de Salvaguarda do Património Imaterial

<u>Decreto-Lei 140/2009 - Aprova o regime jurídico dos estudos, projetos, relatórios, obras ou intervenções sobre bens culturais móveis e imóveis classificados ou em vias de classificação de interesse nacional, de interesse público ou de interesse municipal</u>

Decreto-Lei 215/2006 - Lei Orgânica do Ministério da Cultura

Aviso nº6/2012, DR de 26 de março (relativo à Convenção da UNESCO para a Proteção do Património Cultural Subaquático): http://dre.pt/pdf1sdip/2012/03/06100/0142701436.pdf

Forma de Criação e Gestão de Parques Arqueológicos - Decreto-Lei nº 131/2002 de 11 de maio Alteração ao Decreto-Lei nº 270/99 de 15 de julho - Decreto-Lei n.º 287/2000

Regulamenta os Procedimentos de AIA - Decreto-Lei nº 69/2000 de 3 de maio

Utilização de Detetores de Metais - Lei nº 121/99 de 20 de agosto